



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 113, DE 2018

(nº 685/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP.”

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 685

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Fazenda, Interina.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

Brasília, 30 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000 (atual Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, registrando que a capacidade de pagamento do Município resultou na classificação “B”, o que torna o Ente elegível para receber a garantia da União

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; o atendimento do disposto no § 5º do

art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Aviso nº 616 - C. Civil.

Em 3 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP
X
BID

“Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes
Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP”

PROCESSO N° 17944.107542/2018-92



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 157/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do **“Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP”**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.107542/2018-92

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP”.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 7 de novembro de 2018 (Doc SEI nº 1365536), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 07/11/2018, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 453/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica nº 44/2018/GEAFIV/COREM/SURIN/STN/MF, de 10/05/2018 (Doc SEI nº 1262107, fls. 02/09), elaborada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário

âmbito da STN, e também ao inciso I do artigo 12 da referida Portaria MF, requisito para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução COFIEX nº 15/0129, de 18/01/2018 (Doc SEI nº 1077530).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 64/2018/GCEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 06/11/2018 (SEI 1366735, fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente, de acordo com a Lei 16.757, de 14 de novembro de 2017 (Doc SEI nº 1077549) são consideradas suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

10. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “b” da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 05/11/2018 (Doc SEI nº 1360237, fls. 16/21), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 16.773, de 27/12/2017 (Doc SEI nº [1360237](#), fl. 20).

13. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (Doc SEI nº 1360237, fls. 19/20) e que tal Projeto de Lei já está em andamento na Casa Legislativa local sob o nº 536/2018.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Parecer SEI nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, informou que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo emitiu a Certidão (Doc SEI nº 1330161), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 1360237, fls. 17), quanto às contas do exercício em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 24 do supramencionado Parecer SEI Nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 31 a 33 do Parecer SEI nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN-MF) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, em 05/11/2018, o Ente firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (Doc SEI nº 1360237, fl. 21) e que no RREO relativo ao 4º bimestre de 2018 (Doc SEI nº 1255817, fl. 31) não foi declarada nenhuma despesa com PPP, porque, nos termos da explicação contida na Nota Explicativa nº 6 do SADIPEM (Doc SEI nº 1360237, fl. 22) a execução do contrato de PPP na área de iluminação se encontra suspensa por decisão judicial.

19. O Município de São Paulo anexou quadro assinado com as informações adicionais solicitadas pela STN (Doc SEI nº 1360267), no qual foi possível verificar que não ocorreram gastos no exercício anterior

(2017) decorrentes da PPP, e que, na eventualidade da efetivação do contrato de parceria, as despesas com PPP do Ente não irão exceder 5% da RCL no ano corrente e nos próximos 9 (nove) exercícios.

20. Diante do exposto, à vista das informações prestadas pela Ente, a STN não vê óbice à concessão da garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer SF/COJUR Nº 012579038, de 13 de novembro de 2018 (Doc SEI nº **1442008**), complementado pelo Parecer SMS/AJ Nº 012668104, de 21 de novembro de 2018 (Doc SEI nº **1442024**) para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 40 do citado Parecer SEI Nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TA837204 (Doc SEI nº 1363598).

III

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição. Foram anexadas ao processo as minutas contratuais (Doc SEI nº 1226082), as Normas Gerais (Doc SEI nº 1226355), o Anexo Único (Doc SEI nº 1226174) e o contrato de garantia (Doc SEI nº 1226393)).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério

da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Coordenadora-Geral, Substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/11/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 28/11/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/11/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 29/11/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442839** e o código CRC **47E64FFA**.

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

06/11/2018 14:06

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018 -----

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 100000000,00
4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO:
5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

120231 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO
MUNICIPIO DE SAO PAULO
583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 100000000,00
BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
40967 300 GARANT REPUBLICA 100000000,00
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

----- Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

----- ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

06/11/2018 14:06

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17102018

DIGITADO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: 100000000,00 b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..:

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 100000000,00

- a) NUM.PARCELAS: 20 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 90 (meses) d) PRAZO.....: 204 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA....:
h) MULTIPLICADOR..: i) BASE....:

11. VLR. RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

06/11/2018 14:06

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018 -----

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 204 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0, 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

06/11/2018 14:06

MCEX577C

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 204 (meses)
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
 19. PERIODICIDADE.....: 6
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
 21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA
 b) SPREAD
 c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

(LIBOR-03) + (MARGEM DE CUSTOS DO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

06/11/2018 14:06

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018 -----

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

O ENCARGO SERÁ COBRADO NO EQUIVALENTE A ATÉ 0.75% AO ANO, SOBRE O SALD

O NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

06/11/2018 14:06

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018 -----

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2

24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 1,0000

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

DESPESA DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO NO EQUIVALENTE A ATÉ 1.00% DO VALOR D
O EMPRESTIMO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDOS NO PRAZO
ORIGINAL DE DESEMBOLSOS, POR SEMESTRE. PRAZO DE DESEMBOLSOS=5ANOS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

06/11/2018 14:06

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018 -----

DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME..: CAIO MEGALE

CPF..: 25829775867

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

TELEFONE:(011) 28736020

E-MAIL: CMEGALE@PREFEITURA.SP.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

06/11/2018 14:06

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018

DIGITADO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

_____ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

06/11/2018 14:06

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA837204 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 19 / 10 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA:PROJETO REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS DA CIDADE DE SAO PAULO-AVANÇA SAUDE SP.PROCESSO NO MF 17944.107542/2018-92.CONVERSÃO:O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR AO BANCO:1)CONVERSÃO DE MOEDA OU TX JUROS EM QQ MOMENTO DA VIGENCIA CONTRATUAL,CONF.NORMAS GERAIS.2)UM DESEMBOLSO OU O TOTAL OU PARTE DO SALDO DEV SEJAM CONVERTIDOS A MOEDA LOCAL OU DE PAÍS NAO MUTUARIO,QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR OPERACIONALMENTE E COM GESTAO DE RISCO.QQ DESEMBOLSO EM MOEDA LOCAL SERA UMA CONVERSÃO DE MOEDA,AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA LOCAL.3)QUANTO À PARTE OU TOTAL DO SALDO DEV,QUE A TX JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A TX FIXA JUROS OU QQ OUTRA CONVERSÃO ACEITA PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ENZO LUCIO ONDEI

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

06/11/2018 14:07

NCEX577X

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:

NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

06/11/2018 14:07

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA837204 DE: 17/10/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6002 DECLARACAO IMP AVERBADA-DATA E VALOR
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.
NAO INCL.

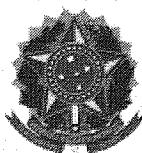
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.107542/2018-92

Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 1360237, fls. 02, 08/09):

- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP;
- **Juros:** LIBOR trimestral acrescida de margem variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 28.784.143,18 em 2019, US\$ 42.206.190,73 em 2020, US\$ 15.774.747,65 em 2021, US\$ 8.474.336,28 em 2022 e US\$ 4.760.582,16 em 2023;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 42.122.222,22 em 2019; US\$ 37.114.141,41 em 2020; US\$ 3.558.859,26 em 2021; US\$ 9.811.206,06 em 2022; US\$ 7.393.571,05 em 2023;
- **Prazo total:** 204 (duzentos e quatro) meses;
- **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses;
- **Prazo de amortização:** 114 (cento e quatorze) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei Municipal nº 16.757, de 14/11/2017 (SEI 1077549);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 05/11/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1360237). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1077549); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1330146); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1330135); d. Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (SEI 1330161); e. Quadro Demonstrativo de PPP (SEI 1360267).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1330135), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito,

conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1332550), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1330146) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1360237, fls. 16/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1255800, fl. 03)	4.068.184.509,24
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.068.184.509,24
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1255800, fl. 02)	44.420.661,72
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	44.420.661,72

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1255817, fl. 03)	7.224.516.894,78
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	7.224.516.894,78
Liberações de crédito já programadas (SEI 1360237, fl. 26)	218.968.893,63
Liberação da operação pleiteada (SEI 1360237, fl. 26)	0,00
Liberações ajustadas	218.968.893,63

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	218.968.893,63	50.017.020.871,51	0,44	2,74
2019	119.031.067,29	283.333.333,33	50.669.483.755,66	0,79	4,96
2020	174.535.260,53	0,00	51.330.457.898,74	0,34	2,13
2021	65.233.313,96	0,00	52.000.054.328,55	0,13	0,78
2022	35.043.922,82	0,00	52.678.385.521,26	0,07	0,42
2023	19.686.435,41	0,00	53.365.565.420,24	0,04	0,23

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
Página 27 de 307			Parte integrante do Avulso da MSF nº 113 de 2018.	

2018	0,00	5.174.489.175,61	50.017.020.871,51	10,35
2019	5.709.391,23	5.288.925.630,68	50.669.483.755,66	10,45
2020	12.114.200,78	5.454.917.610,95	51.330.457.898,74	10,65
2021	14.208.308,51	5.603.846.938,59	52.000.054.328,55	10,80
2022	15.181.416,43	6.084.583.098,69	52.678.385.521,26	11,58
2023	15.707.758,16	5.920.313.830,00	53.365.565.420,24	11,12
2024	15.706.056,40	7.320.130.837,08	54.061.709.455,25	13,57
2025	15.814.245,48	3.969.984.377,93	54.766.934.561,80	7,28
2026	36.618.069,51	4.113.497.516,47	55.481.359.200,81	7,48
2027	56.240.296,73	4.254.330.989,40	56.205.103.378,49	7,67
2028	54.695.621,37	4.394.138.238,13	56.938.288.666,53	7,81
2029	52.999.665,41	4.547.747.320,70	57.681.038.222,48	7,98
2030	51.427.811,25	1.958.643.173,47	58.433.476.810,46	3,44
2031	49.845.416,54	36.277.416,91	59.195.730.822,13	0,15
2032	48.252.188,75	36.371.035,65	59.967.928.297,88	0,14
2033	46.630.875,12	33.517.389,91	60.750.198.948,40	0,13
2034	44.915.228,51	23.501.887,53	61.542.674.176,39	0,11
2035	43.331.367,72	21.963.888,31	62.345.487.098,72	0,10
2036	21.072.065,84	21.557.161,18	63.158.772.568,69	0,07
Média até 2027				10,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				87,78
Média até o término da operação				6,36

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação

55,32

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	49.801.405.650,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.787.065.700,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	502.302.226,96
Valor da operação pleiteada	413.530.000,00
Saldo total da dívida líquida	34.702.897.927,52
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,70
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	58,07%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1255817, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1255886, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,36%, relativo ao período de 2018/2036.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1330161) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1363674), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1256025 e SEI 1363651).

13. Destaca-se, adicionalmente, que o valor total do saldo ao final do exercício anterior da Dívida Consolidada (DC) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DDCL) do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1255886) e no Cronograma de Pagamentos da Aba “Operações Contratadas” do SADIPEM (SEI 1360237, fls. 12/13), R\$ 44.987.456.957,17, diverge daquele informado no DDCL do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 1255867), R\$ 44.216.034.910,98, mesmo valor disponível no CDP 2017 finalizado no SADIPEM (SEI 1363651). Por meio de mensagem eletrônica de 07/11/2018 (SEI 1372567), o Município de São Paulo informou o seguinte:

“Quanto à diferença existente entre os saldos da Dívida Consolidada do exercício de 2017 constantes do RGF do 3º quadrimestre de 2017 e do RGF 2º quadrimestre de 2018 (Anexo 2 – RGF), informamos que essa diferença deve-se à adoção de novo critério de apuração da Dívida Consolidada a partir do RGF 2º quadrimestre de 2018, em observância à orientação prevista pela “ERRATA MDF 8ª Edição, versão 18/06/2018”.

Embora exista a predita diferença, ressaltamos que o somatório dos valores previstos pela coluna “Dívida Consolidada – DC” com os valores do quadro “Outros Valores Não Integrantes da DC” do exercício de 2017, todos do “Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” (Anexo 2 do RGF), mantiveram-se inalterados em ambos demonstrativos (RGF 3º quadrimestre 2017 e RGF 2º quadrimestre 2018).

Houve apenas uma realocação de valores entre os campos acima mencionados como efeito dessa errata.

Não haveria como mantermos o saldo da DC apurado no RGF de 2017 no RGF de 2018 uma vez que a adoção de critério diferentes de apuração da DC num mesmo demonstrativo acarretaria divergências interpretativas dos números nele previstos.

Dessa forma, corroboramos o entendimento de que os valores do saldo da Dívida Consolidada do exercício de 2017 publicados em ambos RGFs estão corretos.

Por fim, informamos que a explicação acima exposta está prevista pela Nota Explicativa nº 16 do Anexo 2 do RGF do 2º quadrimestre de 2018.”

14. Diante do exposto, tendo em vista a justificativa apresentada pelo município, constata-se que a referida diferença decorre de orientação constante na versão de 18/06/2018 do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN. Por fim, optou-se por utilizar o valor total da DC informado no Cronograma de Pagamentos (R\$ 44.987.456.957,17) para o cálculo do limite do art. 7º, inc. II da RSF nº 43/2018 descrito no parágrafo 5 deste parecer, tendo em vista que este proporciona uma análise mais conservadora.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 1363674 e SEI 1332474).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1363664).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1257133), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 61/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 01/11/2018 (SEI 1360919), manifestou entendimento de que “a contratação da referida operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União”, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1330161), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1360237, fls. 16/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1255886, SEI 1255911 e SEI 1255928).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 15/0129, de 18/01/2018 (SEI 1077530), autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 100.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 100.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1255886, fl. 14), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 05/11/2018 (SEI 1360237, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 16.773, de 27/12/2017 (SEI 1360237, fl. 20). A declaração citada informa que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 1360237, fls. 19/20). A declaração citada informa ainda que constam o Projeto de Lei já está em andamento na Casa Legislativa local sob o nº 536/2018.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei municipal nº 16.757, de 14/11/2017 (SEI 1077549), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCACÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 19/10/2018 (SEI 1330161), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 19/10/2018 (SEI 1330161), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 05/11/2018, que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 1360237, fl. 21). No entanto, foi verificado que no RREO relativo ao 4º bimestre de 2018 (SEI 1255817, fl. 31) não foi declarada nenhuma despesa com PPP. A esse respeito, justificando a ausência de valores, o Município informou na Nota Explicativa nº 6 do SADIPEM (SEI 1360237, fl. 22) que a execução do contrato de PPP na área de iluminação se encontra suspensa por decisão judicial:

“...conforme informações prestadas pelo Departamento de Contadoria e Gabinete da Subsecretaria do Tesouro Municipal, ponderamos que o Anexo - 13, do Demonstrativo das Parcerias Público Privadas - PPP, foi preenchido respeitando as diretrizes contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 8ª Edição (Portaria STN nº 495, de 06 de Junho de 2017), entretanto, tal demonstrativo foi homologado no SICONFI com valores zerados, exceto na linha da Receita Corrente Líquida, fato este motivado pela suspensão, determinada pela 13º vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (processo nº 1015273-13.2018.8.26.0053, e agravos de instrumento nºs 2074935-50.2018.8.26.0000 e 2072848-24.2018.8.26.0000), da execução do contrato de PPP na área de iluminação. Corroborando com o nosso entendimento de disponibilização do Anexo - 13 com valores zerados, salientamos que houve acesso apenas aos empenhos efetuados em favor do Consórcio ganhador, entretanto, até o presente momento, nenhuma despesa foi executada daqueles empenhos, fato este que reforça ainda mais nossa posição pela não existência de valores a serem destacados no referido anexo.”

32. Tendo em vista a possibilidade de retomada da PPP, e buscando avaliar o disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, foi solicitado ao Município, por meio do Ofício SEI nº 1399/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 01/11/2018 (SEI 1352714), que enviasse Demonstrativo com a previsão de execução das PPPs para o exercício em curso e para os 9 (nove) exercícios seguintes, no caso de a citada decisão judicial que suspendeu a execução do contrato ser revertida.

33. Em atenção ao pedido, o Município de São Paulo anexou quadro assinado com as informações solicitadas (SEI 1360267), no qual foi possível verificar que não ocorreram gastos no exercício anterior (2017) decorrentes da PPP, e que, na eventualidade da efetivação do contrato de parceria, as despesas com PPP do Ente não irão exceder 5% da RCL no ano corrente e nos próximos 9 (nove) exercícios. Diante do exposto, considera-se não haver óbice à concessão da garantia da União.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1363495), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica nº 44/2018/GEAFIV/COREM/SURIN/STN/MF, de 10/05/2018 (SEI 1262107, fls. 02/09), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 64/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 06/11/2018 (SEI 1366735, fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1330135), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1332550), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 1360237, fls. 02, 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA837204 (SEI 1363598).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 116/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 01/11/2018 (SEI 1337929, fls. 03/06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,52% a.a. para uma *duration* de 10,08 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,91% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 03 do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 1226518).

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 01/11/2018 (SEI 1337943), em que foi verificado não haver, em nome do Município de São Paulo, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1226082), das Normas Gerais (SEI 1226355), do Anexo Único (SEI 1226174) e do contrato de garantia (SEI 1226393).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1226082, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 1226355, fl. 14). O Município de São Paulo terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 1226355, fls. 32/33).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1226355, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 1226355, fl. 33).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

51. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

52. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 1333694), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

53. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

54. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 116/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 01/11/2018 (SEI 1337929, fls. 03/06).

55. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do município de São Paulo, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

59. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 07/11/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima

Auditor Federal de Finanças e Controle

Daniel Maniezo Barboza

Gerente da GEPEX/COPEM, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/11/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente de Projeto**, em 07/11/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 07/11/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 07/11/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 07/11/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1365536** e o código CRC **5B23E5B2**.

Referência: Processo nº 17944.107542/2018-92

SEI n° 1365536

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de São Paulo (SP).

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109403/2018-01.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 497, de 05/11/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei municipal nº 16.757, de 14/11/2017, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 31.864.125.500,32
- b) OG R\$ 91.589.857,32

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [Anexo MARGEM e OG 2] (SEI nº 1357295).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 06/11/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1357188** e o código CRC **286988DC**.

Referência: Processo nº 17944.109403/2018-01.

SEI nº 1357188

Este documento é assinado eletronicamente, de acordo com o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que estabelece normas para a assinatura eletrônica de documentos no âmbito da Administração Pública Federal. A assinatura é realizada por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 06/11/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília. O documento é assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1357188** e o código CRC **286988DC**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de São Paulo (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	31.864.125.500,32
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		23.162.266.453,93
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	8.391.325.245,30
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	1.842.891.549,55
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	12.928.049.659,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.927.581.324,14
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	2.221.120.013,71
1.7.2.1.01.02.00	FPM	285.876.248,16
1.7.2.1.01.05.00	ITR	1.370.650,60
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	6.945.889.217,60
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	2.423.309.152,64
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	50.016.041,43
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.212.581.514,69
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.013.140.763,06
Margem		31.864.125.500,32

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		22.975.363.787,41
Total dos últimos 12 meses	IPTU	8.263.452.642,63
	ISS	12.871.463.951,91
	ITBI	1.840.447.192,87
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.909.692.449,80
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.220.879.051,00
	Cota-Parte do FPM	285.876.248,16
	Cota-Parte do ICMS	6.945.889.217,60
	Cota-Parte do IPVA	2.423.309.152,64
	Cota-Parte do ITR	1.370.650,60
	Transferências da LC nº 87/1996	32.368.129,80
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	241.639.122,63
	Serviço da Dívida Externa	134.939.782,22
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.013.140.763,06
Margem		32.495.336.569,30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de São Paulo (SP)
MEMO SEI:	497, de 05/11/2018
RESULTADO OG:	91.589.857,32

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0720
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	145.205.906,16
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	591.278.449,88
Reembolso médio(R\$):	32.848.802,77

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Santander 2
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2026
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	300.627.017,07
Reembolso médio(R\$):	33.403.001,90

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Santander1
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2024
Qtd. de anos de reembolso:	7
Total de reembolso em reais:	41.393.053,53
Reembolso médio(R\$):	5.913.293,36

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	407.919.945,05
Reembolso médio(R\$):	19.424.759,29

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Renato da Motta Andrade Neto

Assunto: Operação de crédito do Município de São Paulo - SP

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944,108931/2018-35.

1. Em atenção ao Memorando SEI nº 459/2018/COPEM/SURIN/STN-MF de 16 de outubro de 2018, informamos que, no âmbito desta COREM, a verificação do atendimento do inciso IV do artigo 5º da Resolução SF nº 43, de 2001, no caso dos municípios que firmaram contrato ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, se restringe à apuração do cumprimento do limite da dívida financeira em relação à receita líquida real, previsto no inciso II do artigo 8º daquela Medida Provisória, e respectiva cláusula contratual de idêntico teor.

2. Desta forma, considerando a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 destinada à Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP, acrescida das operações de crédito recentemente analisadas com o Banco Santander S.A. para financiamentos dos Projetos Asfalto Novo do Município de São Paulo, no valor de R\$ 30.000.000,00 e do Programa Habitacional Casa da Família do Município de São Paulo, no valor de R\$ 200.000.000,00, e do saldo a liberar de operações de crédito contratadas informado pelo Município, no valor de R\$23.302.226,96 a relação entre a Dívida Financeira e a RLR do Município de São Paulo/SP passa de 0,72 para 0,73, conforme quadro em anexo.

3. Assim, a contratação da referida operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

4. As informações são válidas até 15/05/2019, conforme prazo estabelecido no inciso III, artigo 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, para a publicação no SICONFI do Balanço Anual de 2018.

5. Informamos ainda, que a ocorrência de inadimplência, registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação de operação de crédito constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/20015

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI
Coordenadora-Geral das Relações e Análise Financeira
dos Estados e Municípios, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 01/11/2018, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
1286471 e o código CRC 77FED801.

Referência: Processo nº 17944.108931/2018-35. SEI nº 1286471

Secretaria do Tesouro Nacional-STN**Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM**
Gerência de Capacidade de Pagamento e Publicações dos Estados e Municípios - GERAP**APURAÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA TOTAL/RECEITA LÍQUIDA REAL**
Município/UF: São Paulo/SP**Situação atual**

RECEITA LÍQUIDA REAL – RLR (JAN/17 A DEZ/17)	41.888.272.610,09
SALDO DA DÍVIDA FUNDADA EM 31/12/2017	30.171.751.074,21
RELAÇÃO DÍVIDA/RLR	0,72

- Informações fornecidas pelo Município, sendo as da COAFI/STN apuradas na origem.

VALOR DAS PARCELAS A LIBERAR*	23.302.226,96
TOTAL DA DÍVIDA I	30.195.053.301,17
RELAÇÃO DÍVIDA/RLR I	0,72

* Conforme Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações, apresentado pelo Município.

VALOR DAS OPERAÇÕES ANÁLISADAS **	230.000.000,00
TOTAL DA DÍVIDA II	30.425.053.301,17
RELAÇÃO DÍVIDA/RLR II	0,73

** com o Banco Santander S.A. para Financiamento do Projeto Asfalto Novo no Município de São Paulo e do Projeto Programa Habitacional Casa da Família no Município de São Paulo.

VALOR DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE ***	330.800.000,00
TOTAL DA DÍVIDA III	30.755.853.301,17
RELAÇÃO DÍVIDA/RLR III	0,73

*** com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID destinada à Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP, no valor de US\$ 100.000.000,00. Considerado a cotação de venda do Dólar Americano em 29/12/2017 (US\$ 1,00 = R\$ 3,308).

Secretaria do Tesouro Nacional-STN

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM
Gerência de Capacidade de Pagamento e Publicações dos Estados e Municípios - GERAP

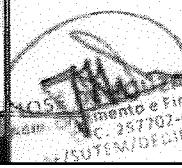
ACOMPANHAMENTO DO ESTOQUE DA DÍVIDA**Município/UF: São Paulo/SP**

DISCRIMINAÇÃO	31.12.2017	Confere*
1 - Dívida Fundada Total (Dívida Financeira)	29.350.856.263,23	30.171.751.074,21
1.1 - Fundada Interna	28.831.972.350,33	29.652.867.161,31
1.1.1 - Contratual	28.831.972.350,33	29.652.867.161,31
- União	28.831.972.350,33	29.652.867.161,31
Lei 7.976/89		
Lei 8.727/93	533.645.149,34	533.645.149,34
MP 1.969/99 (reditada pelas MP 1.891/99, 2.022/00, 2118/01 e 2.185/01)	27.949.526.607,63	27.949.526.607,63
Parc. FGTS		
Parc. INSS	52.268.333,18	861.802.636,52
Parcelamento - PIS/PASEP	60.388.166,74	60.388.166,74
CEF	65.166.001,90	65.166.001,90
B.Brasil		
BNDES	126.324.385,16	126.324.385,16
Outros Bancos Federais	44.653.706,38	56.014.214,02
Outras		
- Outras Dívidas Contratuais		
Bancos Estaduais		
Bancos Privados		
Outras		
1.1.2 - Mobiliária Interna		
1.2 - Fundada Externa	518.883.912,90	518.883.912,90
1.2.1 - Contratual	518.883.912,90	518.883.912,90
Sem aval do Tesouro Nacional		
Com aval do TN até 30/09/91		
Com aval do TN após 30/09/91	518.883.912,90	518.883.912,90
1.2.2 - Mobiliária Externa		
2 - Precatórios posteriores a 05/05/2000	15.208.930.066,79	15.208.930.066,79
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	44.559.786.330,02	45.380.681.141,00

* Saldo da MP nº 2.185-35/01 informado pela COAFI/STN e do INSS informado pela Receita Federal do Brasil.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEMONSTRATIVO QUADRIMESTRAL DO SALDO DA DÍVIDA

DISCRIMINAÇÃO	31/12/2017
1 - Dívida Fundada Total - Adm. Direta	29.150.956.263,23
1.1 - Fundada Interna	28.931.972.350,33
1.1.1 - Contratual	28.631.972.350,33
União	28.527.825.463,35
DMLP	44.653.706,38
DMLP	44.653.706,38
Lei 8.727/93	633.645.149,34
Lei 8727/93 - PMSP	533.645.149,34
Lei 8727/93 - COHAB/PMSP	27.949.526.607,63
Refinanciamento União MP nº 2.185-35/01	27.949.526.607,63
Refinanciamento União MP nº 2.185-35/01	65.166.001,90
CEF	533.645.149,34
CINGAPURA Lote I	-
CINGAPURA Lote II	-
CINGAPURA Lote III	-
PNAFM - 2ª Fase "01"	65.166.001,90
BNDES	126.324.385,16
Lei 13.235/01 - VLP 1ª Etapa	-
Lei 13.609/03 - VLP 2ª Etapa	52.974.208,84
PMAT II	73.350.176,32
Parcelamento - INSS	52.268.333,18
TADF	-
Lei 11.960/09 - Retenções/ 60 meses	-
Lei 11.960/09 e MP 778/2017 - Contrib Patronais	51.572.205,28
INSS - Leis 11.941/2009 e 12.865/2013	696.127,90
Parcelamento - PIS PASEP	60.388.166,74
Lei 11.941/09 - PASEP Parcelamento	-
Lei 12.810/13 - PASEP Parcelamento	60.388.166,74
Outras Dívidas	-
1.1.2 - Mobilíaria Interna	-
1.2 - Fundada Externa	518.883.912,90
1.2.1 - Contratual	518.883.912,90
Com aval do TN após 30/09/01	518.883.912,90
BID II - PROCAV II	170.228.482,90
BID III - Cingapura	134.287.485,89
BID PROCENTRO	214.366.964,11
1.2.2 - Mobilíaria Externa	-
2 - Demais Dívidas	15.208.930.066,79
Precatórios Postiores a 05/05/2000	15.208.930.066,79
PGM	15.208.930.066,79
DÍVIDA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	44.559.786.330,02
1 - Dívida Fundada Total - Adm. Indireta	54.526.956,64
1.1 - Fundada Interna	54.526.956,64
1.1.1 - Contratual	54.526.956,64
União	-
Lei 8.727/93	-
COHAB - Casa Verde	-
Parcelamento - INSS	-
Parcelamento - PIS PASEP	54.526.956,64
Lei 11.941/09 - COHAB	1.781.476,04
Lei 11.941/09 - FMH	333.537,66
MP 783/2017 - COHAB	8.177.185,10
Lei 12.810/13 - IPREM	44.234.759,84
Outras Dívidas	-
1.1.2 - Mobilíaria Interna	-
1.2 - Fundada Externa	-
1.2.1 - Contratual	-
1.2.2 - Mobilíaria Externa	-
2 - Demais Dívidas	940.039.722,48
Precatórios Postiores a 05/05/2000	940.039.722,48
Serv. Funerário	212.810.454,80
HSPM	727.187.286,35
IPREM	41.981,33
AHM	-
DÍVIDA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	994.556.881,12


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEMONSTRATIVO QUADRIMESTRAL DO SALDO DA DÍVIDA
2018
01
2018
257702-0-2
SISTEMA/DEC/2018



PREFEITURA DE
SAO PAULO
PAZ E BEM

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE DÍVIDAS PÚBLICAS
DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

II-b - DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS DE CONSOLIDADA VINCENDA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES

DENOMINAÇÃO	CREDOR	PROJETADO				
		2018	2019	2020	2021	...
PMAT - II - Sub Crédito A (Contratos 14.2.0364.1.019 e 14.2.0364.1.124)	BNDES	-	-	-	-	-
PMAT - II - Sub Crédito B (Contrato 14.2.0364.1)	BNDES	23.302.226,96	23.302.226,96	-	-	-
PMAT - II - Sub Crédito C (Contrato 14.2.0364.1.035)	BNDES	-	-	-	-	-
TOTAL		23.302.226,96	23.302.226,96	-	-	-

Nota 1: O prazo de liberação dos valores do Sub Crédito A, vencido em Novembro/2016. O saldo a liberar foi convertido no Subcrédito C, mediante aditamento contratual, o qual foi totalmente liberado no exercício de 2017.

HENRY YOSHINOBU YOKOYAMA
Diretor da Divisão de Captação de Recursos

ENZO LUCIO ONIE
Diretor do Departamento de Dívidas Pùblicas

Ao Senhor Corrdenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.

1. Referimo-nos ao Memorando nº 487/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 1330531), de 30/10/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,52% a.a.**, com *duration* de **10,08 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 5,91% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1348154).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**,
Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública, em 01/11/2018, às 11:23,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539,
de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
1348178 e o código CRC **979D0782**.

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	São Paulo-SP	Nº amortizações	20
Credor	BID	Periodicidade	Semestral
Valor	100.000.000,00	Carência (meses)***	90
Moeda	USD	Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Data de início *	02/01/2019	Com. de abertura (flat)	1,00%
Prazo total (anos)	17	Com. de avaliação	0,00
TIR USD (a.a.)	4,52%	Indexador	Líbor 3m
Duration (anos)	10,08	Spread 1	0,94%
Data de referência da análise **	01/11/2018	Spread 2	0,00%
		Ínicio do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de São Paulo (SP).

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109403/2018-01.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 486, de 30/10/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei municipal nº 16.757, de 14/11/2017, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 31.864.125.500,32
- b) OG R\$ 72.165.098,03

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [Margem e OG] (SEI nº 1347243).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a) de Suporte aos Haveres Financeiros**, em 01/11/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
1340283 e o código CRC **CFB70520**.

Referência: Processo nº 17944.109403/2018-01

SEI n° 1340283

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2019	42.122.222,22	28.784.143,18	0	1.380.647,41	1.380.647,41
2020	37.114.141,41	42.206.190,73	0	2.929.461,17	2.929.461,17
2021	3.558.859,26	15.774.747,65	0	3.435.859,19	3.435.859,19
2022	9.811.206,06	8.474.336,28	0	3.671.176,56	3.671.176,56
2023	7.393.571,05	4.760.582,16	0	3.798.456,74	3.798.456,74
2024	0	0	0	3.798.045,22	3.798.045,22
2025	0	0	0	3.824.207,55	3.824.207,55
2026	0	0	5.000.000,00	3.854.997,10	8.854.997,10
2027	0	0	10.000.000,00	3.600.052,41	13.600.052,41
2028	0	0	10.000.000,00	3.226.518,36	13.226.518,36
2029	0	0	10.000.000,00	2.816.401,57	12.816.401,57
2030	0	0	10.000.000,00	2.436.295,13	12.436.295,13
2031	0	0	10.000.000,00	2.053.639,77	12.053.639,77
2032	0	0	10.000.000,00	1.668.364,75	11.668.364,75
2033	0	0	10.000.000,00	1.276.298,00	11.276.298,00
2034	0	0	10.000.000,00	861.419,61	10.861.419,61
2035	0	0	10.000.000,00	478.409,72	10.478.409,72
2036	0	0	5.000.000,00	95.655,90	5.095.655,90
Total:	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	45.205.906,16	145.205.906,16

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	0	30.000.000,00	0	2.232.927,33	2.232.927,33
2019	0	0	5.000.000,00	2.843.366,21	7.843.366,21
2020	0	0	6.000.000,00	2.600.399,53	8.600.399,53
2021	0	0	6.000.000,00	1.961.374,83	7.961.374,83
2022	0	0	6.000.000,00	1.232.279,66	7.232.279,66
2023	0	0	6.000.000,00	507.873,66	6.507.873,66
2024	0	0	1.000.000,00	14.832,31	1.014.832,31
Total:		0 30.000.000,00	30.000.000,00	11.393.053,53	41.393.053,53

ANO	CONTRAPARTIDAS LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCAIXES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	0	200.000.000,00	0	10.326.908,43
2019	0	0	25.000.000,00	43.817.287,86
2020	0	0	25.000.000,00	43.389.098,09
2021	0	0	25.000.000,00	40.954.354,23
2022	0	0	25.000.000,00	38.170.554,87
2023	0	0	25.000.000,00	35.267.651,73
2024	0	0	25.000.000,00	32.507.625,76
2025	0	0	25.000.000,00	29.595.411,40
2026	0	0	25.000.000,00	26.598.124,70
Total:	0	200.000.000,00	200.000.000,00	100.627.017,07
				300.627.017,07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de São Paulo (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	31.864.125.500,32
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		23.162.266.453,93
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	8.391.325.245,30
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	1.842.891.549,55
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	12.928.049.659,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.927.581.324,14
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	2.221.120.013,71
1.7.2.1.01.02.00	FPM	285.876.248,16
1.7.2.1.01.05.00	ITR	1.370.650,60
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	6.945.889.217,60
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	2.423.309.152,64
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	50.016.041,43
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.212.581.514,69
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.013.140.763,06
Margem		31.864.125.500,32

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		22.975.363.787,41
Total dos últimos 12 meses	IPTU	8.263.452.642,63
	ISS	12.871.463.951,91
	ITBI	1.840.447.192,87
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.909.692.449,80
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.220.879.051,00
	Cota-Parte do FPM	285.876.248,16
	Cota-Parte do ICMS	6.945.889.217,60
	Cota-Parte do IPVA	2.423.309.152,64
	Cota-Parte do ITR	1.370.650,60
	Transferências da LC nº 87/1996	32.368.129,80
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	241.639.122,63
	Serviço da Dívida Externa	134.939.782,22
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.013.140.763,06
Margem		32.495.336.569,30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de São Paulo (SP)
MEMO SEI:	486, de 30/10/2018
RESULTADO OG:	72.165.098,03

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0720
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	145.205.906,16
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	591.278.449,88
Reembolso médio(R\$):	32.848.802,77

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Santander 2
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2026
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	300.627.017,07
Reembolso médio(R\$):	33.403.001,90

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Santander1
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2024
Qtd. de anos de reembolso:	7
Total de reembolso em reais:	41.393.053,53
Reembolso médio(R\$):	5.913.293,36

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 124/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto - Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP. Processo nº 17944.107542/2018-92

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP.

2. A pré-negociação ocorreu no dia 01/10/2018, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e a negociação ocorreu e foi concluída no dia 02/10/2018, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em Brasília. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Disposições Especiais (SEI 1226082), Normas Gerais (SEI 1226355), Anexo Único (SEI 1226174) e o Contrato de Garantia (SEI 1226393). Além desses documentos, consta a Ata da Negociação (SEI 1225661), como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento
- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses;
- **Prazo de amortização:** 114 (cento e quatorze) meses;
- **Prazo total:** 204 (duzentos e quatro) meses;
- **Juros:** Taxa Libor 3 meses + margem variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do Empréstimo;
- **Demais encargos:**

a. Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

b. Despesas de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

a. Prazo e condições para o primeiro desembolso

5. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1226082, fl. 5) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 1226355, fl. 14). O Município de São Paulo terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 1226355, fls. 14/15).

6. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes

como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b. Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

7. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 1226355, fls. 32/33).

8. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1226355, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 1226355, fl. 33).

9. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

10. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

c. Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

11. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1226355, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

12. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1226518), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.

13. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

14. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

15. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

16. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ruy Takeo Takahashi

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/10/2018, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/10/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/10/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 08/10/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1231773** e o código CRC **96EA656E**.

Referência: Processo nº 17944.107542/2018-92.

SEI nº 1231773

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 109/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Operação contratual externa, com garantia da União, entre Município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP. Processo nº 17944.107542/2018-92.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04 de julho de 2018 (SEI 1077946), dos requisitos mínimos necessários para autorizar a pré-negociação e a negociação das minutas contratuais relativas ao pleito do Município de São Paulo-SP para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos são destinados ao Programa de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP (SEI 1077845):

- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP;
- **Juros:** LIBOR trimestral acrescida de margem de captação e spread praticados pelo BID;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão sobre saldo não desembolsado (atualmente em 0,50% a.a.);
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 28.784.143,18 em 2019, US\$ 42.206.190,73 em 2020, US\$ 15.774.747,65 em 2021, US\$ 8.474.336,28 em 2022 e US\$ 4.760.582,16 em 2023;
- **Prazo total:** 204 (duzentos e quatro) meses;
- **Prazo de carência:** 84 (oitenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Lei autorizadora:** nº 16.757, de 14 de novembro de 2017 (SEI 1077549).

2. O Município de São Paulo - SP encaminhou, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM, os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN: Lei Autorizadora, Pareceres Técnico e Jurídico, Certidão do Tribunal de Contas e Resolução COFIEX nº 15/0129, de 18 de janeiro de 2018.

3. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1077649), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2016 e 2017) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2017). Além disso, a Resolução COFIEX que autorizou a preparação do programa encontra-se dentro de seu prazo de validade.

4. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

5. À vista do exposto, entendemos que, nos termos da Nota nº 52/2018 supracitada, podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 1079801), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

6. A análise contida na presente Nota é válida até 31/12/2018. Caso a negociação não tenha sido realizada até a citada data, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN bem como a emissão de novo ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Isamara Barbosa Caixeta

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Isamara Barbosa Caixeta, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/08/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 29/08/2018, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/08/2018, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/08/2018, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/08/2018, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1077970** e o código CRC **F272A06E**.

Nota Técnica SEI nº 44/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Município de São Paulo/SP. Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.**

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município São Paulo/SP solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 199/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2018, do Processo SEI nº 17944.100694/2018-64, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I - METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C

Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II - RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

- A classificação final da capacidade de pagamento do Município de São Paulo/SP é “B”.
- A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.
- Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).
- Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a

operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior,

KLEBER DE SOUZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GEAFI V / COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-geral das Relações e Análise Financeira de
Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 10/05/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/05/2018, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642156** e o código CRC **E426C842**.

Referência: Processo nº 17944.100694/2018-64.

SEI nº 0642156

ANEXO À NOTA SEI N° 44/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 44.216.034.910,98.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 47.305.318.527,64.
8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	44.216.034.910,98		
RCL	47.305.318.527,64	93,47%	B

15/05/2018

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	93,04%	B
DCO	40.764.948.813,26	44.409.509.112,21	47.341.220.729,13		
RCA	46.712.130.922,95	46.131.677.376,72	50.682.221.064,72		

BRK

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	686.317.368,80
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	2.514.561.481,80

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	686.317.368,80	27,29%	A
DCB	2.514.561.481,80		

85,29%

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município de São Paulo/SP obteve a classificação “B”.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	B	
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	B

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE- ___ / ___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° ___ /OC-___**

entre o

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo –
Avança Saúde SP

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em _____ de _____. de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-___.

CAPÍTULO I Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

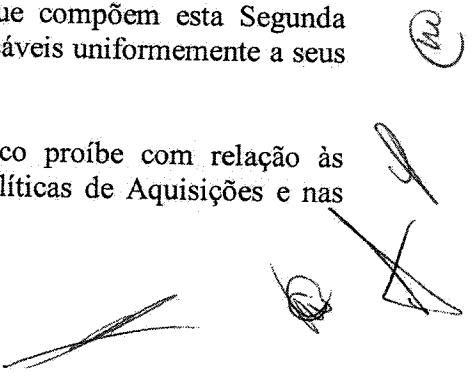
CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avança Saúde SP, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

_____/OC-___. 

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [março ou setembro] de ____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de ____ (_____) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

¹ A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 17 (dezessete) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20₁₃³, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20₁₄⁴.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.⁵

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja

³ A primeira data de amortização será 15 de [março/setembro], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 90 (noventa) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁴ A última data de pagamento deverá ser no mês de [março/setembro], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 17 (dezessete) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁵ As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.

____/OC-____

convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais previas ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições previas estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.
- (b) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros.
- (c) A assinatura e entrada em vigor do Acordo de Cooperação entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes com a contratação de projetos executivos de obras do Projeto e aquisição de equipamentos, até o equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 4 de abril de 2018 e [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato, e, em matéria de aquisições, com o previsto na Cláusula 4.03 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio

acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro (empresa contratada para obras), fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, Despesas Elegíveis que tenham sido efetuadas entre 4 de abril de 2018 e _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID) para a contratação de projetos arquitetônicos e executivos das obras e referentes aos gastos com a construção e a aquisição de equipamentos para o Hospital de Brasilândia e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), até o equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas

____/OC-____

oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde (SMS), será o Órgão Executor do Projeto, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a

seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Projeto. (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Projeto (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, um capítulo referente ao Plano de Gestão Ambiental e Social, os arranjos institucionais, os processos de aquisições e contratações, as normas de administração financeira e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. Outra obrigação especial de execução. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, no prazo de até 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste Contrato, evidência da implantação e funcionamento do sistema informatizado de gestão físico-financeira do Projeto de acordo com os requisitos do Banco.

CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pela seguinte disposição, que foi identificada como necessária para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto: o Mutuário deverá desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Projeto diretamente ou através de qualquer outro provedor, operador ou qualquer outra pessoa que realize atividades relacionadas com o Projeto de acordo com as disposições ambientais, sociais e de saúde ocupacional previstas no ROP, na análise ambiental e social do Projeto e no Plano de Gestão Ambiental e Social, assim como de acordo com os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva, caso aplicável.

CLÁUSULA 4.09. Manutenção. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Projeto sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.10. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Projeto**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Projeto (PEP), que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Projeto. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, os quais deverão incluir o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, de acordo como previsto no ROP.

____/OC-____

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, ou transcorridos 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à

____ /OC-____

execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo
Endereço postal: Rua General Jardim, nº 36 – 2º Andar.
CEP: 01223-010 – São Paulo – SP
E-mail: bidsaude@prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Secretaria Municipal de Fazenda de São Paulo
Endereço postal: Viaduto do Chá, 15 – 12º Andar.
CEP: 01002-900 – São Paulo – SP
E-mail: gabsf@prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

____/OC-____

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *(local de assinatura)*, no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

/OC-

ANEXO ÚNICO**O PROJETO****Projeto de Restruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo –
Avança Saúde SP****I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Município de São Paulo, por meio do aumento do acesso e da qualidade dos serviços, assim como da melhoria do desempenho do sistema, consolidando o enfoque de redes de saúde.

II. Descrição**Componente I. Apoio à reestruturação, reorganização e integração das redes locais de atenção à saúde.**

- 2.01** Este componente tem por objetivo reorganizar e ampliar as redes locais de atenção à saúde do Município de São Paulo. Serão financiados, entre outros: (i) serviços de consultoria técnica para implementação da proposta de reestruturação, racionalização, integração e governança das redes locais de saúde; (ii) projetos arquitetônicos e executivos das obras; (iii) construção e aquisição de equipamentos para aproximadamente 9 Unidades Básicas de Saúde (UBS); (iv) reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para aproximadamente 14 UBS; (v) construção e aquisição de equipamentos para aproximadamente 12 Unidades de Pronto Atendimento (UPA); (vi) reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para aproximadamente 10 UPA; (vii) construção do Hospital de Brasilândia e aquisição de equipamentos para os Hospitais de Brasilândia e de Parelheiros; e (viii) construção e aquisição de equipamentos para até 6 Centros de Cuidados Integrados (CCI).

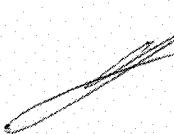
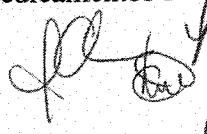
Componente II. Melhoria da eficiência e da qualidade do sistema de saúde

- 2.02** Este componente aumentará o desempenho da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) mediante a ampliação de suas capacidades institucionais, estratégicas e gerenciais.

Subcomponente 2.A - Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS.

- 2.03** Este subcomponente financiará as seguintes atividades, entre outras: (i) implementação de ferramentas de análise para fortalecer a gestão dos contratos de prestação de serviços; (ii) desenvolvimento da metodologia e aquisição de sistemas de gerenciamento de custos e sua implementação; (iii) implementação do sistema de compras estratégicas de medicamentos e

_____/OC-BR


insumos médico-hospitalares; (iv) estudos e consultorias para melhorias do modelo de distribuição de medicamentos; (v) implementação de sistemas inteligentes de planejamento, execução e monitoramento de armazenagem, distribuição e consumo de medicamentos e material médico-hospitalar em toda a rede; (vi) estudos, consultorias e ferramentas de apoio à implementação do Núcleo Estratégico da SMS; e (vii) capacitação e formação de gestores e profissionais das redes.

Subcomponente 2.B - Melhoria contínua da produtividade interna e da qualidade do setor de saúde.

- 2.04** Este subcomponente financiará as seguintes atividades, entre outras: (i) implementação das linhas de cuidado para as condições prevalentes; (ii) aquisição do sistema informatizado de classificação do risco e regulação para as UPAs e demais serviços de Urgência e Emergência (UE); (iii) integração das centrais de regulação do Sistema de Atenção Móvel de Urgência (SAMU) e de urgência e emergência ao sistema de gestão da Atenção Básica (AB); e (iv) certificação da qualidade e capacidade resolutiva de aproximadamente 340 UBS, como elemento central do modelo de redes integradas de saúde a partir da Estratégia de Saúde da Família.

Componente III. Fortalecimento da gestão da informação e incentivo à inovação e ao uso de novas tecnologias em saúde

- 2.05** Este componente fortalecerá e integrará os sistemas de informação de saúde, ampliando as capacidades de gestão e decisão da SMS e fomentará os processos de inovação no setor. Serão financiados, entre outros: (i) o sistema integrado de Registro Eletrônico de Saúde; (ii) a implementação do Prontuário Eletrônico do Paciente em 100% da Rede de Atenção Básica; (iii) consultorias e estudos para o desenvolvimento do modelo assistencial dos Centros de Cuidado Integrado (CCI); e (iv) consultorias e estudos para a identificação e implementação de novas tecnologias assistenciais.

Componente IV. Administração e Avaliação do Projeto

- 2.06** Este componente apoiará a SMS a executar o Projeto e dar andamento aos resultados previstos. Serão financiados, entre outros: (i) serviços de apoio à gestão do Projeto; (ii) serviços técnicos especializados; (iii) auditoria independente; e (iv) avaliações intermediária, final e de impacto do Projeto.

/OC-BR

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US\$)

Componentes	Banco	Local	Total
1. Apoio à reestruturação, reorganização e integração das redes locais de atenção à saúde	63.811.000	98.288.000	162.099.000
2. Melhoria da eficiência e da qualidade do sistema de saúde	22.329.000	1.712.000	24.041.000
Subcomponente 2.A. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS	12.832.000	-	12.832.000
Subcomponente 2.B. Melhoria contínua da produtividade interna e da qualidade do setor de saúde	9.497.000	1.712.000	11.209.000
3. Fortalecimento da gestão da informação e incentivo à inovação e ao uso de novas tecnologias em saúde	7.400.000	-	7.400.000
4. Administração e Avaliação do Projeto	6.460.000	-	6.460.000
Total	100.000.000	100.000.000	200.000.000

IV. Execução

- 4.01** O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por meio da SMS, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco. A SMS instituirá a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), a qual estará diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
- 4.02** O Órgão Executor será responsável pelas seguintes atribuições: (i) o planejamento e execução administrativa e fiduciária do Projeto; e (ii) o monitoramento e avaliação do Projeto. A UCP terá a seguinte equipe básica: uma coordenação geral; uma coordenação técnica e de planejamento; uma coordenação de finanças e contabilidade; uma coordenação de aquisições; uma coordenação de tecnologia da informação e comunicação; e uma coordenação de obras.
- 4.03** O Órgão Executor contratará ainda uma empresa de apoio à UCP conforme os termos estabelecidos no ROP.
- 4.04** A SIURB, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, será responsável por licitar e contratar os projetos executivos e as obras do Projeto. A área de engenharia da SMS e a UCP acompanharão a execução das obras juntamente com a SIURB.
- 4.05** O Órgão Executor contará ainda com o apoio de uma Comissão Especial de Licitação (CEL), vinculada à UCP, que será responsável exclusivamente pelos processos de aquisições e

/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

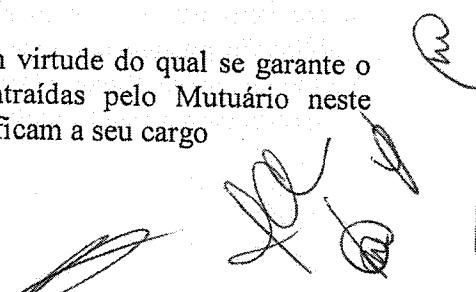
CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____ /OC-BR

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

/OC-BR

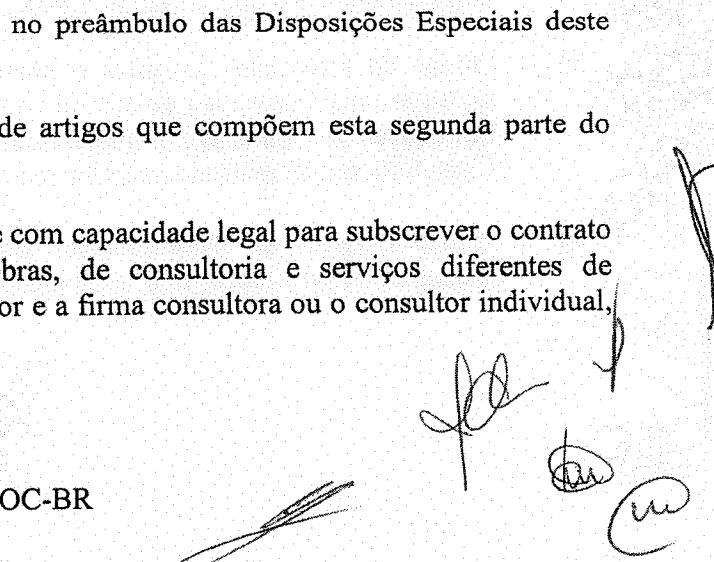


12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-BR

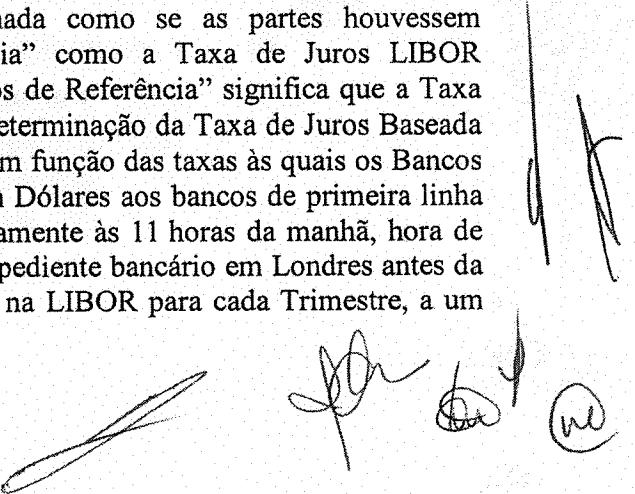


46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

— /OC-BR

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

—/OC-BR



prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

____/OC-BR



qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

/OC-BR

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (cap) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (collar) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

____ /OC-BR

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

/OC-BR

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

____/OC-BR

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

/OC-BR

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

____/OC-BR

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

____/OC-BR

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

_____/OC-BR

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

/OC-BR

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.
- (e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

/OC-BR

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

/OC-BR

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

/OC-BR

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

____/OC-BR

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

/OC-BR

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

/OC-BR

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

/OC-BR

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

/OC-BR

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

—/OC-BR

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

/OC-BR

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

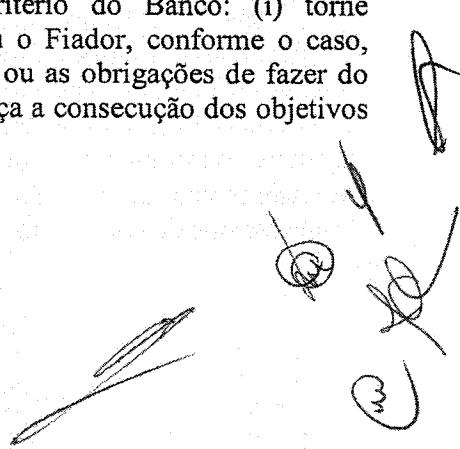
/OC-BR

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

/OC-BR



- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

____ /OC-BR

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

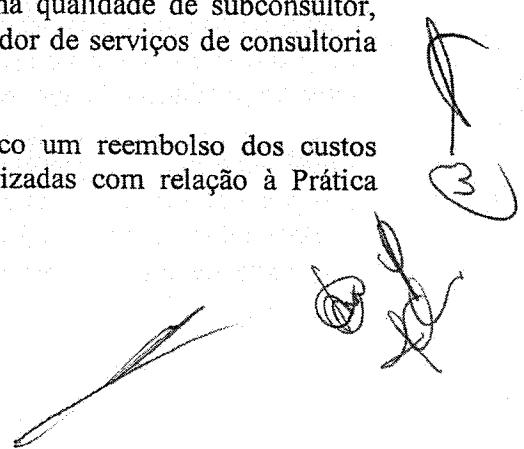
CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

_____/OC-BR



(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquirir bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

/OC-BR

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser accordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

/OC-BR

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

____/OC-BR

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

/OC-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de ____ de 20____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstrem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

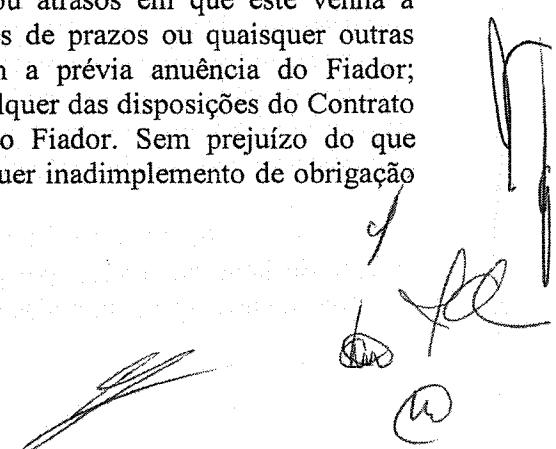
____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____ /OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

Vol. 24, N.9, setembro/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, outubro de 2018



TESOURO NACIONAL

Ministro da Fazenda
Eduardo Gómez Guardia

Secretaria-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Perela de Paula
Gildenora Balista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros da Moraes
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Juçá Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benicio

Equipe Técnica
Fabio Felipe Dávulla Frates
Fernando Cardoso Feraz
Gabriel Gómez Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Teléfone: (61) 3429-2900
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O *Resultado do Tesouro Nacional* é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida. No entanto, pode haver eventual atraso.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 09 (Setembro 2018).

Brasília – STN – 1995.

Mensal.
Continuação de: *Democratização da execução financeira do Tesouro Nacional*.
ISSN 1519-2970

1. Edições públicas – Periódicos. 2. Revistas públicas – Periódicos. 3. Disseção pública – Periódicos
1. Biess. 2. Secretaria do Tesouro Nacional

CDD-325-006

Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	4
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	R\$ Milhões		Jan-Set Variação (2018/2017)			R\$ Milhões		Setembro Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	986.395,3	1.083.402,0	97.006,7	9,8%	6,2%	103.934,4	111.616,8	7.682,4	7,4%	2,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	168.312,4	186.717,2	18.404,8	10,9%	7,2%	14.217,6	14.956,6	739,0	5,2%	0,6%
III. Receita Líquida Total (I-II)	818.082,9	896.584,8	78.601,9	9,6%	5,9%	89.716,7	96.660,2	6.943,4	7,7%	3,1%
IV. Despesa Total	927.649,2	982.297,2	54.648,0	5,9%	2,3%	112.538,8	119.639,0	7.100,2	6,3%	1,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-109.566,3	-81.591,4	27.974,9	-25,5%	-28,6%	-22.822,1	-22.978,8	-156,8	0,7%	-3,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	31.851,7	73.523,6	41.672,0	130,8%	123,3%	5.323,3	8.492,9	3.169,7	59,5%	6,9%
Previdência Social (RGPS)	-141.417,9	-155.115,0	-13.697,1	9,7%	5,9%	-28.145,3	-31.471,8	-3.326,4	11,8%	7,0%
VII. Resultado Primário/PIB	-2,3%	-1,6%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	32.505,8	74.027,9	41.522,1	127,7%	120,2%	5.425,3	8.548,2	3.122,8	57,6%	-72,0%
Resultado do Banco Central	-654,1	-504,2	149,9	-22,9%	-33,3%	-102,1	-55,2	46,8	-45,9%	-48,0%
Resultado da Previdência Social	-141.417,9	-155.115,0	-13.697,1	9,7%	5,9%	-28.145,3	-31.471,8	-3.326,4	11,8%	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em setembro de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 23,0 bilhões contra déficit de 22,8 bilhões em setembro de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de 3,1% enquanto a despesa total apresentou acréscimo de 1,7%. A elevação da receita líquida deveu-se, principalmente, aos recebimentos associados ao leilão da 4ª rodada de partilha do pré-sal.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 109,6 bilhões em 2017 para déficit de 81,6 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 5,9% enquanto a despesa cresceu 2,3%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, com destaque para o acréscimo na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.037.447,5	1.101.264,8	63.817,3	6,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	643.650,2	685.335,9	41.685,7	6,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,6	-12,2	8,4	-40,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	278.439,0	278.049,4	-389,5	-0,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	115.379,0	137.891,7	22.512,7	19,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	177.029,8	189.818,4	12.788,6	7,2%
III. Receita Líquida Total (I-II)	860.417,7	911.446,4	51.028,7	5,9%
IV. Despesa Total	975.305,5	997.608,6	22.303,0	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	427.023,3	435.373,2	8.349,8	2,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	218.326,2	220.299,1	1.972,9	0,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	151.292,2	147.284,4	-4.007,8	-2,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	178.663,8	194.651,9	15.988,1	8,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.094,4	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-114.887,8	-82.067,7	32.820,0	-28,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	33.696,6	75.256,0	41.559,4	123,3%
Previdência Social (RGPS)	-148.584,3	-157.323,7	-8.739,4	5,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	34.380,5	75.711,8	41.331,4	120,2%
Resultado do Banco Central	-683,9	-455,9	228,0	-33,3%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-148.584,3	-157.323,7	-8.739,4	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

A preços de setembro de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 32,8 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 114,9 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 82,1 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (5,9%) em taxa superior à elevação da despesa total, (2,3%).

O acréscimo na receita líquida decorre, principalmente:

- da elevação na arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- do desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, com destaque para o acréscimo na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada principalmente, pela elevação da despesa discricionária, além de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.037.447,5	1.101.264,8	63.817,3	6,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	643.650,2	685.335,9	41.685,7	6,5%
Imposto de Importação	24.784,9	30.976,3	6.191,4	25,0%
IPI	34.820,0	41.587,2	6.767,2	19,4%
Imposto de Renda	267.761,8	272.912,3	5.150,5	1,9%
IOF	27.059,0	27.609,4	550,4	2,0%
COFINS	163.429,5	187.314,1	23.884,6	14,6%
PIS/PASEP	43.867,5	49.690,9	5.823,5	13,3%
CSLL	57.014,7	61.747,4	4.732,7	8,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	4.587,1	3.274,5	-1.312,6	-28,6%
Outras	20.325,8	10.223,8	-10.102,0	-49,7%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,6	-12,2	8,4	-40,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	278.439,0	278.049,4	-389,5	-0,1%
Urbanas	271.401,4	270.840,9	-560,5	-0,2%
Rurais	7.037,6	7.208,5	170,9	2,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	115.379,0	137.891,7	22.512,7	19,5%
Concessões e Permissões	5.211,5	13.224,8	8.013,3	153,8%
Dividendos e Participações	4.995,8	6.507,4	1.511,7	30,3%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.932,1	9.717,5	-214,6	-2,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	27.799,7	42.647,7	14.848,0	53,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	10.478,2	11.073,4	595,3	5,7%
Contribuição do Salário Educação	16.089,8	16.751,5	661,7	4,1%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.150,7	3.913,8	-236,9	-5,7%
Operações com Ativos	818,7	836,6	17,9	2,2%
Demais Receitas	35.902,5	33.218,9	-2.683,6	-7,5%

Fonte: Tesouro Nacional

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 63,8 bilhões (6,2%) em relação ao acumulado até setembro de 2017. Esse comportamento foi determinado pela elevação de R\$ 41,7 bilhões (6,5%) nas receitas administradas pela RFB e de R\$ 22,5 bilhões (19,5%) nas receitas não administradas pela RFB. Por sua vez, a arrecadação líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R\$ 389,5 milhões (0,1%).

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais que não foram reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influenciou sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas. Deste modo, a comparação interanual em relação ao período que antecede novembro de 2017 deve levar em consideração esse efeito estatístico.

Ademais desse efeito, a receita administrada pela RFB foi afetada pelos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 23,9 bilhões (14,6%) na Cofins e R\$ 5,8 bilhões (13,3%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado do reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis com efeitos a partir de agosto de 2017 (Decreto 9.101/17) e do aumento do volume de venda de bens e serviços;
- elevação de R\$ 6,8 bilhões (19,4%) no IPI

influenciado principalmente pelo crescimento de 2,73% na produção industrial de dezembro de 2017 a agosto de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a agosto de 2017;

- aumento de R\$ 6,2 bilhões (25,0%) no Imposto de Importação derivado, principalmente, da elevação de 13,6% da taxa média de câmbio e aumento de 22,2% no valor em dólares das importações;
- aumento de R\$ 5,2 bilhões (1,9%) no Imposto de Renda, sendo este determinado pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 2,1 bilhões); e
- elevação de R\$ 4,7 bilhões (8,3%) na CSLL condicionada pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 5,1 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Set	
	2017	2018
Banco do Brasil	975,9	1.436,6
BNB	106,0	79,8
BNDES	3.591,6	1.529,9
Caixa	0,0	2.860,1
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	55,4	61,3
Petrobras	0,0	378,7
Demais	266,9	161,0
Total	4.995,8	6.507,4

Fonte: Tesouro Nacional

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 22,5 bilhões (19,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 14,8 bilhões (53,4%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente a desvalorização cambial e a elevação no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 8,0 bilhões (153,8%) nas receitas de concessões e permissões por conta do pagamento em agosto de 2018 de R\$ 7,0 bilhões referentes a 15ª rodada de concessão de petróleo e gás e de R\$ 2,9 bilhões referentes ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	177.029,8	189.818,4	12.788,6	7,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.013,6	146.789,8	4.776,2	3,4%
II.2 Fundos Constitucionais	6.249,8	6.196,9	-52,9	-0,8%
Repasse Total	8.999,9	9.378,0	378,1	4,2%
Superávit dos Fundos	-2.750,1	-3.181,1	-431,0	15,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9.620,6	9.568,2	-52,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	17.361,7	25.628,7	8.267,0	47,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.321,9	1.192,5	-129,4	-9,8%
II.6 Demais	462,2	442,4	-19,8	-4,3%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 12,8 bilhões (7,2%) em relação ao acumulado até setembro de 2017, passando de R\$ 177,0 bilhões em 2017 para R\$ 189,8 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- acréscimo de R\$ 8,3 bilhões (47,6%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras; e
- elevação de R\$ 4,8 bilhões (3,4%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	975.305,5	997.608,6	22.303,0	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	427.023,3	435.373,2	8.349,8	2,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	334.798,8	343.326,5	8.527,7	2,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	92.224,5	92.046,7	-177,8	-0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	218.326,2	220.299,1	1.972,9	0,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	151.292,2	147.284,4	-4.007,8	-2,6%
Abono e Seguro Desemprego	43.704,2	41.602,2	-2.102,0	-4,8%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	42.343,9	42.650,9	307,0	0,7%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.150,7	3.908,3	-242,4	-5,8%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	604,0	2.034,1	1.430,1	236,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	11.978,0	10.855,8	-1.122,2	-9,4%
FUNDEB (Complem. União)	10.969,0	11.127,9	158,8	1,4%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.723,5	1.723,5	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.740,3	13.681,6	2.941,3	27,4%
Subsídios, Subvenções e Proagro	18.473,6	12.979,2	-5.494,5	-29,7%
FIES	3.220,4	2.080,0	-1.140,4	-35,4%
Demais	5.108,0	4.641,1	-466,9	-9,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	178.663,8	194.651,9	15.988,1	8,9%
Discricionárias Executivo	170.248,0	185.524,4	15.276,4	9,0%
PAC	16.564,7	16.277,5	-287,2	-1,7%
d/q MCMV	2.067,9	2.452,6	384,7	18,6%
Emissões de TDA	31,2	38,3	7,1	22,8%
Doações e Convênios	0,0	160,3	160,3	-
Demais	153.652,1	169.048,2	15.396,2	10,0%
Discricionárias LEJU/MPU	8.415,8	9.127,5	711,7	8,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	224.726,7	244.099,9	19.373,1	8,6%
Outras Despesas de Custeio	197.990,2	211.900,6	13.910,3	7,0%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

A despesa total do Governo Central no acumulado até setembro de 2018 atingiu R\$ 997,6 bilhões, 2,3% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 975,3 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 8,3 bilhões (2,0%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 2,0 bilhões (0,9%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R\$ 16,0 bilhões (8,9%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 4,0 bilhões Outras Despesas Obrigatorias (2,6%).

O comportamento dos gastos em Outras Despesas Obrigatorias deveu-se principalmente a:

- redução de R\$ 5,5 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro, resultado do processo de racionalização desses gastos; e
- redução de R\$ 2,1 bilhões em Abono e Seguro Desemprego, devido à queda do número de demissões em relação mesmo período do ano anterior.

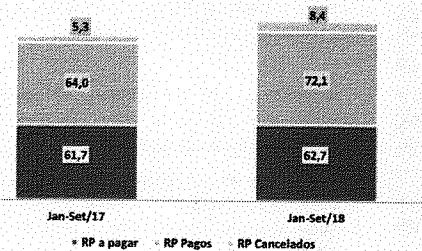
Tabela 1.7 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	153.652,1	169.048,2	15.396,2	10,0%
Ministério da Saúde	75.393,7	81.325,6	5.931,9	7,9%
Ministério da Educação	22.584,9	22.165,7	-419,1	-1,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	25.500,8	26.355,3	854,4	3,4%
Ministério da Defesa	9.206,3	11.875,4	2.669,1	29,0%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	2.763,9	2.715,1	-48,8	-1,8%
Demais órgãos do Executivo	18.202,4	24.611,2	6.408,8	35,2%

Fonte: Tesouro Nacional

O aumento de R\$ 16,0 bilhões (8,9%) observado nas Despesas Discretionárias - Todos os Poderes pode ser explicado, principalmente, pelas discretionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) 2017/2018 - R\$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até setembro de 2018 correspondeu a R\$ 72,1 bilhões, contra R\$ 64,0 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	9.333,5	6.990,8	-2.342,6	-25,1%
Equalização de custeio agropecuário	2.117,3	1.125,3	-991,9	-46,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.292,6	1.598,4	-694,3	-30,3%
Política de preços agrícolas	24,2	406,7	382,5	-
Pronaf	4.234,0	2.900,2	-1.333,9	-31,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	128,1	496,6	368,6	287,8%
Álcool	48,6	28,6	-20,0	-41,2%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	11,0	259,7	248,7	-
Funcafé	71,0	64,0	-7,0	-9,8%
Revitaliza	17,2	9,4	-7,8	-45,5%
Proagro	389,5	102,0	-287,5	-73,8%
Outros	9.140,2	5.988,3	-3.151,9	-34,5%
Proex	415,0	207,2	-207,8	-50,1%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.337,0	5.100,6	-3.236,4	-38,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito, dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,6	6,7	0,1	1,6%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	464,5	557,4	92,9	20,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	49,8	45,4	-4,4	-8,9%
Sudene	0,0	171,8	171,8	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,1	-43,3	-37,2	615,2%
PNAFE	-126,7	-57,5	69,3	-54,7%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	18.473,6	12.979,2	-5.494,5	-29,7%

11

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Set 2018	Variação	% Real
			Diferença	
I. Arrecadação Líquida	278.439,0	278.049,4	-389,5	-0,1%
Arrecadação Bruta	311.041,1	310.742,6	-298,5	-0,1%
Contribuição Previdenciária	267.802,0	267.809,3	7,3	0,0%
Simples/Nacional/PAES	29.577,7	30.642,7	1.065,0	3,6%
REFIS	148,7	94,5	-54,3	-36,5%
Depósitos Judiciais	1.534,7	1.340,2	-194,5	-12,7%
Compensação RGPS	11.978,0	10.855,8	-1.122,2	-9,4%
(-) Restituição/Devolução	-896,0	-696,1	199,9	-22,3%
(-) Transferências a Terceiros	-31.706,1	-31.997,0	-290,9	0,9%
II. Benefícios Previdenciários	427.023,3	435.373,2	8.349,8	2,0%
III. Resultado Primário	-148.584,3	-157.323,7	-8.739,4	5,9%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Set 2018	Variação	% Real
			Diferença	
Contribuição	278.439,0	278.049,4	-389,5	-0,1%
Urbano	271.401,4	270.840,9	-560,5	-0,2%
Rural	7.037,6	7.208,5	170,9	2,4%
Benefícios	427.023,3	435.373,2	8.349,8	2,0%
Urbano	334.798,8	343.326,5	8.527,7	2,5%
Rural	92.224,5	92.046,7	-177,8	-0,2%
Resultado Primário	-148.584,3	-157.323,7	-8.739,4	5,9%
Urbano	-63.397,4	-72.485,5	-9.088,1	14,3%
Rural	-85.186,9	-84.838,2	348,8	-0,4%

Comparando os valores acumulados até setembro de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência passou de R\$ 148,6 bilhões para R\$ 157,3 bilhões (5,9%) a preços de setembro de 2018.

Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 8,3 bilhões (2,0%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 577,9 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 15,48 (1,1%); e
- diminuição real de R\$ 389,5 milhões (0,1%) na arrecadação líquida, associado à redução real (IPCA) da massa salarial (0,3%), referente ao período dezembro-agosto de ambos os anos.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Setembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	108.638,4	111.616,8	2.978,3	2,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.970,5	67.411,4	-559,1	-0,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-2,3	0,0	2,3	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.484,2	30.019,2	-1.465,0	-4,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.186,0	14.186,1	5.000,1	54,4%
II. Transferência por Repartição de Receita	14.861,1	14.956,6	95,5	0,6%
III. Receita Líquida Total (I-II)	93.777,3	96.660,2	2.882,9	3,1%
IV. Despesa Total	117.632,3	119.639,0	2.006,7	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	60.903,4	61.491,0	587,6	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.683,4	22.497,7	-185,7	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.263,2	13.854,7	591,5	4,5%
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.782,3	21.795,6	1.013,3	4,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB²	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-23.855,0	-22.978,8	876,1	-3,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	5.564,2	8.492,9	2.928,7	52,6%
Previdência Social (RGPS)	-29.419,2	-31.471,8	-2.052,6	7,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	5.670,4	8.548,2	2.877,8	50,8%
Resultado do Banco Central	-106,2	-55,2	50,9	-48,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-29.419,2	-31.471,8	-2.052,6	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional

A preços de setembro de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 23,9 bilhões em setembro de 2017 para um déficit de R\$ 23,0 bilhões no mesmo mês de 2018. Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R\$ 2,9 bilhões (3,1%) parcialmente compensada pela elevação de R\$ 2,0 bilhões (1,7%) da despesa total.

Sobre a aumento da receita líquida, destaque-se os recebimentos associados ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal e ao ganho de arrecadação em Cota-Parte Compensações Financeiras decorrentes da elevação da taxa de câmbio e do preço internacional do petróleo.

Sobre a elevação da despesa, destaque-se a despesa com créditos extraordinários referente, em grande medida, à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (MP nº 838/2018).

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Setembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	108.638,4	111.616,8	2.978,3	2,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.970,5	67.411,4	-559,1	-0,8%
Imposto de Importação	3.050,9	3.529,9	478,9	15,7%
IPI	4.530,4	4.646,8	116,4	2,6%
Imposto de Renda	21.352,0	23.398,4	2.046,3	9,6%
IOF	3.013,9	3.196,5	182,6	6,1%
COFINS	20.291,4	19.988,6	-302,8	-1,5%
PIS/PASEP	5.239,6	5.361,1	121,4	2,3%
CSLL	4.642,8	5.052,9	410,1	8,8%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	546,5	224,7	-321,8	-58,9%
Outras	5.302,9	2.012,6	-3.290,3	-62,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-2,3	0,0	2,3	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.484,2	30.019,2	-1.465,0	-4,7%
Urbana	30.586,8	29.633,5	-953,3	-3,1%
Rural	897,4	385,7	-511,7	-57,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.186,0	14.186,1	5.000,1	54,4%
Concessões e Permissões	187,5	2.907,7	2.720,3	7,4%
Dividendos e Participações	115,9	124,5	8,6	7,4%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.095,0	1.046,6	-48,4	-4,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.623,6	2.676,8	1.053,2	64,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	940,7	983,9	43,1	4,6%
Contribuição do Salário Educação	1.675,2	2.437,0	761,8	45,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	913,1	441,8	-471,3	-51,6%
Operações com Ativos	83,6	84,4	0,8	1,0%
Demais Receitas	2.551,4	3.483,4	932,0	36,5%

Fonte: Tesouro Nacional

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 3,0 bilhões (2,7%), passando de R\$ 108,6 bilhões em setembro de 2017 para R\$ 111,6 bilhões em setembro de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 5,0 bilhões (54,4%) na receita não administrada pela RFB compensado parcialmente pela redução de R\$ 1,5 bilhão (4,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R\$ 559,1 milhões (0,8%) nas receitas administradas.

Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- decréscimo de R\$ 3,3 bilhões (62,0%) em outras receitas administradas, explicado pela arrecadação em setembro de 2017 de parcela referente à entrada nos programas de parcelamento PRT/PERT; e
- elevação de R\$ 2,0 bilhões (9,6%) em Imposto de Renda, influenciado pelo aumento na arrecadação do IRPJ.

A variação das receitas não administradas em R\$ 5,0 bilhões é explicada:

- pela elevação em Concessões e Permissões (R\$ 2,7 bilhões), devido aos recebimentos associados ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal; e
- pelo crescimento de R\$ 1,1 bilhão em Cota-Parte de Compensações Financeiras, explicado pela elevação na taxa de câmbio e no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Setembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	14.861,1	14.956,6	95,5	0,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.998,7	11.283,9	-714,8	-6,0%
II.2 Fundos Constitucionais	613,2	696,5	83,3	13,6%
Repasso Total	656,9	671,7	14,8	2,2%
Superávit dos Fundos	43,7	-24,8	-68,5	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	993,0	960,9	-32,1	-3,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.169,9	1.910,5	740,6	63,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	86,3	104,8	18,5	21,4%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 95,5 milhões (0,6%), passando de R\$ 14,9 bilhões em setembro de 2017 para R\$ 15,0 bilhões no mesmo mês de 2018. Não obstante a pequena variação do valor agregado, destaque-se o crescimento de R\$ 740,6 milhões em Compensações Financeiras compensado parcialmente pela redução observada nas transferências relativas ao FPM/ FPE / IPI-EE.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	Setembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	117.632,3	119.639,0	2.006,7	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	60.903,4	61.491,0	587,6	1,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	49.194,2	49.960,2	766,0	1,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	11.709,1	11.530,7	-178,4	-1,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.683,4	22.497,7	-185,7	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.263,2	13.854,7	591,5	4,5%
Abono e Seguro Desemprego	4.496,5	3.891,3	-605,2	-13,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.752,6	4.646,8	-105,8	-2,2%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	913,1	441,8	-471,3	-51,6%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	46,4	1.765,2	1.718,8	-
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.132,3	985,8	-146,5	-12,9%
FUNDEB (Complem. União)	912,5	963,9	51,4	5,6%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	155,5	154,5	-1,0	-0,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	156,3	478,6	322,3	206,2%
FIES	79,5	12,3	-67,2	-84,5%
Demais	618,4	514,4	-104,0	-16,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.782,3	21.795,6	1.013,3	4,9%
Discricionárias Executivo	19.818,6	20.781,2	962,6	4,9%
PAC	1.694,3	2.300,4	606,1	35,8%
d/q MCMV	99,7	650,3	550,5	551,9%
Emissões de TDA	0,0	12,7	12,6	-
Demais	18.124,3	18.468,1	343,8	1,9%
Discricionárias LEJU/MPU	963,7	1.014,4	50,7	5,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.524,5	26.564,3	2.039,7	8,3%
Outras Despesas de Custeio	21.730,2	23.223,7	1.493,5	6,9%
Outras Despesas de Capital	2.794,3	3.340,6	546,3	19,5%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em setembro de 2018, houve elevação de R\$ 2,0 bilhões (1,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 117,6 bilhões para R\$ 119,6 bilhões. Essa variação se deve, principalmente à elevação de R\$ 1,0 bilhão (4,9%) em Despesas Discricionárias - Todos os Poderes, concentrada nas Despesas Discricionárias do Executivo.

As outras despesas obrigatórias cresceram R\$ 591,5 milhões (4,5%) principalmente devido à despesa com créditos extraordinários, que totalizou R\$ 1,8 bilhão em setembro de 2018, em virtude, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018).

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	Setembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	18.124,3	18.455,3	331,1	1,8%
Ministério da Saúde	8.677,4	8.272,6	-404,8	-4,7%
Ministério da Educação	3.052,8	2.858,0	-194,8	-6,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.796,9	3.046,7	249,8	8,9%
Ministério da Defesa	1.156,8	1.253,3	96,5	8,3%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	280,1	395,5	115,4	41,2%
Demais órgãos do Executivo	2.160,3	2.629,3	469,0	21,7%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	Setembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Arrecadação Líquida	31.484,2	30.019,2	-1.465,0	-4,7%
Arrecadação Bruta	34.886,5	33.399,5	-1.487,0	-4,3%
Contribuição Previdenciária	29.982,7	28.683,9	-1.298,8	-4,3%
Simples/Nacional/PAES	3.508,6	3.531,5	22,9	0,7%
REFIS	35,8	188,0	152,1	424,8%
Depósitos Judiciais	227,0	10,2	-216,8	-95,5%
Compensação RGPS	1.132,3	985,8	-146,5	-12,9%
(-) Restituição/Devolução	-97,2	-66,4	30,8	-31,7%
(-) Transferências a Terceiros	-3.305,1	-3.313,8	-8,7	0,3%
II. Benefícios Previdenciários	60.903,4	61.491,0	587,6	1,0%
III. Resultado Primário	-29.419,2	-31.471,8	-2.052,6	7,0%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 29,4 bilhões em setembro de 2017 para déficit de R\$ 31,5 bilhões em setembro de 2018, representando uma diferença de R\$ 2,1 bilhões. Essa variação é explicada pela redução de R\$ 1,5 bilhão (4,7%) na arrecadação líquida, influenciada pela redução real da massa salarial no período, e pela elevação de R\$ 587,6 milhões (1,0%) nos Benefícios Previdenciários, influenciada pelo crescimento de 527,4 mil do número de benefícios emitidos e pela diminuição de R\$ 26,69 (2,1%) do valor médio dos benefícios.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	agosto	setembro	Diferença	% Real
I. Receita Total	115.500,6	111.616,8	-3.883,9	-3,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.101,1	67.411,4	1.310,4	2,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-10,6	0,0	10,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.478,9	30.019,2	-1.459,7	-4,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.931,2	14.186,1	-3.745,1	-20,9%
II. Transferência por Repartição de Receita	22.500,5	14.956,6	-7.543,9	-33,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	93.000,1	96.660,2	3.660,0	3,9%
IV. Despesa Total	112.731,1	119.639,0	6.907,9	6,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.585,1	61.491,0	11.905,9	24,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.602,2	22.497,7	-1.104,5	-4,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	15.070,1	13.854,7	-1.215,4	-8,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	24.473,7	21.795,6	-2.678,1	-10,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-19.731,0	-22.978,8	-3.247,9	16,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.624,8	8.492,9	10.117,7	-
Previdência Social (RGPS)	-18.106,2	-31.471,8	-13.365,6	73,8%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-1.658,1	8.548,2	10.206,3	-
Resultado do Banco Central	33,3	-55,2	-88,5	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.106,2	-31.471,8	-13.365,6	73,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em setembro de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 23,0 bilhões, contra déficit de R\$ 19,8 bilhões em agosto de 2018 a preços constantes de setembro.

A receita líquida do Governo Central em setembro de 2018 foi superior em R\$ 3,7 bilhões (3,9%) à registrada no mês anterior, devido à repartição naquele mês da arrecadação de tributos sazonalmente concentrados em julho.

Houve aumento da despesa total em R\$ 6,9 bilhões (6,1%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário para a segunda metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores a este valor.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2018		Variação	
	agosto	setembro	Diferença	% Real
I. Receita Total	115.500,6	111.616,9	3.883,9	-3,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.101,1	67.411,4	1.310,4	2,0%
Imposto de Importação	3.952,1	3.529,9	-422,2	-10,7%
IPI	4.494,8	4.646,8	152,0	3,4%
Imposto de Renda	20.175,7	23.398,4	3.222,7	16,0%
IOF	3.042,3	3.196,5	154,2	5,1%
COFINS	22.847,7	19.988,6	-2.859,1	-12,5%
PIS/PASEP	5.761,7	5.361,1	-400,6	-7,0%
CSLL	5.076,0	5.052,9	-23,1	-0,5%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	207,6	224,7	17,1	8,2%
Outras	543,2	2.012,6	1.469,4	270,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-10,6	0,0	10,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.478,9	30.019,2	-1.459,7	-4,6%
Urbana	30.605,9	29.633,5	-972,4	-3,2%
Rural	873,0	385,7	-487,3	-55,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.931,2	14.186,1	-3.745,1	-20,9%
Concessões e Permissões	7.214,6	2.907,7	-4.306,9	-59,7%
Dividendos e Participações	615,4	124,5	-490,9	-79,8%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.049,1	1.046,6	-2,5	-0,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.808,3	2.676,8	-131,5	-4,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.232,3	983,9	-248,5	-20,2%
Contribuição do Salário Educação	1.608,8	2.437,0	828,2	51,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	426,7	441,8	15,1	3,5%
Operações com Ativos	84,8	84,4	-0,4	-0,4%
Demais Receitas	2.891,1	3.483,4	592,3	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em valores atualizados de setembro de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 3,9 bilhões (3,4%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 115,5 bilhões em agosto de 2018 para R\$ 111,6 bilhões em setembro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- redução de R\$ 3,7 bilhões (20,9%) nas receitas não administradas pela RFB devido, principalmente, à diminuição de R\$ 4,3 bilhões na receita de concessões e permissões explicada pelo pagamento em agosto da 15ª rodada de concessão de petróleo e gás;
- aumento de R\$ 1,3 bilhão (2,0%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (16,0%) no imposto de renda e arrecadação com o ITR no valor de R\$ 947,0 milhões, explicado pelo pagamento em setembro da 1a cota ou cota única referente ao ano calendário de 2017. Tais fatores foram parcialmente compensados pelo decréscimo de R\$ 2,9 bilhões na Cofins.

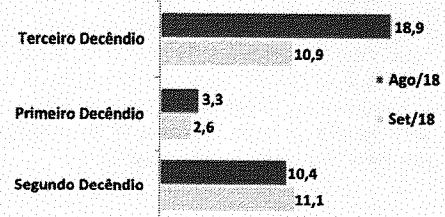
Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	agosto	setembro	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	22.542,2	15.033,4	-7.508,8	-33,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.884,8	11.283,9	-3.600,9	-24,2%
II.2 Fundos Constitucionais	697,4	773,3	75,9	10,9%
Repasso Total	983,8	671,7	-312,1	-31,7%
Superávit dos Fundos	-286,4	101,6	388,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	960,7	960,9	0,2	0,0%
II.4 Compensações Financeiras	5.982,0	1.910,5	-4.071,5	-68,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	17,3	104,8	87,5	506,0%

Em setembro de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram decréscimo de R\$ 7,5 bilhões (33,3%), totalizando R\$ 15,0 bilhões, contra R\$ 22,5 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, do decréscimo de R\$ 3,6 bilhões no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, e do decréscimo de R\$ 4,1 bilhões (68,1%) das compensações financeiras, devido à repartição, em agosto, da arrecadação sazonalmente concentrada em julho dos respectivos tributos.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA

Discriminação	2018	Variação	
	agosto	setembro	Diferença % Real
IV. Despesa Total	112.731,1	119.639,0	5.907,9 6,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.585,1	61.491,0	11.905,9 24,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.604,0	49.960,2	12.356,2 32,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.981,1	11.530,7	-450,3 -3,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.602,2	22.497,7	-1.104,5 -4,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	15.070,1	13.854,7	-1.215,4 -8,1%
Abono e Seguro Desemprego	5.221,5	3.891,3	-1.330,2 -25,5%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.740,7	4.646,8	-93,9 -2,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,7	441,8	15,1 3,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,9	1.765,2	1.704,3 -
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	924,3	985,8	61,5 6,7%
FUNDEB (Complem. União)	968,6	963,9	-4,6 -0,5%
Fundo Constitucional DF	133,2	125,0	-8,2 -6,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,0	154,5	21,5 16,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	372,4	478,6	106,2 28,5%
FIES	-40,7	12,3	53,0 -
Demais	2.129,5	389,4	-1.740,1 -81,7%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	24.473,7	21.795,6	-2.678,1 -10,9%
Discricionárias Executivo	23.423,7	20.781,2	-2.642,5 -11,3%
PAC	2.701,4	2.300,4	-401,0 -14,8%
d/q MCMV	428,2	650,3	222,1 51,9%
Emissões de TDA	9,6	12,7	3,1 32,5%
Demais	20.712,7	18.468,1	-2.244,6 -10,8%
Discricionárias LEJU/MPU	1.050,0	1.014,4	-35,6 -3,4%
Memorando:			
Outras Despesas de Custeio e Capital*	29.124,2	26.564,3	-2.560,0 -8,8%
Outras Despesas de Custeio	25.375,1	23.223,7	-2.151,4 -8,5%
Outras Despesas de Capital	3.749,1	3.340,6	-408,5 -10,9%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em setembro de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 119,6 bilhões, representando aumento de R\$ 6,9 bilhões (6,1%), em relação a agosto de 2018.

Essa variação é explicada principalmente pelo crescimento de R\$11,9 bilhões (24,0%) em Benefícios Previdenciários. Em agosto, foi paga a primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e, em setembro, houve pagamento da primeira parcela do 13º salário para a outra metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018*R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA*

Discriminação	2018		Variação	
	agosto	setembro	Diferença	% Real
Total	20.698,4	18.455,3	-2.243,1	-10,8%
Ministério da Saúde	8.996,3	8.272,6	-723,7	-8,0%
Ministério da Educação	2.985,7	2.858,0	-127,7	-4,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.274,2	3.046,7	-227,4	-6,9%
Ministério da Defesa	1.463,7	1.253,3	-210,4	-14,4%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	361,5	395,5	34,0	9,4%
Demais órgãos do Executivo	3.617,1	2.629,3	-987,8	-27,3%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018*R\$ milhões - a preços de set/2018- IPCA*

Discriminação	2018		Variação	
	agosto	setembro	Diferença	% Real
I. Arrecadação Líquida	31.478,9	30.019,2	-1.459,7	-4,6%
Arrecadação Bruta	34.785,0	33.399,5	-1.385,6	-4,0%
Contribuição Previdenciária	30.199,9	28.683,9	-1.516,0	-5,0%
Simples/NACIONAL/PAES	3.423,2	3.531,5	108,4	3,2%
Depósitos Judiciais	228,6	188,0	-40,7	-17,8%
Refis	9,1	10,2	1,2	12,9%
Compensação RGPS	924,3	985,8	61,5	6,7%
(-) Restituição/Devolução	-102,3	-66,4	35,9	-35,1%
(-) Transferências a Terceiros	-3.203,8	-3.313,8	-110,0	3,4%
II. Benefícios Previdenciários	49.585,1	61.491,0	11.905,9	24,0%
III. Resultado Primário	-18.106,2	-31.471,8	-13.365,6	-73,8%

Em setembro de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 31,5 bilhões, contra déficit de R\$ 18,1 bilhões no mês anterior.

O aumento do déficit de R\$ 13,4 bilhões (73,8%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R\$ 11,9 bilhões nos benefícios previdenciários e pela diminuição de R\$ 1,5 bilhão (4,6%) na arrecadação líquida do RGPS que foi influenciada por alterações na operacionalização da arrecadação da receita previdenciária que passou a ser reclassificada automaticamente a partir deste mês.

A elevação dos benefícios previdenciários é explicada pelo pagamento em setembro da primeira parcela do 13º salário para a segunda metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto				
I. RECEITA TOTAL	103.934,4	114.948,9	111.616,8	-3.332,2	-2,9%	7.682,4
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>65.027,4</i>	<i>65.785,3</i>	<i>67.411,4</i>	<i>1.626,1</i>	<i>2,5%</i>	<i>2.384,02</i>
I.1.1 Imposto de Importação	2.918,8	3.933,2	3.529,9	-403,3	-10,3%	611,0
I.1.2 IPI	4.334,2	4.473,3	4.646,8	173,5	3,9%	312,6
I.1.3 Imposto de Renda	20.427,5	20.079,4	23.398,4	3.319,0	16,5%	2.970,9
I.1.4 IOF	2.883,4	3.027,8	3.196,5	168,7	5,6%	313,1
I.1.5 COFINS	19.412,8	22.738,6	19.988,6	-2.749,9	-12,1%	575,8
I.1.6 PIS/PASEP	5.012,8	5.734,1	5.361,1	-373,1	-6,5%	348,3
I.1.7 CSLL	4.441,8	5.051,8	5.052,9	1,1	0,0%	611,1
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	522,8	206,6	224,7	18,1	8,8%	-298,1
I.1.10 Outras	5.073,3	540,6	2.012,6	1.472,0	272,3%	-3.060,7
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-2,2</i>	<i>-10,5</i>	<i>0,0</i>	<i>10,5</i>	<i>-</i>	<i>2,2</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>30.120,9</i>	<i>31.328,6</i>	<i>30.019,2</i>	<i>-1.309,3</i>	<i>-4,2%</i>	<i>-101,7</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>8.788,3</i>	<i>17.845,6</i>	<i>14.186,1</i>	<i>-3.659,5</i>	<i>-20,5%</i>	<i>5.397,8</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	179,4	7.180,2	2.907,7	-4.272,4	-59,5%	2.728,4
I.4.2 Dividendos e Participações	110,9	612,5	124,5	-488,0	-79,7%	13,6
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.047,6	1.044,1	1.046,6	2,6	0,2%	-1,0
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.553,3	2.794,9	2.676,8	-118,1	-4,2%	1.123,5
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	900,0	1.226,5	983,9	-242,6	-19,8%	83,9
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.602,7	1.601,1	2.437,0	835,9	52,2%	834,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	873,6	424,7	441,8	17,1	4,0%	-431,8
I.4.8 Operações com Ativos	80,0	84,4	84,4	0,0	0,0%	4,4
I.4.9 Demais Receitas	2.440,9	2.877,3	3.483,4	606,1	21,1%	1.042,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.217,6	22.393,0	14.956,6	-7.436,4	-33,2%	739,0
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>11.479,2</i>	<i>14.813,7</i>	<i>11.283,9</i>	<i>-3.529,8</i>	<i>-23,8%</i>	<i>-195,24</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>586,6</i>	<i>652,6</i>	<i>696,5</i>	<i>43,9</i>	<i>6,7%</i>	<i>109,84</i>
II.2.1 Repasse Total	628,5	979,1	671,7	-307,4	-0,3	43,2
II.2.2 Superávit dos Fundos	-41,8	-326,5	24,8	351,3	-	66,6
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>950,0</i>	<i>956,1</i>	<i>960,9</i>	<i>4,8</i>	<i>0,5%</i>	<i>10,86</i>
<i>II.4 Compensações Financeiras</i>	<i>1.119,2</i>	<i>5.953,4</i>	<i>1.910,5</i>	<i>-4.042,9</i>	<i>-67,9%</i>	<i>791,3</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>82,6</i>	<i>17,2</i>	<i>104,8</i>	<i>87,6</i>	<i>508,9%</i>	<i>22,22</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	89.716,7	92.555,9	96.660,2	4.104,3	4,4%	6.943,4
IV. DESPESA TOTAL	112.538,8	112.192,6	119.639,0	7.446,4	6,6%	7.100,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>58.266,2</i>	<i>49.348,2</i>	<i>61.491,0</i>	<i>12.142,8</i>	<i>24,6%</i>	<i>3.224,74</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>21.701,2</i>	<i>23.489,5</i>	<i>22.497,7</i>	<i>-921,8</i>	<i>-4,2%</i>	<i>796,49</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>12.688,9</i>	<i>14.998,1</i>	<i>13.854,7</i>	<i>-1.143,4</i>	<i>-7,6%</i>	<i>1.165,8</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.301,8	5.196,5	3.891,3	-1.305,2	-25,1%	-410,5
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,6	12,3	-0,3	-2,5%	-0,3
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	51,1	53,5	2,4	4,6%	5,3
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.546,8	4.718,0	4.646,8	-71,2	-1,5%	100,0
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	873,6	424,7	441,8	17,1	4,0%	-431,8
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	44,4	60,6	1.765,2	1.704,6	-	1.720,8
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.083,3	919,9	985,8	66,0	7,2%	-97,5
IV.3.10 Convênios	26,0	0,0	0,0	0,0	-	-26,0
IV.3.11 Doações	3,5	0,0	0,0	0,0	-	-3,5
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	110,5	84,6	69,3	-15,3	-18,1%	-41,2
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	134,7	132,6	125,0	-7,6	-5,7%	-9,7
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-7,2%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	0,0
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-2,1%
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	148,8	132,3	154,5	22,2	16,7%	5,8
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	149,6	370,604	478,6	108,0	29,1%	329,1
IV.3.21 Transferências ANA	24,6	27,4	29,5	2,1	7,8%	4,9
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,1	69,2	65,6	-3,6	-5,2%	-3,5
IV.3.23 FIES	76,0	40,5	12,3	52,8	-	-63,7
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	0,0
<i>IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes</i>	<i>19.882,4</i>	<i>24.356,8</i>	<i>21.795,6</i>	<i>-2.561,2</i>	<i>-10,5%</i>	<i>1.913,2</i>
IV.4.1 PAC	1.620,9	2.688,5	2.300,4	-388,0	-14,4%	679,5
d/q MCMV	95,4	426,1	650,3	224,1	52,6%	554,8
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	9,5	12,7	3,2	33,2%	12,61
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	14,2	12,7	-1,5	-10,5%	12,75
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.339,5	20.599,5	18.455,3	-2.144,2	-10,4%	1.115,87
IV.4.5 LEU/MPU	922,0	1.045,0	1.014,4	-30,6	-2,9%	92,44
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-22.822,1	-19.636,7	-22.978,8	-3.342,1	17,0%	-156,8
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	189,3	443,3	-	-	-	0,7%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-902,4	-615,2	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.308,2	-1.041,9	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-22.226,9	-20.850,5	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-26.699,2	-49.226,4	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-48.926,2	-70.076,9	-	-	-	-

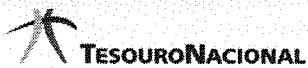
Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Set/18 - IPCA

Discriminação	2017 Setembro	2018 Agosto	2018 Setembro	Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%) Set/18 Ago/18	Diferença Set/18 Set/17	Variação (%) Set/18 Set/17
I. RECEITA TOTAL	108.638,4	115.500,6	111.616,8	-3.883,9	-3,4%	2.978,3	2,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.970,5	66.101,1	67.411,4	1.310,4	2,0%	-559,1	-0,8%
I.1.1 Imposto de Importação	3.050,9	3.952,1	3.529,9	-422,2	-10,7%	478,9	15,7%
I.1.2 IPI	4.530,4	4.494,8	4.646,8	152,0	3,4%	116,4	2,6%
I.1.3 Imposto de Renda	21.352,0	20.175,7	23.398,4	3.222,7	16,0%	2.046,3	9,6%
I.1.4 IOF	3.013,9	3.042,3	3.196,5	154,2	5,1%	182,6	6,1%
I.1.5 COFINS	20.291,4	22.847,7	19.988,6	-2.859,1	-12,5%	-302,8	-1,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.239,6	5.761,7	5.361,1	-400,6	-7,0%	121,4	2,3%
I.1.7 CSLL	4.642,8	5.076,0	5.052,9	-23,1	-0,5%	410,1	8,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	546,5	207,6	224,7	17,1	8,2%	-321,8	-58,9%
I.1.10 Outras	5.302,9	543,2	2.012,6	1.469,4	270,5%	-3.290,3	-62,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	-2,3	-10,6	0,0	10,6	-	2,3	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.484,2	31.478,9	30.019,2	-1.459,7	-4,6%	-1.465,0	-4,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.186,0	17.931,2	14.186,1	-3.745,1	-20,9%	5.000,1	54,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	187,5	7.214,6	2.907,7	-4.306,9	-59,7%	2.720,3	-
I.4.2 Dividendos e Participações	115,9	615,4	124,5	-490,9	-79,8%	8,6	7,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.095,0	1.049,1	1.046,6	-2,5	-0,2%	-48,4	-4,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.623,6	2.808,3	2.676,8	-131,5	-4,7%	1.053,2	64,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	940,7	1.232,3	983,9	-248,5	-20,2%	43,1	4,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.675,2	1.608,8	2.437,0	828,2	51,5%	761,8	45,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	913,1	426,7	441,8	15,1	3,5%	-471,3	-51,6%
I.4.8 Operações com Ativos	83,6	84,8	84,4	-0,4	-0,4%	0,8	1,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.551,4	2.891,1	3.483,4	592,3	20,5%	932,0	36,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.861,1	22.500,5	14.956,6	-7.543,9	-33,5%	95,5	0,6%
II.1 FPM / PFE / IPI-EE	11.998,7	14.884,8	11.283,9	-3.600,9	-24,2%	-714,8	-6,0%
II.2 Fundos Constitucionais	613,2	655,7	696,5	40,8	6,2%	83,3	13,6%
II.2.1 Repasse Total	656,9	983,8	671,7	-312,1	-31,7%	14,8	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-43,7	-328,1	24,8	352,9	-	68,5	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	993,0	960,7	960,9	0,2	0,0%	-32,1	-3,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.169,9	5.982,0	1.910,5	-4.071,5	-68,1%	740,6	63,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	86,3	17,3	104,8	87,5	506,0%	18,5	21,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	93.777,3	93.000,1	96.660,2	3.660,0	3,9%	2.982,9	3,1%
IV. DESPESA TOTAL	117.632,3	112.731,1	119.639,0	6.907,9	6,1%	2.006,7	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	60.903,4	49.585,1	61.491,0	11.905,9	24,0%	587,6	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.683,4	23.602,2	22.497,7	-1.104,5	-4,7%	185,7	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.263,2	15.070,1	13.854,7	-1.215,4	-8,1%	591,5	4,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.496,5	5.221,5	3.891,3	-1.330,2	-25,5%	-605,2	-13,5%
IV.3.2 Anistiados	13,2	12,7	12,3	-0,4	-2,9%	-0,9	-6,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,3	51,3	53,5	2,1	4,1%	3,1	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.752,6	4.740,7	4.646,8	-93,9	-2,0%	-105,8	-2,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	913,1	426,7	441,8	15,1	3,5%	-471,3	-51,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	46,4	60,9	1.765,2	1.704,3	-	1.718,8	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.132,3	924,3	985,8	61,5	6,7%	-146,5	-12,9%
IV.3.10 Convênios	27,1	0,0	0,0	0,0	-	-27,1	-
IV.3.11 Doações	3,6	0,0	0,0	0,0	-	-3,6	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,5	85,0	69,3	-15,7	-18,5%	-46,2	-40,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,5	968,6	963,9	-4,6	-0,5%	51,4	5,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	140,8	133,2	125,0	-8,2	-6,2%	-15,8	-11,2%
IV.3.15 FDA/DFNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,8	-0,5%	-10,7	-6,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssiles	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	155,5	133,0	154,5	21,5	16,2%	-1,0	-0,6%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	156,3	372,4	478,6	106,2	28,5%	322,3	206,2%
IV.3.21 Transferências ANA	25,8	27,5	29,5	2,0	7,2%	3,8	14,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,3	69,5	65,6	-3,9	-5,6%	-6,6	-9,2%
IV.3.23 FIES	79,5	-40,7	12,3	53,0	-	-67,2	-84,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.723,5	0,0	-1.723,5	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.782,3	24.473,7	21.795,6	-2.678,1	-10,9%	1.013,3	4,9%
IV.4.1 PAC	1.694,3	2.701,4	2.300,4	-401,0	-14,8%	606,1	35,8%
d/q MCMV	99,7	428,2	650,3	222,1	51,9%	550,5	551,9%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	9,6	12,7	3,1	32,5%	12,6	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	14,3	12,7	-1,6	-10,9%	12,7	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.124,3	20.698,4	18.455,3	-2.243,1	-10,8%	331,1	1,8%
IV.4.5 LEU/MPU	963,7	1.050,0	1.014,4	-35,6	-3,4%	50,7	5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-23.855,0	-19.731,0	-22.978,8	-3.247,9	16,5%	876,1	-3,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	197,9	445,5	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-943,2	-618,2	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.367,4	-1.046,9	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-23.232,9	-20.950,6	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-27.907,6	-49.462,7	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-51.140,6	-70.413,3	-	-	-	-	-

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set		
I. RECEITA TOTAL	986.395,3	1.083.402,0	97.006,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	611.869,0	673.908,5	62.039,6	10,1%
I.1.1 Imposto de Importação	23.576,8	30.517,9	6.941,1	29,4%
I.1.2 IPI	33.120,7	40.925,9	7.805,3	23,6%
I.1.3 Imposto de Renda	254.423,6	268.100,4	13.676,7	5,4%
I.1.4 IOF	25.733,2	27.184,7	1.451,5	5,6%
I.1.5 COFINS	155.431,4	184.372,8	28.941,5	18,6%
I.1.6 PIS/PASEP	41.716,5	48.901,1	7.184,6	17,2%
I.1.7 CSLL	54.139,7	60.633,8	6.494,2	12,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.362,9	3.214,1	-1.148,8	-26,3%
I.1.10 Outras	19.364,3	10.057,8	-9.306,5	-48,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	-19,6	-12,2	7,5	-38,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	264.825,8	273.710,2	8.884,4	3,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	109.720,1	135.795,4	26.075,3	23,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	4.962,5	13.144,1	8.181,6	164,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.749,8	6.389,7	1.639,9	34,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.445,7	9.564,7	119,0	1,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	26.410,1	41.974,2	15.564,1	58,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.964,9	10.904,2	939,3	9,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	15.292,2	16.483,6	1.191,4	7,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.952,8	3.854,7	-98,1	-2,5%
I.4.8 Operações com Ativos	778,5	823,6	45,1	5,8%
I.4.9 Demais Receitas	34.163,6	32.656,5	-1.507,1	-4,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	168.312,4	186.717,2	18.404,8	10,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.016,1	144.360,7	9.344,6	6,9%
II.2 Fundos Constitucionais	5.942,7	6.099,6	157,0	2,6%
II.2.1 Repasse Total	8.555,0	9.218,0	663,0	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.612,3	-3.118,4	-506,0	19,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9.146,0	9.409,2	263,3	2,9%
II.4 Compensações Financeiras	16.514,4	25.243,9	8.729,5	52,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
II.6 Demais	438,7	434,5	-4,2	-1,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	818.082,9	896.684,8	78.601,9	9,6%
IV. DESPESA TOTAL	927.649,2	982.297,2	54.648,0	5,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	406.243,8	428.825,2	22.581,5	5,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	207.630,3	216.848,9	9.218,5	4,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	143.796,7	144.832,8	1.036,1	0,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	41.540,4	40.913,5	-626,9	-1,5%
IV.3.2 Anistiados	136,7	126,6	-10,1	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	431,4	452,8	21,4	5,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	40.271,5	41.982,6	1.711,1	4,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.952,8	3.854,7	-98,1	-2,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	574,0	2.029,7	1.455,8	253,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.389,6	10.672,9	-716,7	-6,3%
IV.3.10 Convênios	154,4	0,0	-154,4	-
IV.3.11 Doações	46,2	0,0	-46,2	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	674,1	596,5	-77,6	-11,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.418,3	10.922,9	504,6	4,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.081,5	1.100,9	19,3	1,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.462,5	1.432,5	-30,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.216,9	13.371,8	3.154,8	30,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.518,0	12.751,8	-4.766,2	-27,2%
IV.3.21 Transferências ANA	209,4	219,1	9,7	4,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	663,2	641,9	-21,3	-3,2%
IV.3.23 FIES	3.055,8	2.047,3	-1.008,5	-33,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	169.978,4	191.790,3	21.811,9	12,8%
IV.4.1 PAC	15.766,6	16.063,4	296,8	1,9%
IV.4.2 d/q MCMV	1.968,3	2.429,9	461,6	23,5%
IV.4.3 Emissões de TDA	29,7	37,9	8,2	27,7%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	157,6	157,6	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	146.174,7	166.543,8	20.369,1	13,9%
IV.4.5 LEU/MPU	8.007,4	8.987,6	980,2	12,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-109.566,3	-81.591,4	27.974,9	-25,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.259,1			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.638,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-206,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-100.874,9			
X. JUROS NOMINAIS	-259.157,6			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-360.032,5			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Set/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Set	2018 Jan-Set	Diferença Jan-Set/18 Jan-Set/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.037.447,5	1.101.264,8	63.817,3	6,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	643.650,2	685.335,9	41.685,7	6,5%
I.1.1 Imposto de Importação	24.784,9	30.976,3	6.191,4	25,0%
I.1.2 IPI	34.820,0	41.587,2	6.767,2	19,4%
I.1.3 Imposto de Renda	267.761,8	272.912,3	5.150,5	1,9%
I.1.4 IOF	27.059,0	27.609,4	550,4	2,0%
I.1.5 COFINS	163.429,5	187.314,1	23.884,6	14,6%
I.1.6 PIS/PASEP	43.867,5	49.690,9	5.823,5	13,3%
I.1.7 CSLL	57.014,7	61.747,4	4.732,7	8,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.587,1	3.274,5	-1.312,6	-28,6%
I.1.10 Outras	20.325,8	10.223,8	-10.102,0	-49,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	-20,6	-12,2	8,4	-40,7%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	278.439,0	278.049,4	-389,5	-0,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	115.379,0	137.891,7	22.512,7	19,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.211,5	13.224,8	8.013,3	153,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.995,8	6.507,4	1.511,7	30,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.932,1	9.717,5	-214,6	-2,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	27.799,7	42.647,7	14.848,0	53,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	10.478,2	11.073,4	595,3	5,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.089,8	16.751,5	661,7	4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.150,7	3.913,8	-236,9	-5,7%
I.4.8 Operações com Ativos	818,7	836,6	17,9	2,2%
I.4.9 Demais Receitas	35.902,5	33.218,9	-2.683,6	-7,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	177.029,8	189.818,4	12.788,6	7,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.013,6	146.789,8	4.776,2	3,4%
II.2 Fundos Constitucionais	6.249,8	6.196,9	-52,9	-0,8%
II.2.1 Repasse Total	8.999,9	9.378,0	378,1	4,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.750,1	-3.181,1	-431,0	15,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9.620,6	9.568,2	-52,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	17.361,7	25.628,7	8.267,0	47,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.321,9	1.192,5	-129,4	-9,8%
II.6 Demais	462,2	442,4	-19,8	-4,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	860.417,7	911.446,4	51.028,7	5,9%
IV. DESPESA TOTAL	975.305,5	997.608,6	22.303,0	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	427.023,3	435.373,2	8.349,8	2,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	218.326,2	220.289,1	1.972,9	0,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	151.292,2	147.284,4	-4.007,8	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	43.704,2	41.602,2	-2.102,0	-4,8%
IV.3.2 Anistiados	143,8	128,6	-15,2	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	453,6	459,8	6,2	1,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.343,9	42.650,9	307,0	0,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.150,7	3.908,3	-242,4	-5,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	604,0	2.034,1	1.430,1	236,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.978,0	10.855,8	-1.122,2	-9,4%
IV.3.10 Convênios	162,2	0,0	-162,2	-
IV.3.11 Doações	48,5	0,0	-48,5	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	707,5	604,2	-103,4	-14,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.969,0	11.127,9	158,8	1,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.137,2	1.117,2	-20,0	-1,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.537,9	1.455,4	-82,5	-5,4%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.740,3	13.681,6	2.941,3	27,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.473,6	12.979,2	-5.494,5	-29,7%
IV.3.21 Transferências ANA	220,0	222,5	2,6	1,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	697,3	653,4	-43,9	-6,3%
IV.3.23 FIES	3.220,4	2.080,0	-1.140,4	-35,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.723,5	1.723,5	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	178.663,8	194.651,9	15.988,1	8,9%
IV.4.1 PAC	16.564,7	16.277,5	-287,2	-1,7%
d/q MCMV	2.067,9	2.452,6	384,7	18,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	31,2	38,3	7,1	22,8%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	160,3	160,3	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	153.652,1	169.048,2	15.396,2	10,0%
IV.4.5 LEIU/MPU	8.415,8	9.127,5	711,7	8,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.094,4	4.094,4	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-114.887,8	-82.067,7	32.820,0	-28,6%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.425,0			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.977,6			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-221,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-105.706,8			
X. JUROS NOMINAIS	-272.495,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-378.202,1			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Set/18	Variação (%) Ago/18	Diferença Set/18	Variação (%) Set/17
	Setembro	Agosto	Setembro	Setembro				
I. RECEITA TOTAL	103.934,4	114.948,9	111.616,8	-3.332,2	-2,9%	7.682,4	7,4%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	65.027,4	65.785,3	67.411,4	1.626,1	2,5%	2.384,0	3,7%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.918,8	3.933,2	3.529,9	-403,3	-10,3%	611,0	20,9%	
I.1.2 IPI	4.334,2	4.473,3	4.646,8	173,5	3,9%	312,6	7,2%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	495,4	443,7	436,5	-7,2	-1,6%	-59,0	-11,9%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	234,4	169,0	153,2	-15,8	-9,4%	-81,2	-34,6%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	449,2	531,5	476,0	-55,5	-10,4%	26,9	6,0%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.246,4	1.832,5	1.651,8	-180,7	-9,9%	405,4	32,5%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.908,9	1.496,7	1.929,4	432,7	28,9%	20,5	1,1%	
I.1.3 Imposto de Renda	20.427,5	20.079,4	23.398,4	3.319,0	16,5%	2.970,9	14,5%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.492,1	2.854,0	2.755,7	101,8	3,8%	263,7	10,6%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.566,8	2.694,9	7.638,5	4.943,5	183,4%	2.071,7	37,2%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.368,6	14.730,5	13.004,2	-1.726,3	-11,7%	635,5	5,1%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.640,7	6.824,1	6.466,3	-357,8	-5,2%	825,6	14,6%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.892,6	3.536,2	3.353,5	-182,7	-5,2%	-539,1	-13,8%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.840,9	3.131,5	2.174,0	-957,5	-30,6%	333,1	18,1%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	994,5	1.238,6	1.010,4	-228,2	-18,4%	15,9	1,6%	
I.1.4 IOF	2.883,4	3.027,8	3.196,5	168,7	5,6%	313,1	10,9%	
I.1.5 Cofins	19.412,8	22.738,6	19.988,6	-2.749,9	-12,1%	575,8	3,0%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.012,8	5.734,1	5.361,1	-373,1	-6,5%	348,3	6,9%	
I.1.7 CSLL	4.441,8	5.051,8	5.052,9	1,1	0,0%	611,1	13,8%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	522,8	206,6	224,7	18,1	8,8%	-298,1	-57,0%	
I.1.10 Outras	5.073,3	540,6	2.012,6	1.472,0	272,3%	-3.060,7	-60,3%	
I.2 - Incentivos Fiscais	-2,2	-10,5	0,0	10,5	-	2,2	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.120,9	31.328,6	30.019,2	-1.309,3	-4,2%	-101,7	-0,3%	
I.3.1 Urbana	29.262,4	30.459,7	29.633,5	-826,2	-2,7%	371,1	1,3%	
I.3.2 Rural	858,6	868,9	385,7	-483,1	-55,6%	-472,8	-55,1%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	8.788,3	17.845,6	14.186,1	-3.659,5	-20,5%	5.397,8	61,4%	
I.4.1 Concessões e Permissões	179,4	7.180,2	2.907,7	-4.272,4	-59,5%	2.728,4	-	
I.4.2 Dividendos e Participações	110,9	612,5	124,5	-488,0	-79,7%	13,6	12,3%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.047,6	1.044,1	1.046,6	2,6	0,2%	-1,0	-0,1%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.553,3	2.794,9	2.676,8	-118,1	-4,2%	1.123,5	72,3%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	900,0	1.226,5	983,9	-242,6	-19,8%	83,9	9,3%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.602,7	1.601,1	2.437,0	835,9	52,2%	834,3	52,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	873,6	424,7	441,8	17,1	4,0%	-431,8	-49,4%	
I.4.8 Operações com Ativos	80,0	84,4	84,4	0,0	0,0%	4,4	5,5%	
I.4.9 Demais Receitas	2.440,9	2.877,3	3.483,4	606,1	21,1%	1.042,5	42,7%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.217,6	22.393,0	14.956,6	-7.436,4	-33,2%	739,0	5,2%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.479,2	14.813,7	11.283,9	-3.529,8	-23,8%	-195,2	-1,7%	
II.2 Fundos Constitucionais	586,6	652,6	696,5	43,9	6,7%	109,8	18,7%	
II.2.1 Repasse Total	628,5	979,1	671,7	-307,4	-31,4%	43,2	6,9%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-41,8	-326,5	24,8	351,3	-	66,6	-	
II.3 Contribuição do Salário Educação	950,0	956,1	960,9	4,8	0,5%	10,9	1,1%	
II.4 Compensações Financeiras	1.119,2	5.953,4	1.910,5	-4.042,9	-67,9%	791,3	70,7%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	82,6	17,2	104,8	87,6	508,9%	22,2	26,9%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	89.716,7	92.555,9	96.660,2	4.104,3	4,4%	6.943,4	7,7%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Set/18 - IPCA



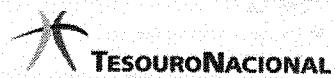
Discriminação	2017	2018	Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%) Ago/18	Diferença Set/18 Set/17	Variação (%) Set/17
	Setembro	Agosto				
I. RECEITA TOTAL	108.638,4	115.500,6	111.616,8	-3.883,9	-3,4%	2.978,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.970,5	66.101,1	67.411,4	1.310,4	2,0%	-559,1
I.1.1 Imposto de Importação	3.050,9	3.952,1	3.529,9	-422,2	-10,7%	478,9
I.1.2 IPI	4.530,4	4.494,8	4.646,8	152,0	3,4%	116,4
I.1.2.1 IPI - Fumo	517,9	445,8	436,5	-9,3	-2,1%	-81,4
I.1.2.2 IPI - Bebidas	245,0	169,8	153,2	-16,6	-9,8%	-91,8
I.1.2.3 IPI - Automóveis	469,5	534,0	476,0	-58,0	-10,9%	6,5
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.302,8	1.841,3	1.651,8	-189,5	-10,3%	349,0
I.1.2.5 IPI - Outros	1.995,3	1.503,9	1.929,4	425,5	28,3%	-65,9
I.1.3 Imposto de Renda	21.352,0	20.175,7	23.398,4	3.222,7	16,0%	2.046,3
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.604,9	2.666,7	2.755,7	89,1	3,3%	150,9
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.818,7	2.707,9	7.638,5	4.930,6	182,1%	1.819,7
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.928,4	14.801,2	13.004,2	-1.797,0	-12,1%	75,7
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.896,0	6.856,9	6.466,3	-390,6	-5,7%	570,3
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.068,8	3.553,2	3.353,5	-199,7	-5,6%	-715,3
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.924,2	3.146,6	2.174,0	-972,6	-30,9%	249,8
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.039,5	1.244,5	1.010,4	-234,1	-18,8%	-29,1
I.1.4 IOF	3.013,9	3.042,3	3.196,5	154,2	5,1%	182,6
I.1.5 Cofins	20.291,4	22.847,7	19.988,6	-2.859,1	-12,5%	-302,8
I.1.6 PIS/PASEP	5.239,6	5.761,7	5.361,1	-400,6	-7,0%	121,4
I.1.7 CSLL	4.642,8	5.076,0	5.052,9	-23,1	-0,5%	410,1
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	546,5	207,6	224,7	17,1	8,2%	-321,8
I.1.10 Outras	5.302,9	543,2	2.012,6	1.469,4	270,5%	-3.290,3
I.2 - Incentivos Fiscais	-2,3	-10,6	0,0	10,6	-	2,3
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.484,2	31.478,9	30.019,2	-1.459,7	-4,6%	-1.465,0
I.3.1 Urbana	30.586,8	30.605,9	29.633,5	-972,4	-3,2%	-953,3
I.3.2 Rural	897,4	873,0	385,7	-487,3	-55,8%	-511,7
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.186,0	17.931,2	14.186,1	-3.745,1	-20,9%	5.000,1
I.4.1 Concessões e Permissões	187,5	7.214,6	2.907,7	-4.306,9	-59,7%	2.720,3
I.4.2 Dividendos e Participações	115,9	615,4	124,5	-490,9	-79,8%	8,6
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.095,0	1.049,1	1.046,6	-2,5	-0,2%	-48,4
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.623,6	2.808,3	2.676,8	-131,5	-4,7%	1.053,2
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	940,7	1.232,3	983,9	-248,5	-20,2%	43,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.675,2	1.608,8	2.437,0	828,2	51,5%	761,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	913,1	426,7	441,8	15,1	3,5%	-471,3
I.4.8 Operações com Ativos	83,6	84,8	84,4	-0,4	-0,4%	0,8
I.4.9 Demais Receitas	2.551,4	2.891,1	3.483,4	592,3	20,5%	932,0
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.861,1	22.500,5	14.956,6	-7.543,9	-33,5%	95,5
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.998,7	14.884,8	11.283,9	-3.600,9	-24,2%	-714,8
II.2 Fundos Constitucionais	613,2	655,7	696,5	40,8	6,2%	83,3
II.2.1 Repasse Total	656,9	983,8	671,7	-312,1	-31,7%	14,8
II.2.2 Superávit dos Fundos	-43,7	-328,1	24,8	352,9	-	68,5
II.3 Contribuição do Salário Educação	993,0	960,7	960,9	0,2	0,0%	-32,1
II.4 Compensações Financeiras	1.169,9	5.982,0	1.910,5	-4.071,5	-68,1%	740,6
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.6 Demais	86,3	17,3	104,8	87,5	506,0%	18,5
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	93.777,3	93.000,1	96.660,2	3.660,0	3,9%	2.882,9
						3,1%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/18 Jan-Set/17	
I. RECEITA TOTAL	986.395,3	1.083.402,0	97.006,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	611.869,0	673.908,5	62.039,6	10,1%
I.1.1 Imposto de Importação	23.576,8	30.517,9	6.941,1	29,4%
I.1.2 IPI	33.120,7	40.925,9	7.805,3	23,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.900,7	3.924,5	23,7	0,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.030,4	1.821,3	-209,1	-10,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.286,6	3.797,3	510,7	15,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.004,6	13.314,0	3.309,4	33,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	13.898,3	18.068,8	4.170,5	30,0%
I.1.3 Imposto de Renda	254.423,6	268.100,4	13.676,7	5,4%
I.1.3.1 I.R - Pessoa Física	26.649,3	28.236,6	1.587,3	6,0%
I.1.3.2 I.R - Pessoa Jurídica	89.873,3	97.379,6	7.506,3	8,4%
I.1.3.3 I.R - Retido na Fonte	137.901,0	142.484,2	4.583,2	3,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	69.486,0	73.399,0	3.912,9	5,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	41.262,3	36.264,3	-4.997,9	-12,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	19.161,0	23.289,2	4.128,2	21,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.991,7	9.531,7	1.540,0	19,3%
I.1.4 IOF	25.733,2	27.184,7	1.451,5	5,6%
I.1.5 Cofins	155.431,4	184.372,8	28.941,5	18,6%
I.1.6 PIS/PASEP	41.716,5	48.901,1	7.184,6	17,2%
I.1.7 CSLL	54.139,7	60.633,8	6.494,2	12,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.362,9	3.214,1	-1.148,8	-26,3%
I.1.10 Outras	19.364,3	10.057,8	-9.306,5	-48,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	-19,6	-12,2	7,5	-38,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	264.825,8	273.710,2	8.884,4	3,4%
I.3.1 Urbana	258.129,3	266.619,5	8.490,2	3,3%
I.3.2 Rural	6.696,5	7.090,8	394,3	5,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	109.720,1	135.795,4	26.075,3	23,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	4.962,5	13.144,1	8.181,6	164,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.749,8	6.389,7	1.639,9	34,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.445,7	9.564,7	119,0	1,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	26.410,1	41.974,2	15.564,1	58,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.964,9	10.904,2	939,3	9,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	15.292,2	16.483,6	1.191,4	7,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.952,8	3.854,7	-98,1	-2,5%
I.4.8 Operações com Ativos	778,5	823,6	45,1	5,8%
I.4.9 Demais Receitas	34.163,6	32.656,5	-1.507,1	-4,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	168.312,4	186.717,2	18.404,8	10,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.016,1	144.360,7	9.344,6	6,9%
II.2 Fundos Constitucionais	5.942,7	6.099,6	157,0	2,6%
II.2.1 Repasse Total	8.555,0	9.218,0	663,0	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.612,3	-3.118,4	-506,0	19,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9.146,0	9.409,2	263,3	2,9%
II.4 Compensações Financeiras	16.514,4	25.243,9	8.729,5	52,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
II.6 Demais	438,7	434,5	-4,2	-1,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	818.082,9	896.684,8	78.601,9	9,6%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Set/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Set	2018 Jan-Set	Diferença Jan-Set/18	Variação (%) Jan-Set/17
I. RECEITA TOTAL	1.037.447,5	1.101.264,8	63.817,3	6,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	643.650,2	685.335,9	41.685,7	6,5%
I.1.1 Imposto de Importação	24.784,9	30.976,3	6.191,4	25,0%
I.1.2 IPI	34.820,0	41.587,2	6.767,2	19,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.099,2	3.989,0	-110,3	-2,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.136,2	1.854,0	-282,2	-13,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.454,8	3.854,6	399,8	11,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.516,8	13.507,7	2.990,9	28,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	14.612,9	18.381,9	3.769,0	25,8%
I.1.3 Imposto de Renda	267.761,8	272.912,3	5.150,5	1,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.016,9	28.694,9	678,1	2,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	94.648,0	99.230,4	4.582,4	4,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	145.096,9	144.987,0	-109,9	-0,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	73.130,4	74.808,2	1.677,8	2,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	43.402,2	36.829,3	-6.572,9	-15,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	20.160,7	23.667,6	3.506,9	17,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.403,6	9.681,9	1.278,3	15,2%
I.1.4 IOF	27.059,0	27.609,4	550,4	2,0%
I.1.5 Cofins	163.429,5	187.314,1	23.884,6	14,6%
I.1.6 PIS/PASEP	43.867,5	49.690,9	5.823,5	13,3%
I.1.7 CSLL	57.014,7	61.747,4	4.732,7	8,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.587,1	3.274,5	-1.312,6	-28,6%
I.1.10 Outras	20.325,8	10.223,8	-10.102,0	-49,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	-20,6	-12,2	8,4	-40,7%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	278.439,0	278.049,4	-389,5	-0,1%
I.3.1 Urbana	271.401,4	270.840,9	-560,5	-0,2%
I.3.2 Rural	7.037,6	7.208,5	170,9	2,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	115.379,0	137.891,7	22.512,7	19,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.211,5	13.224,8	8.013,3	153,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.995,8	6.507,4	1.511,7	30,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.932,1	9.717,5	-214,6	-2,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	27.799,7	42.647,7	14.848,0	53,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	10.478,2	11.073,4	595,3	5,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.089,8	16.751,5	661,7	4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.150,7	3.913,8	-236,9	-5,7%
I.4.8 Operações com Ativos	818,7	836,6	17,9	2,2%
I.4.9 Demais Receitas	35.902,5	33.218,9	-2.683,6	-7,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	177.029,8	189.818,4	12.788,6	7,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.013,6	146.789,8	4.776,2	3,4%
II.2 Fundos Constitucionais	6.249,8	6.196,9	-52,9	-0,8%
II.2.1 Repasse Total	8.999,9	9.378,0	378,1	4,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.750,1	-3.181,1	-431,0	15,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9.620,6	9.568,2	-52,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	17.361,7	25.628,7	8.267,0	47,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.321,9	1.192,5	-129,4	-9,8%
II.6 Demais	462,2	442,4	-19,8	-4,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	860.417,7	911.446,4	51.028,7	5,9%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES						
Banco do Brasil	110,9	392,0	124,3	-267,7	-68,3%	13,4
BNB	0,0	29,7	0,0	-29,7	-	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Petrobras	0,0	187,0	0,0	-187,0	-	0,0
Demais	0,0	3,8	0,2	-3,6	-94,1%	0,2

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Set/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES						
Banco do Brasil	115,9	615,4	124,5	-490,9	-79,8%	8,6
BNB	0,0	29,8	0,0	-29,8	-68,4%	8,4
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Petrobras	0,0	187,9	0,0	-187,9	-	0,0
Demais	0,0	3,8	0,2	-3,6	-94,1%	0,2

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.749,8	6.389,7	1.639,9	34,5%
Banco do Brasil	930,4	1.415,3	484,8	52,1%
BNB	100,9	78,5	-22,4	-22,2%
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-56,0%
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	13,8%
Petrobras	0,0	374,0	374,0	-
Demais	253,4	157,7	-95,7	-37,8%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Set/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.995,8	6.507,4	1.511,7	30,3%
Banco do Brasil	975,9	1.436,6	460,7	47,2%
BNB	106,0	79,8	-26,2	-24,7%
BNDES	3.591,6	1.529,9	-2.061,7	-57,4%
Caixa	0,0	2.860,1	2.860,1	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,4	61,3	5,9	10,7%
Petrobras	0,0	378,7	378,7	-
Demais	266,9	161,0	-105,9	-39,7%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
		Setembro	Agosto			Set/18	Set/17
IV. DESPESA TOTAL	112.538,8	112.192,6	119.639,0	7.446,4	6,6%	7.100,2	6,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.266,2	49.348,2	61.491,0	12.142,8	24,6%	3.224,7	5,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	47.064,1	37.424,4	49.960,2	12.535,9	33,5%	2.896,1	6,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	747,7	722,7	855,7	133,0	18,4%	108,0	14,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.202,1	11.923,8	11.530,7	-393,1	-3,3%	328,6	2,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	178,6	231,5	198,7	-32,8	-14,2%	20,1	11,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.701,2	23.489,5	22.497,7	-991,8	-4,2%	796,5	3,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	374,6	1.136,5	156,2	-980,3	-86,3%	-218,3	-58,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.688,9	14.998,1	13.854,7	-1.143,4	-7,5%	1.165,8	9,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.301,8	5.196,5	3.891,3	-1.305,2	-25,1%	-410,5	-9,5%
Abono	1.250,0	2.081,5	1.183,7	-897,8	-43,1%	-66,4	-5,3%
Seguro Desemprego	3.051,8	3.115,1	2.707,6	-407,5	-13,1%	-344,1	-11,3%
d/q Seguro Defeso	28,1	58,4	52,6	-5,8	-10,0%	24,4	86,9%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,6	12,3	-0,3	-2,5%	-0,3	-2,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	51,1	53,5	2,4	4,6%	5,3	11,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.546,8	4.718,0	4.646,8	-71,2	-1,5%	100,0	2,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	99,3	81,3	106,0	24,6	30,3%	6,7	6,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	873,6	424,7	441,8	17,1	4,0%	-431,8	-49,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	44,4	60,6	1.765,2	1.704,6	-	1.720,8	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.083,3	919,9	985,8	66,0	7,2%	-97,5	-9,0%
IV.3.10 Convênios	26,0	0,0	0,0	0,0	-	-26,0	-
IV.3.11 Doações	3,5	0,0	0,0	0,0	-	-3,5	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	110,5	84,6	69,3	-15,3	-18,1%	-41,2	-37,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	134,7	132,6	125,0	-7,6	-5,7%	-9,7	-7,2%
IV.3.15 FDA/FONE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	148,8	132,3	154,5	22,2	16,7%	5,8	3,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	149,6	370,6	478,6	108,0	29,1%	329,1	220,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	149,6	370,6	447,1	76,5	20,6%	297,6	199,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	8,9	5,5	8,0	2,5	44,6%	-0,9	-10,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3,3	0,9	0,5	-0,3	-36,2%	-2,8	-83,4%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	76,3	76,7	90,7	14,1	18,3%	14,4	18,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	41,9	25,1	24,7	-0,4	-1,7%	-17,2	-41,1%
Garantia à Sustentação de Preços	34,4	51,6	66,0	14,5	28,1%	31,7	92,1%
IV.3.20.1.4 Pronaf	5,0	57,4	31,7	-25,7	-44,7%	26,7	538,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	12,0	47,4	36,7	-10,7	-22,7%	24,6	204,8%
Concessão de Financiamento	-7,1	10,0	-5,0	-14,9	-	2,1	-29,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	34,9	21,6	-67,5	-89,1	-	-102,4	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,1	85,3	86,9	1,7	1,9%	34,8	66,9%
Concessão de Financiamento	-17,2	-63,7	-154,4	-90,7	142,5%	-137,2	799,2%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	145,7	35,5	-110,2	-75,6%	35,5	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	12,2	60,1	61,1	1,0	1,6%	48,8	398,5%
IV.3.20.1.12 Funcafé	6,8	3,1	7,1	4,0	129,0%	0,3	4,4%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,2	1,4	1,4	0,0	-2,5%	-0,8	-37,3%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	106,0	106,0	-	106,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	171,8	171,8	-	171,8	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-1,7	0,0	1,7	-98,6%	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	31,5	31,5	-	31,5	-
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	24,6	27,4	29,5	2,1	7,8%	4,9	19,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,1	69,2	65,6	-3,6	-5,2%	-3,5	-5,1%
IV.3.23 FIES	76,0	-40,5	12,3	52,8	-	-63,7	-83,8%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.882,4	24.356,8	21.795,6	-2.561,2	-10,5%	1.913,2	9,6%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.960,5	23.311,8	20.781,2	-2.530,6	-10,9%	1.820,7	9,6%
IV.4.1.1 PAC	1.620,9	2.688,5	2.300,4	-388,0	-14,4%	679,5	41,9%
d/q MCMV	95,4	426,1	650,3	224,1	52,6%	554,8	581,4%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	14,2	12,7	-1,5	-10,5%	12,7	-
IV.4.1.3 Demais	17.339,5	20.599,5	18.455,3	-2.144,2	-10,4%	1.115,9	6,4%
Min. da Saúde	8.301,7	8.953,3	8.272,6	-680,7	-7,6%	-29,1	-0,4%
Min. do Des. Social	2.675,8	3.258,5	3.046,7	-211,8	-6,5%	370,9	13,9%
Min. da Educação	2.920,6	2.971,4	2.858,0	-113,4	-3,8%	-62,6	-2,1%
Demais	3.441,4	5.416,3	4.278,0	-1.138,3	-21,0%	826,6	24,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	9,5	12,7	3,2	33,2%	12,6	-
IV.4.2 LEIU/MPU	922,0	1.045,0	1.014,4	-30,6	-2,9%	92,4	10,0%
Legislativo	135,1	141,6	123,3	-18,3	-13,0%	-11,8	-8,8%
Judiciário	618,3	728,3	739,2	10,9	1,5%	120,9	19,6%
Demais	168,6	175,1	151,9	-23,2	-13,2%	-16,6	-9,9%

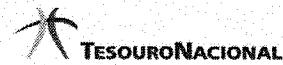
Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Set/18 - IPCA

Discriminação	2017 Setembro	2018		Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%) Set/18 Ago/18	Diferença Set/18 Set/17	Variação (%) Set/18 Set/17
		Agosto	Setembro				
IV. DESPESA TOTAL	117.632,9	112.731,1	119.639,0	6.907,9	6,1%	2.006,7	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	60.903,4	49.585,1	61.491,0	11.905,9	24,0%	587,6	1,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	49.194,2	37.604,0	49.960,2	12.356,2	32,9%	766,0	1,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	781,6	726,1	855,7	129,5	17,8%	74,1	9,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.709,1	11.981,1	11.530,7	-450,3	-3,8%	-178,4	-1,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	186,7	232,6	198,7	-33,9	-14,6%	12,0	6,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.683,4	23.602,2	22.497,7	-1.104,5	-4,7%	-185,7	-0,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	391,5	1.141,9	156,2	-985,7	-86,3%	-235,3	-60,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.263,2	15.070,1	13.854,7	-1.215,4	-8,1%	591,5	4,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.496,5	5.221,5	3.891,3	-1.330,2	-25,5%	-605,2	-13,5%
Abono	1.306,6	2.091,4	1.183,7	-907,8	-43,4%	-122,9	-9,4%
Seguro Desemprego	3.189,9	3.130,0	2.707,6	-422,4	-13,5%	-482,2	-15,1%
d/q <i>Seguro Defeso</i>	29,4	58,7	52,6	-6,1	-10,4%	23,2	78,8%
IV.3.2 Anistiados	13,2	12,7	12,3	-0,4	-2,9%	-0,9	-6,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,3	51,3	53,5	2,1	4,1%	3,1	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.752,6	4.740,7	4.646,8	-93,9	-2,0%	-105,8	-2,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	103,8	81,7	106,0	24,3	29,7%	2,2	2,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	913,1	426,7	441,8	15,1	3,5%	-471,3	-51,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	46,4	60,8	1.765,2	1.704,3	-	1.718,8	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.132,3	924,3	985,8	61,5	6,7%	-146,5	-12,9%
IV.3.10 Convênios	27,1	0,0	0,0	0,0	-	-27,1	-
IV.3.11 Doações	3,6	0,0	0,0	0,0	-	-3,6	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,5	85,0	69,3	-15,7	-18,5%	-46,2	-40,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,5	968,6	963,9	-4,6	-0,5%	51,4	5,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	140,8	133,2	125,0	-8,2	-6,2%	-15,8	-11,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,8	-0,5%	-10,7	-6,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	155,5	133,0	154,5	21,5	16,2%	-1,0	-0,6%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	156,3	372,4	478,6	106,2	28,5%	322,3	206,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	156,3	372,4	447,1	74,7	20,1%	290,8	186,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	9,3	5,5	8,0	2,4	43,9%	-1,3	-14,3%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3,5	0,9	0,5	-0,3	-36,5%	-2,9	-84,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	79,7	77,0	90,7	13,7	17,8%	11,0	13,8%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	43,8	25,2	24,7	-0,5	-2,2%	-19,1	-43,6%
Garantia à Sustentação de Preços	35,9	51,8	66,0	14,2	27,5%	30,1	83,7%
IV.3.20.1.4 Pronaf	5,2	57,6	31,7	-25,9	-45,0%	26,5	510,6%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	12,6	47,6	36,7	-11,0	-23,0%	24,1	191,6%
Concessão de Financiamento	-7,4	10,0	-5,0	-15,0	-	2,4	-32,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	36,5	21,7	-67,5	-89,2	-	-104,0	-
Equalização Emprestimo do Governo Federal	54,4	85,7	86,9	1,2	1,5%	32,5	59,7%
Concessão de Financiamento	-17,9	-64,0	-154,4	-90,4	141,3%	-136,4	760,2%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	146,4	35,5	-110,9	-75,7%	35,5	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	12,8	60,4	61,1	0,7	1,2%	48,3	377,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	7,1	3,1	7,1	4,0	127,9%	0,0	-0,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,3	1,4	1,4	0,0	-3,0%	-0,9	-40,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EOMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	106,0	106,0	-	106,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	171,8	171,8	-	171,8	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-1,7	0,0	1,7	-98,7%	0,0	-
IV.3.20.1.25 Proagro	0,0	0,0	31,5	31,5	-	31,5	-
IV.3.20.1.26 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	25,8	27,5	29,5	2,0	7,2%	3,8	14,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,3	69,5	65,6	-3,9	-5,6%	-6,6	-9,2%
IV.3.23 FIES	79,5	-40,7	12,3	53,0	-	-67,2	-84,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.723,5	0,0	-1.723,5	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas Discretorárias - Todos os Poderes	20.782,3	24.473,7	21.795,6	-2.678,1	-10,9%	1.013,3	4,9%
IV.4.1 Discretorárias Executivo	19.818,6	23.423,7	20.781,2	-2.642,5	-11,3%	962,6	4,9%
IV.4.1.1 PAC	1.694,3	2.701,4	2.300,4	-401,0	-14,8%	606,1	35,8%
d/q MCMV	99,7	428,2	650,3	222,1	51,9%	550,5	551,9%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	14,3	12,7	-1,6	-10,9%	12,7	-
Min. da Saúde	8.677,4	8.996,3	8.272,6	-723,7	-8,0%	331,1	1,8%
Min. do Des. Social	2.796,9	3.274,2	3.046,7	-227,4	-6,9%	249,8	8,9%
Min. da Educação	3.052,8	2.985,7	2.858,0	-127,7	-4,3%	-194,8	-6,4%
Demais	3.597,1	5.442,3	4.278,0	-1.164,3	-21,4%	680,8	18,9%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	9,6	12,7	3,1	32,5%	12,6	-
IV.4.2 LEIU/MPU	963,7	1.050,0	1.014,4	-35,6	-3,4%	50,7	5,3%
Legislativo	141,2	142,3	123,3	-19,0	-13,4%	-18,0	-12,7%
Judiciário	646,3	731,8	739,2	7,4	1,0%	92,9	14,4%
Demais	176,2	176,0	151,9	-24,0	-13,7%	-24,3	-13,8%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set		
IV. DESPESA TOTAL	927.649,2	982.297,2	54.648,0	5,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	406.243,8	428.825,2	22.581,5	5,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	318.511,3	338.171,7	19.660,4	6,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	8.351,8	9.638,5	1.286,6	15,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	87.732,5	90.653,6	2.921,1	3,3%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.289,8	2.597,5	307,7	13,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	207.630,3	216.848,9	9.218,5	4,4%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.574,5	6.102,9	-471,6	-7,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	143.796,7	144.832,8	1.036,1	0,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	41.540,4	40.913,5	-626,9	-1,5%
Abono	12.475,9	13.192,5	716,6	5,7%
Seguro Desemprego	29.064,5	27.721,0	-1.343,6	-4,6%
d/q <i>Seguro Defeso</i>	2.113,3	2.369,7	256,3	12,1%
IV.3.2 Anistiados	136,7	126,6	-10,1	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	431,4	452,8	21,4	5,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	40.271,5	41.982,6	1.711,1	4,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	787,7	808,9	21,1	2,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.952,8	3.854,7	-98,1	-2,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	574,0	2.029,7	1.455,8	253,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.389,6	10.672,9	-716,7	-6,3%
IV.3.10 Convênios	154,4	0,0	-154,4	-
IV.3.11 Doações	46,2	0,0	-46,2	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	674,1	596,5	-77,6	-11,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complemento União)	10.418,3	10.922,9	504,6	4,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.081,5	1.100,9	19,3	1,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.462,5	1.432,5	-30,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.216,9	13.371,8	3.154,8	30,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.518,0	12.751,8	-4.766,2	-27,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.268,5	12.706,7	-4.561,9	-26,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.007,0	1.104,5	-902,6	-45,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.173,5	1.569,7	-603,8	-27,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	24,5	401,3	376,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-154,0	38,4	192,4	-
Garantia à Sustentação de Preços	104,4	309,4	205,0	196,4%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.014,9	2.848,4	-1.166,4	-29,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4.017,7	2.851,0	-1.166,8	-29,0%
Concessão de Financiamento	-2,9	-2,6	0,3	-10,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	393,7	199,2	-194,5	-49,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	460,4	582,2	121,7	26,4%
Concessão de Financiamento	-66,7	-383,0	-316,2	473,8%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	121,6	489,0	367,4	302,1%
IV.3.20.1.7 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	10,7	258,0	247,4	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	67,5	62,8	-4,6	-6,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,3	9,2	-7,1	-43,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.902,6	5.005,8	-2.896,8	-36,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	442,5	550,0	107,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	171,8	171,8	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-42,5	-36,7	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	101,5	-268,0	-72,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	209,4	219,1	9,7	4,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	663,2	641,9	-21,3	-3,2%
IV.3.23 FIES	3.055,8	2.047,3	-1.008,5	-33,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discretorárias - Todos os Poderes	169.978,4	191.790,3	21.811,9	12,8%
IV.4.1 Discretorárias Executivo	161.971,0	182.802,7	20.831,7	12,9%
IV.4.1.1 PAC	15.766,6	16.063,4	296,8	1,9%
d/q MCMV	1.968,3	2.429,9	461,6	23,5%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	157,6	157,6	-
IV.4.1.3 Demais	146.174,7	166.543,8	20.369,1	13,9%
Min. da Saúde	71.724,3	80.086,4	8.362,1	11,7%
Min. do Des. Social	24.251,1	25.954,8	1.703,7	7,0%
Min. da Educação	21.487,9	21.849,3	361,4	1,7%
Demais	28.711,5	38.653,3	9.941,8	34,6%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	29,7	37,9	8,2	27,7%
IV.4.2 LEIU/MPU	8.007,4	8.987,6	980,2	12,2%
Legislativo	1.201,1	1.250,3	49,2	4,1%
Judiciário	5.343,9	6.269,0	925,1	17,3%
Demais	1.462,4	1.468,3	5,9	0,4%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Set/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Set	2018 Jan-Set	Diferença Jan-Set/18 Jan-Set/17	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	975.305,5	997.608,6	22.303,0	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	427.023,3	435.373,2	8.349,8	2,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	334.798,8	343.326,5	8.527,7	2,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	8.768,3	9.812,9	1.044,5	11,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	92.224,5	92.046,7	-177,8	-0,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.404,1	2.644,6	240,5	10,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	218.326,2	220.299,1	1.972,9	0,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.898,7	6.224,1	-674,7	-9,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	151.292,2	147.284,4	-4.007,8	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	43.704,2	41.602,2	-2.102,0	-4,8%
Abono	13.139,8	13.433,1	293,4	2,2%
Seguro Desemprego	30.564,4	28.169,0	-2.395,4	-7,8%
d/q Seguro Defeso	2.227,4	2.418,8	191,4	8,6%
IV.3.2 Anistiados	143,8	128,6	-15,2	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	453,6	459,8	6,2	1,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.343,9	42.650,9	307,0	0,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	827,4	821,0	-6,4	-0,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.150,7	3.908,3	-242,4	-5,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	604,0	2.034,1	1.430,1	236,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.978,0	10.855,8	-1.122,2	-9,4%
IV.3.10 Convênios	162,2	0,0	-162,2	-
IV.3.11 Doações	48,5	0,0	-48,5	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	707,5	604,2	-103,4	-14,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.969,0	11.127,9	158,8	1,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.137,2	1.117,2	-20,0	-1,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.537,9	1.455,4	-82,5	-5,4%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.740,3	13.681,6	2.941,3	27,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.473,6	12.979,2	-5.494,5	-29,7%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18.210,8	12.934,6	-5.276,2	-29,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.117,3	1.125,3	-991,9	-46,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.292,6	1.598,4	-694,3	-30,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	24,2	406,7	382,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	78,1	54,8	-23,4	-29,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-163,4	38,8	202,2	-
Garantia à Sustentação de Preços	109,4	313,1	203,6	186,1%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.234,0	2.900,2	-1.333,9	-31,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4.236,9	2.902,6	-1.334,3	-31,5%
Concessão de Financiamento	-2,9	-2,5	0,4	-14,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	415,0	207,2	-207,8	-50,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	484,0	591,0	107,0	22,1%
Concessão de Financiamento	-69,0	383,8	314,8	456,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	128,1	496,6	368,6	287,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	48,6	28,6	-20,0	-41,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra / INCRA	11,0	259,7	248,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	71,0	64,0	-7,0	-9,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	17,2	9,4	-7,8	-45,5%
IV.3.20.1.14 Programa de sustentação ao investimento - PSI	8.337,0	5.100,6	-3.236,4	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,6	6,7	0,1	1,6%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	464,5	557,4	92,9	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	49,8	45,4	-4,4	-8,9%
IV.3.20.1.23 Sudepe	0,0	171,8	171,8	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,1	-43,3	-37,2	-
IV.3.20.2 Proagro	389,5	102,0	-287,5	-73,8%
IV.3.20.3 PNAFE	-126,7	-57,5	69,3	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	220,0	222,5	2,6	1,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	697,3	653,4	-43,9	-6,3%
IV.3.23 FIES	3.220,4	2.080,0	-1.140,4	-35,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.723,5	1.723,5	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	178.663,8	194.651,9	15.988,1	8,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	170.248,0	185.524,4	15.276,4	9,0%
IV.4.1.1 PAC	16.564,7	16.277,5	-287,2	-1,7%
d/q MCMV	2.067,9	2.452,6	384,7	18,6%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	160,3	160,3	-
IV.4.1.3 Demais	153.652,1	169.048,2	15.396,2	10,0%
Min. da Saúde	75.393,7	81.325,6	5.931,9	7,9%
Min. da Des. Social	25.500,8	26.355,3	854,4	3,4%
Min. da Educação	22.584,9	22.165,7	-419,1	-1,9%
Demais	30.172,7	39.201,7	9.029,0	29,9%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	31,2	38,3	7,1	22,8%
IV.4.2 LEIU/MPU	8.415,8	9.127,5	711,7	8,5%
Legislativo	1.262,2	1.270,7	8,5	0,7%
Judiciário	5.616,5	6.366,3	749,7	13,3%
Demais	1.537,1	1.490,5	-46,6	-3,0%

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal per Órgão^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set/2017										Jan-Set/2018										
	Definição autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}				Folha de autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}				Folha de autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}			
				Valor pago de exercícios	Restos a pagar de exercícios	Total	Restos a pagar de exercícios	Total	Valor pago de exercícios	Restos a pagar de exercícios	Total	Restos a pagar de exercícios	Total	Valor pago de exercícios	Restos a pagar de exercícios	Total	Restos a pagar de exercícios	Total	Valor pago de exercícios	Restos a pagar de exercícios	Total
INVESTIMENTO TOTAL	66.036,3	27.691,9	12.485,7	11.193,4	14.254,7	25.447,1	51.351,5	35.725,8	14.516,4	14.048,8	17.815,0	31.861,9	22,4								
Câmara dos Deputados	130,3	10,5	4,2	4,2	15,7	16,9	118,7	25,1	15,1	13,8	8,6										
Senado Federal	43,8	27,6	6,6	6,5	5,1	11,6	49,6	11,8	6,5	6,0	8,2	14,2									
Tribunal de Contas da União	61,6	7,5	4,1	4,0	41,0	45,0	34,4	21,5	4,8	3,5	6,6	10,2									
Supremo Tribunal Federal	26,5	5,0	2,7	2,7	0,5	3,2	48,8	8,7	2,7	2,7	10,1	12,8									
Superior Tribunal de Justiça	24,2	3,3	1,5	1,5	18,2	19,7	33,1	6,0	5,7	5,7	9,4	15,1									
Justiça Federal	516,6	1.018,1	948,9	948,3	86,1	1.032,4	300,0	89,0	844,0	843,1	155,0	996,2									
Justiça Militar	6,9	0,8	0,3	0,3	0,6	0,8	13,9	3,7	0,8	0,8	1,1	1,9									
Justiça Eleitoral	527,3	57,0	11,2	10,7	46,3	59,0	481,4	175,9	72,6	71,1	50,6	121,7									
Justiça do Trabalho	698,0	161,3	51,5	50,8	78,6	129,4	790,5	366,5	251,7	246,2	203,9	452,1									
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	16,3	0,4	0,3	12,5	12,8	25,5	7,0	1,6	1,6	22,8	24,4									
Conselho Nacional de Justiça	45,2	2,2	0,3	0,3	1,2	1,4	49,9	0,8	0,5	0,5	0,1	0,6									
Presidência da República ^{3/}	1.219,3	169,3	33,4	31,6	159,4	190,9	1.951,7	381,1	89,5	63,5	294,5	358,1									
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.204,0	213,9	156,8	156,8	110,6	267,4	637,0	315,8	280,3	280,3	89,4	369,7									
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.017,5	422,5	4,6	2,3	226,9	231,2	1.077,2	835,2	25,6	19,4	46,0	481,4									
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.250,2	341,9	263,9	215,4	226,7	444,1	798,0	467,3	366,9	342,8	216,0	560,9									
Ministério da Fazenda	3.718,5	315,7	128,9	128,5	307,6	436,1	1.140,2	1.032,5	885,1	889,0	286,6	1.178,5									
Ministério da Educação	6.494,0	1.269,6	509,5	450,3	2.322,7	2.783,0	4.439,9	1.852,7	797,9	688,5	2.281,8	2.970,3									
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	104,5	11,1	3,3	3,3	12,0	15,3	54,8	21,0	5,3	5,3	19,6	24,9									
Defensoria Pública da União	27,2	6,7	4,8	4,8	6,1	10,9	7,0	3,4	1,1	1,1	5,2	6,2									
Ministério da Justiça	1.481,0	104,0	35,9	35,4	736,3	775,6	1.257,9	186,3	54,5	46,7	817,0	863,7									
Ministério de Minas e Energia	73,3	9,3	4,0	4,0	17,3	21,3	87,3	23,1	9,2	9,1	22,2	31,3									
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0									
Ministério Pública da União	263,9	82,8	31,4	31,3	96,2	127,5	121,2	67,5	33,6	33,5	77,8	111,3									
Ministério das Relações Exteriores	35,2	4,8	4,3	4,3	23,3	27,7	46,0	21,4	14,3	14,3	27,6	42,0									
Ministério da Saúde	7.496,1	2.042,8	575,6	559,2	1.807,3	2.366,5	5.474,7	2.921,2	961,3	933,4	3.517,1	4.450,5									
Ministério da Transparéncia, Fiscalização e CGU	14,4	0,5	0,2	0,2	4,3	4,5	13,4	1,0	0,0	0,0	5,1	5,1									
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0									
Ministério dos Transportes	14.078,8	8.110,8	4.396,3	3.597,7	3.089,0	6.696,7	9.950,8	7.951,7	3.801,1	3.636,8	3.360,2	6.897,0									
Ministério do Trabalho e Previdência Social	112,6	35,9	0,3	0,3	22,0	22,2	58,1	15,3	1,5	1,4	46,0	47,4									
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0									
Ministério da Cultura	364,4	80,6	36,4	33,7	39,9	73,6	237,6	160,3	34,2	32,9	76,2	109,1									
Ministério do Meio Ambiente	577,8	26,5	12,8	12,7	37,5	50,2	102,3	42,6	21,0	21,0	38,9	59,9									
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0									
Ministério do Esporte	761,3	357,8	9,4	9,4	159,0	168,4	740,6	651,8	35,7	35,3	224,7	260,2									
Ministério da Defesa	6.691,2	6.120,0	2.563,3	2.332,6	1.901,6	4.234,2	9.741,3	8.016,3	3.634,1	3.584,2	2.406,8	5.993,0									
Ministério do Turismo	5.171,5	1.913,1	520,2	507,7	1.116,4	1.620,2	4.069,8	2.626,4	556,4	481,1	1.499,3	1.940,3									
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	397,0	61,8	2,8	2,4	125,2	127,6	316,7	289,9	70,5	70,3	115,2	185,5									
Ministério das Cidades	9.793,9	4.328,5	2.151,1	2.038,0	1.152,0	3.190,0	6.050,1	5.483,7	1.656,9	1.655,7	1.190,3	2.846,0									
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0									
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0									
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,7	0,4	0,4	2,2	2,6	5,1	0,7	0,3	0,3	1,1	1,4									
Advocacia Geral da União	20,8	2,4	0,5	0,4	3,4	3,8	15,1	6,6	0,1	0,1	20,3	20,4									
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,7	41,2	3,5	3,5	33,8	37,4									

Obs. Dados sujetos a alteração.

^{1/} Correspondente ao Investimento das Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimento Financeiro (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Mostra Casa Minha Vida - MCMy, conforme MP 516/2012.

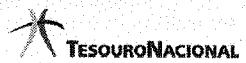
^{2/} Despesas pagas correspondentes aos valores das ordens bancárias emitidas no Sistema e liquidadas dos empresas. Ofere de consulta o "grau de referência" adotado para as informações de tabela 1.1 porque este último corresponde ao valor do seu aquele constante na conta única.

^{3/} Ofere de consulta o valor das ordens bancárias emitidas no Sistema e liquidadas dos empresas. Ofere de consulta o "grau de referência" adotado para as informações de tabela 1.1 porque este último corresponde ao valor do seu aquele constante na conta única.

^{4/} Recuperação de perdas de ofícios da Mostra Previdência nº 5982 em 31 de junho de 2018.

^{5/} Recuperação de perdas de ofícios da Mostra Previdência nº 5982 em 31 de junho de 2018.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%) Set/18 Ago/18	Diferença Set/18 Set/17	Variação (%) Set/18 Set/17
	Setembro	Agosto	Setembro	Setembro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	26.405,4	27.810,7	202.608,1	174.797,3				
Emissão de Títulos	5.776,0	18.213,0	24.809,5	6.596,5	36,2%	19.033,5	329,5%	
Remuneração das Disponibilidades	7.984,5	8.507,4	7.775,4	-732,0	-8,6%	-209,1	-2,6%	
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.167,2	1.090,4	766,8	-323,6	-29,7%	-400,4	-34,3%	
Resultado do Banco Central	11.477,6	0,0	169.256,4	169.256,4	-	-	157.778,8	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	38.500,0	10.000,0	-28.500,0	-74,0%	10.000,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	33.029,5	10.000,0	-23.029,5	-	10.000,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	5.470,5	0,0	-5.470,5	-	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	26.405,4	-10.689,3	192.608,1	203.297,3			166.202,7	629,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} – Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017 Jan-Set	2018 Jan-Set	Diferença Jan-Set/18 Jan-Set/17	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	192.962,7	430.221,7	237.259,0	123,0%
Emissão de Títulos	88.211,4	163.502,1	75.290,7	-
Remuneração das Disponibilidades	74.046,3	74.506,9	460,7	0,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	11.278,3	8.000,5	-3.277,7	-29,1%
Resultado do Banco Central	19.426,8	184.212,2	164.785,4	-
2. DESPESAS NO BACEN	196.660,0	224.455,8	27.795,8	14,1%
Resgate de Títulos	152.247,3	154.985,4	2.738,1	1,8%
Encargos da DPMF	44.412,7	69.470,5	25.057,7	56,4%
3. RESULTADO (1 - 2)	-3.697,3	205.765,9	209.463,2	-5665,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%)	Diferença Set/18 Set/17	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Ago/18				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA								
Dívida Interna	4.929.760,4	5.345.573,2	5.380.224,3	35.651,1	0,7%	450.463,9	9,1%	
DPMF em Poder do Públ ^{1/}	3.311.949,0	3.630.912,1	3.628.359,5	-2.552,6	-0,1%	316.410,5	9,6%	
LFT	1.056.142,5	1.316.197,7	1.281.207,5	-34.990,2	-2,7%	225.064,9	21,3%	
LTN	847.958,0	865.981,0	885.979,3	19.998,3	2,3%	38.021,3	4,5%	
NTN-B	923.228,4	937.668,8	946.159,5	8.490,7	0,9%	22.931,0	2,5%	
NTN-C	72.019,9	78.026,3	79.799,7	1.773,4	2,3%	7.779,8	10,8%	
NTN-F	364.754,8	380.048,4	383.780,0	3.731,6	1,0%	19.025,2	5,2%	
Dívida Securitizada	7.810,0	5.142,3	5.102,7	-39,7	-0,8%	-2.707,3	-34,7%	
Demais Títulos em Poder do Públ	40.095,4	47.847,6	46.330,8	-1.516,7	-3,2%		15,7%	
DPMF em Poder do Banco Central	1.650.435,6	1.744.896,3	1.781.949,9	37.053,6	2,1%	131.514,3	8,0%	
LFT	521.015,4	607.539,8	620.269,6	12.729,8	2,1%	99.254,2	19,1%	
LTN	417.571,6	418.225,2	421.798,0	3.572,9	0,9%	4.226,4	1,0%	
Demais Títulos na Carteira do BCB	711.848,6	719.131,3	739.882,3	20.751,0	2,9%	28.033,7	3,9%	
(-) Aplicações em Títulos Públ ^{2/}	-39.823,6	-35.720,4	-34.562,0	1.159,5	-3,2%	5.261,6	-13,2%	
Demais Obrigações Internas	7.199,4	4.485,3	4.476,9	-8,4	-0,2%	-2.722,5	-37,8%	
Haveres Internos	2.727.539,4	2.795.376,5	2.884.034,7	88.658,1	3,2%	156.495,3	5,7%	
Disponibilidades Internas	1.045.824,2	1.130.022,3	1.288.682,6	153.660,4	13,6%	237.858,4	22,7%	
Haveres junto aos Governos Regionais	559.713,0	594.753,9	597.125,9	2.371,9	0,4%	37.412,8	6,7%	
Bônus Renegociados	4.897,4	6.373,9	6.176,5	-197,4	-3,1%	1.279,1	26,1%	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	566,5	488,0	481,5	-6,5	-1,3%	-85,0	-15,0%	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.112,9	18.507,7	18.744,2	236,5	1,3%	2.631,2	16,3%	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.858,0	7.982,3	7.969,2	-13,0	-0,2%	-1.888,7	-19,2%	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	498.836,2	528.451,3	530.607,4	2.146,1	0,4%	36.771,2	7,4%	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.188,4	31.665,8	31.875,6	209,9	0,7%	-312,8	-1,0%	
Anticipação de Royalties	2.240,0	1.762,2	1.259,1	-3,1	-0,2%	-980,9	-43,8%	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,7	12,9	12,4	-0,5	-3,6%	-1,3	-9,6%	
Haveres da Administração Indireta	529.303,0	561.549,1	562.244,9	695,7	0,1%	32.941,9	6,2%	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	237.984,6	259.247,1	260.730,5	1.483,4	0,6%	22.745,9	9,6%	
Fundos Constitucionais Regionais	124.712,2	136.813,8	137.515,3	701,5	0,5%	12.803,0	10,3%	
Fundos Diversos	166.606,1	165.488,3	163.999,1	-1.489,2	-0,9%	-2.607,1	-1,6%	
Haveres Administrados pela STN	592.699,1	593.051,2	440.981,3	-68.069,9	-13,4%	-151.717,8	-25,6%	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,4	19,0	19,1	0,1	0,4%	-179,3	-90,4%	
Haveres de Operações Estruturadas	18.940,6	16.542,5	17.199,0	656,5	4,0%	-1.741,5	-9,2%	
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Haveres de Legislação Específica	550.774,8	469.689,9	401.905,5	-67.784,3	-14,4%	-148.869,3	-27,0%	
Demais Haveres Administrados pela STN	22.785,3	22.799,9	21.857,7	-94,2	-4,1%	-927,6	-4,1%	
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	117.767,4	153.850,4	150.186,8	-3.643,6	-2,4%	32.419,4	27,5%	
Dívida Externa	118.882,2	154.747,4	151.124,6	-3.622,8	-2,3%	32.242,5	27,1%	
Dívida Mobiliária	107.213,4	140.291,6	136.708,0	-3.583,6	-2,6%	29.586,6	27,6%	
Euro	3.785,7	4.842,9	4.711,2	-131,7	-2,7%	925,5	24,4%	
Global US\$	92.777,5	124.986,8	121.450,3	-3.536,4	-2,8%	28.672,8	30,9%	
Global BRL	10.558,3	10.462,0	10.546,5	84,5	0,8%	-11,8	-0,1%	
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Dívida Contratual	11.760,7	14.455,8	14.416,6	-39,1	-0,3%	2.655,9	22,6%	
Organismos Multilaterais	3.439,9	4.010,9	3.895,1	-115,8	-2,9%	455,2	13,2%	
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.320,8	10.444,9	10.521,5	76,6	0,7%	2.200,6	26,4%	
Haveres Externos	1.114,8	917,0	937,8	20,8	2,3%	-176,9	-15,9%	
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	1.114,8	917,0	937,8	20,8	2,3%	-176,9	-15,9%	
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.319.988,4	2.703.027,0	2.646.376,4	-56.650,6	-2,1%	526.388,0	14,1%	
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB^{2/}	35,8%	40,0%	39,0%	-1,1%	-2,6%	3,20%	9,0%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

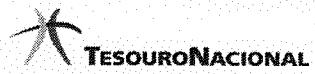
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Setembro	2018 Agosto	2018 Setembro	Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%) Ago/18	Diferença Set/18 Set/17	Variação (%) Set/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	68.892,6	70.808,8	72.410,8	1.602,0	2,3%	3.518,2	5,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.921,3	3.931,2	3.532,0	-399,2	-10,2%	610,7	20,9%
I.1.2 IPI	4.369,8	4.558,4	4.698,3	139,9	3,1%	328,5	7,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	495,4	434,3	420,6	-13,7	-3,2%	-74,8	-15,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	236,4	149,9	145,9	-4,1	-2,7%	-90,5	-38,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	429,7	289,9	386,5	96,6	33,3%	-43,2	-10,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.249,9	1.834,0	1.662,7	-171,3	-9,3%	412,8	33,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.958,3	1.850,3	2.082,5	232,3	12,6%	124,2	6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	24.412,8	26.780,1	27.230,5	450,4	1,7%	2.817,8	11,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.443,4	2.531,9	2.662,1	0,0	5,1%	218,7	8,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.335,3	9.261,9	9.671,1	409,2	4,4%	2.335,9	31,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.634,1	14.986,3	14.897,3	-89,0	-0,6%	263,2	1,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.436,4	8.844,1	8.843,5	-0,6	0,0%	407,1	4,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.558,5	2.983,2	3.197,1	214,0	7,2%	-361,3	-10,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.687,0	2.104,0	1.897,7	-206,3	-9,8%	210,7	12,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	952,2	1.055,1	959,0	-96,0	-9,1%	6,8	0,7%
I.1.4 IOF	2.877,9	2.916,9	3.093,7	176,8	6,1%	215,9	7,5%
I.1.5 COFINS	19.314,7	19.728,5	20.145,7	417,2	2,1%	831,0	4,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.017,0	5.205,4	5.313,1	107,7	2,1%	296,1	5,9%
I.1.7 CSLL	4.382,3	5.376,9	5.190,3	-186,6	-3,5%	808,1	18,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	514,9	196,5	214,8	18,3	9,3%	-300,1	-58,3%
I.1.10 Outras	5.082,1	2.114,7	2.992,4	877,7	41,5%	-2.089,7	-41,1%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB / Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

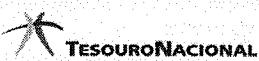


Discriminação	2017 Jan-Set	2018 Jan-Set	Diferença Jan-Set/18 Jan-Set/17	Variação (%)
I.1 - Receita Administrada pela RFB	633.293,4	703.210,1	69.916,7	11,0%
I.1.1 Imposto de Importação	23.715,5	30.520,7	6.805,3	28,7%
I.1.2 IPI	34.793,3	39.943,2	5.149,9	14,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.817,5	3.899,3	81,8	2,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.003,7	1.754,6	-249,1	-12,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.129,3	3.265,2	135,9	4,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	10.041,2	13.326,9	3.285,8	32,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	15.801,7	17.697,2	1.895,5	12,0%
I.1.3 Imposto de Renda	266.903,8	286.044,9	19.141,2	7,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	26.387,4	27.346,3	959,0	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	91.807,7	105.764,6	13.956,9	15,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	148.708,7	152.934,0	4.225,3	2,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	81.474,8	87.146,4	5.671,5	7,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	40.595,8	35.240,6	-5.355,2	-13,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	18.560,8	21.702,2	3.141,4	16,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.077,2	8.844,9	767,7	9,5%
I.1.3.4 IOF	25.729,8	26.745,2	1.015,4	3,9%
I.1.5 COFINS	158.037,8	180.022,7	21.985,0	13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	42.556,8	48.010,2	5.453,4	12,8%
I.1.7 CSLL	53.648,7	59.533,6	5.884,9	11,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.349,9	3.163,7	-1.186,3	-27,3%
I.1.10 Outras	23.557,8	29.225,9	5.668,0	24,1%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Setembro	2018		Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%)	Diferença Set/18 Set/17	Variação (%)
		Agosto	Setembro				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.646,0	21.790,0	15.173,3	-6.618,7	-30,4%	1.527,3	11,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.479,2	14.813,7	11.283,9	-3.529,8	-23,8%	-195,2	-1,7%
I.2 Fundos Constitucionais	499,2	151,5	811,4	659,9	435,7%	312,2	62,5%
I.2.1 Repasse Total	541,0	436,5	786,5	350,1	80,2%	245,5	45,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-41,8	-285,0	24,8	309,8	-	66,6	-
I.3 Contribuição do Salário Educação	950,0	956,1	960,9	4,8	0,5%	10,9	1,1%
I.4 Compensações Financeiras	635,1	5.851,6	2.012,4	-3.839,2	-65,6%	1.377,3	216,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6 Demais	82,6	17,2	104,8	87,6	508,9%	22,2	26,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,7	0,0	-0,7	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	10,7	1,0	0,0	-1,0	-	-10,7	-
I.6.3 IOF Ouro	1,6	1,4	1,8	0,4	28,9%	0,2	13,4%
I.6.4 ITR	70,3	14,1	103,0	88,9	630,8%	32,7	46,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	105.488,3	120.214,2	111.194,2	-9.020,0	-7,5%	5.705,9	5,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	51.201,6	57.136,8	53.393,8	-3.743,0	-6,6%	2.192,2	4,3%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.172,6	43.503,2	42.059,3	-1.443,9	-3,3%	1.886,8	4,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.090,1	12.679,3	10.276,5	-2.402,8	-19,0%	186,4	1,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	939,0	954,2	1.057,9	103,7	10,9%	119,0	12,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.739,3	23.634,6	22.403,6	-1.230,9	-5,2%	664,3	3,1%
II.2.1 Ativo Civil	9.800,8	10.148,9	9.970,6	-178,3	-1,8%	169,7	1,7%
II.2.2 Ativo Militar	1.886,8	2.162,5	2.127,2	-35,3	-1,6%	240,4	12,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.238,0	6.500,8	6.415,7	-85,2	-1,3%	177,7	2,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.477,5	3.718,1	3.745,0	26,9	0,7%	267,5	7,7%
II.2.5 Outros	336,2	1.104,2	145,3	-959,0	-86,8%	-190,9	-56,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.665,7	16.060,7	14.704,7	-1.356,0	-8,4%	1.039,0	7,6%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.301,8	5.196,5	3.891,3	-1.305,2	-25,1%	-410,5	-9,5%
II.3.2 Anistiados	13,3	12,5	12,1	-0,4	-2,9%	-1,2	-8,7%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,9	53,8	53,0	-0,8	-1,5%	6,1	12,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.570,0	4.723,2	4.617,0	-106,2	-2,2%	47,0	1,0%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	873,6	424,7	441,8	17,1	4,0%	-431,8	-49,4%
II.3.8 Créditos Extraordinários	70,3	59,0	1.694,2	1.635,2	-	1.623,8	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.083,3	919,9	985,8	66,0	7,2%	-97,5	-9,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	30,4	17,3	11,3	-6,0	-34,8%	-19,1	-62,9%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	110,5	84,6	69,3	-15,3	-18,1%	-41,2	-37,3%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	133,0	134,4	121,6	-12,9	-9,6%	-11,5	-8,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	931,5	1.042,6	1.052,3	9,6	0,9%	120,7	13,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	147,3	130,9	152,6	21,7	16,6%	5,3	3,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	149,6	368,2	372,3	4,2	1,1%	222,8	149,0%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	8,9	5,5	8,0	2,5	44,6%	-0,9	-10,4%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3,3	0,9	0,5	-0,3	-36,2%	-2,8	-83,4%
II.3.19.3 Equalização Emprestimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	41,9	25,1	24,7	-0,4	-1,7%	-17,2	-41,1%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	34,4	51,6	66,0	14,5	28,1%	31,7	92,1%
II.3.19.6 Pronaf	5,0	57,4	31,7	-25,7	-44,7%	26,7	538,2%
II.3.19.7 Proe	34,9	21,6	-67,5	-89,1	-	-102,4	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	145,7	35,5	-110,2	-75,6%	35,5	-
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	12,2	57,9	60,8	2,9	5,0%	48,6	396,4%
II.3.19.11 Funcafé	6,8	2,8	7,1	4,2	150,6%	0,3	4,4%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,2	1,4	1,4	0,0	-2,5%	-0,8	-37,3%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-1,7	0,0	1,7	-98,6%	0,0	-
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	31,5	31,5	-	31,5	-
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	23,6	26,1	29,2	3,0	11,6%	5,6	23,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	69,1	69,2	65,6	-3,6	-5,2%	-3,5	-5,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	76,0	-40,5	12,3	52,8	-	-63,7	-83,8%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	0,0	-1.715,2	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	18.881,6	23.382,2	20.692,1	-2.690,1	-11,5%	1.810,5	9,6%
II.4.1 Obrigatorias	10.638,1	13.684,8	11.257,9	-2.426,9	-17,7%	619,9	5,6%
II.4.2 Discricionárias	8.243,6	9.697,3	9.434,2	-263,2	-2,7%	1.190,6	14,4%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	119.134,3	142.004,2	126.367,6	-15.636,6	-11,0%	7.233,3	6,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	15.314,1	23.794,0	18.184,9	-5.609,2	-23,6%	2.870,8	18,7%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	15.221,5	23.643,8	16.359,8	-7.284,0	-30,8%	1.138,3	7,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.479,2	14.813,7	11.283,9	-3.529,8	-23,8%	-195,2	-1,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	950,0	956,1	960,9	4,8	0,5%	10,9	1,1%
IV.1.3 Compensações Financeiras	635,1	5.851,6	2.012,4	-3.839,2	-65,6%	1.377,3	216,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.1.5 Demais	2.157,2	2.022,4	2.102,6	80,2	4,0%	-54,6	-2,5%
IOF Ouro	1,6	1,4	1,8	0,4	28,9%	0,2	13,4%
ITR	70,3	14,1	103,0	88,9	630,8%	32,7	46,5%
FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
Fundo Constitucional DF - FCFD	1.212,3	1.043,0	1.033,9	-9,1	-0,9%	-178,4	-14,7%
FCFD - OCC	133,0	134,4	121,6	-12,9	-9,6%	-11,5	-8,6%
FCFD - Pessoal	1.079,3	908,6	912,4	3,8	0,4%	-166,9	-15,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	70,3	59,0	1.694,2	1.635,2	-	1.623,8	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	13,0	41,3	110,0	68,7	166,4%	97,0	749,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	11,1	40,0	90,3	50,3	125,8%	79,2	710,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,8	1,3	19,7	18,4	-	17,9	987,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	9,3	50,0	20,9	-29,1	-58,2%	11,5	123,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.820,2	118.210,2	108.182,7	-10.027,4	-8,5%	4.362,5	4,2%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Jan-Set	2018 Jan-Set	Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	167.744,5	186.678,4	18.933,9	11,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.016,1	144.360,7	9.344,6	6,9%
I.2 Fundos Constitucionais	5.855,2	6.060,2	205,0	3,5%
I.2.1 Repasse Total	8.467,5	9.137,1	669,5	7,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.612,3	-3.076,9	-464,5	17,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	9.149,7	9.409,9	260,2	2,8%
I.4 Compensações Financeiras	16.030,3	25.243,9	9.213,7	57,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
I.6 Demais	438,7	434,5	-4,2	-1,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,7	0,7	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	98,6	73,1	-25,6	-25,9%
I.6.3 IOF Ouro	12,4	10,6	-1,9	-15,0%
I.6.4 ITR	235,1	260,2	25,1	10,7%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	926.442,9	979.556,3	53.113,4	5,7%
II.1 Benefícios Previdenciários	407.487,5	429.446,3	21.958,8	5,4%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	311.250,2	329.217,4	17.967,2	5,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	85.577,7	87.988,6	2.410,9	2,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.659,7	12.240,3	1.580,6	14,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	205.139,4	214.074,5	8.935,1	4,4%
II.2.1 Ativo Civil	90.535,4	93.221,7	2.686,3	3,0%
II.2.2 Ativo Militar	19.008,0	20.142,9	1.134,9	6,0%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	57.529,5	59.814,2	2.284,7	4,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	31.874,5	35.008,1	3.133,6	9,8%
II.2.5 Outros	6.192,0	5.887,5	-304,5	-4,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	152.155,1	153.700,3	1.545,2	1,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	41.539,7	40.913,5	-626,2	-1,5%
II.3.2 Anistiados	137,0	126,4	-10,6	-7,7%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	435,1	467,1	32,0	7,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	40.358,7	42.020,7	1.662,0	4,1%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.952,8	3.854,7	-98,1	-2,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	753,9	1.997,6	1.243,7	165,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.389,6	10.672,9	-716,7	-6,3%
II.3.10 Despesas cedidas com Convênios/Doações	291,5	162,4	-129,1	-44,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	674,1	596,5	-77,6	-11,5%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	10.418,3	10.922,9	504,6	4,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	998,1	1.099,6	101,4	10,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	7.987,0	8.971,7	984,7	12,3%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.462,5	1.432,5	-30,0	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssil	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.206,6	13.343,5	3.136,9	30,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.623,0	12.531,0	-5.092,0	-28,9%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	2.007,0	1.104,5	-902,6	-45,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.173,5	1.569,7	-603,8	-27,8%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-154,0	38,4	192,4	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	104,4	309,4	205,0	196,4%
II.3.19.6 Pronaf	4.014,9	2.848,4	-1.166,4	-29,1%
II.3.19.7 Proex	393,7	199,2	-194,5	-49,4%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	121,6	489,0	367,4	302,1%
II.3.19.9 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	10,7	247,3	236,7	-
II.3.19.11 Funcafé	66,4	62,8	-3,6	-5,4%
II.3.19.12 Revitaliza	12,8	9,2	-3,7	-28,4%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.902,6	5.005,8	-2.896,8	-36,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	552,0	339,9	-212,1	-38,4%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-42,5	-36,7	636,0%
II.3.19.19 Proagro	369,5	101,5	-268,0	-72,5%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	208,2	218,5	10,3	5,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	663,2	606,1	-57,0	-8,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	3.055,8	2.047,3	-1.008,5	-33,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	161.660,9	182.385,2	20.724,3	12,8%
II.4.1 Obrigatorias	91.477,6	98.811,7	7.334,1	8,0%
II.4.2 Discretorias	70.183,3	83.523,5	13.340,2	19,0%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	1.094.187,4	1.166.234,7	72.047,3	6,6%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	183.865,2	205.782,9	21.917,7	11,9%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	181.855,8	200.976,3	19.120,6	10,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.016,1	144.360,7	9.344,6	6,9%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.149,7	9.409,9	260,2	2,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	16.030,3	25.243,9	9.213,7	57,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
IV.1.5 Demais	20.405,2	20.792,6	387,4	1,9%
IOF Ouro	12,4	10,6	-1,9	-15,0%
ITR	235,1	260,2	25,1	10,7%
FUNDEB (Complem. União)	10.418,3	10.922,9	504,6	4,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.739,4	9.598,9	-140,5	-1,4%
FCDF - OCC	998,1	1.099,6	101,4	10,2%
FCDF - Pessoal	8.741,2	8.499,3	-241,9	-2,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	753,9	1.997,6	1.243,7	165,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	8,4%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	115,0	228,7	113,7	98,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	100,0	202,0	101,9	101,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	15,0	26,8	11,8	78,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.140,5	2.580,2	1.439,7	126,2%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	910.322,1	960.451,8	50.129,6	5,5%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Setembro	2018 Agosto	2018 Setembro	Diferença Set/18 Ago/18	Variação (%)	Diferença Set/18 Set/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	119.134,3	142.004,2	126.367,6	-15.636,6	-11,0%	7.233,3	6,1%
I.1 Poder Executivo	114.872,7	137.468,8	121.811,0	-15.657,9	-11,4%	6.938,3	6,0%
I.2 Poder Legislativo	838,8	854,1	834,9	-19,1	-2,2%	-3,8	-0,5%
I.2.1 Câmara dos Deputados	402,2	410,9	390,5	-20,3	-5,0%	-11,7	-2,9%
I.2.2 Senado Federal	297,2	300,7	302,1	1,4	0,5%	4,8	1,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	139,3	142,5	142,4	-0,2	-0,1%	3,0	2,2%
I.3 Poder Judiciário	2.924,3	3.167,7	3.221,3	53,6	1,7%	297,0	10,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,1	45,3	45,3	-0,1	-0,1%	2,1	4,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	97,8	102,4	100,6	-1,8	-1,7%	2,9	2,9%
I.3.3 Justiça Federal	747,2	797,4	785,4	-11,9	-1,5%	-	5,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	34,0	37,7	42,8	5,1	13,6%	8,8	25,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	490,7	584,9	674,5	89,5	15,3%	183,7	37,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.329,6	1.407,9	1.379,9	-28,0	-2,0%	50,3	3,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	173,4	180,9	182,4	1,5	0,9%	9,1	5,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,5	11,2	10,4	-0,8	-7,3%	1,8	21,6%
I.4. Defensoria Pública da União	40,2	40,2	44,0	3,8	9,4%	3,9	9,7%
I.5 Ministério Público da União	458,4	473,4	456,4	-17,0	-3,6%	-2,1	-0,5%
I.5.1 Ministério Público da União	452,8	467,2	450,4	-16,8	-3,6%	-2,4	-0,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,6	6,2	5,9	-0,2	-3,8%	0,3	6,2%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	103.820,2	118.210,2	108.182,7	-10.027,4	-8,5%	4.362,5	4,2%
II.1 Poder Executivo	99.574,4	113.716,1	103.736,1	-9.980,0	-8,8%	4.161,7	4,2%
II.2 Poder Legislativo	838,8	854,1	834,9	-19,1	-2,2%	-3,8	-0,5%
II.2.1 Câmara dos Deputados	402,2	410,9	390,5	-20,3	-5,0%	-11,7	-2,9%
II.2.2 Senado Federal	297,2	300,7	302,1	1,4	0,5%	4,8	1,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	139,3	142,5	142,4	-0,2	-0,1%	3,0	2,2%
II.3 Poder Judiciário	2.908,5	3.126,4	3.111,3	-15,1	-0,5%	202,8	7,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,1	45,3	45,3	-0,1	-0,1%	2,1	4,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	97,3	102,4	0,0	-102,4	-	-97,3	-
II.3.3 Justiça Federal	747,2	797,4	785,4	-11,9	-1,5%	38,2	5,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	33,9	37,7	0,0	-37,7	-	-33,9	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	477,7	543,6	564,5	20,8	3,8%	86,7	18,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.327,3	1.407,9	1.379,9	-28,0	-2,0%	52,6	4,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	173,4	180,9	182,4	1,5	0,9%	9,1	5,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,5	11,2	10,4	-0,8	-7,3%	1,8	21,6%
II.4. Defensoria Pública da União	40,2	40,2	44,0	3,8	9,4%	3,9	9,7%
II.5 Ministério Público da União	458,4	473,4	456,4	-17,0	-3,6%	-2,1	-0,5%
II.5.1 Ministério Público da União	452,8	467,2	450,4	-16,8	-3,6%	-2,4	-0,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,6	6,2	5,9	-0,2	-3,8%	0,3	6,2%

**Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes**

Discriminação	2017 Jan-Set	2018 Jan-Set	Diferença Jan-Set/18 Jan-Set/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	1.094.187,4	1.166.234,7	72.047,3	6,6%
I.1 Poder Executivo	1.054.813,0	1.124.219,3	69.406,3	6,6%
I.2 Poder Legislativo	7.831,6	7.997,8	166,2	2,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.680,8	3.787,0	106,2	2,9%
I.2.2 Senado Federal	2.821,4	2.868,6	47,2	1,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.329,5	1.342,2	12,7	1,0%
I.3 Poder Judiciário	27.035,0	29.287,6	2.252,5	8,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	399,5	424,6	25,1	6,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	882,9	958,4	75,5	8,5%
I.3.3 Justiça Federal	7.044,1	7.525,2	481,0	6,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	326,3	349,2	22,9	7,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.437,8	5.017,6	579,8	13,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.207,2	13.161,9	954,6	7,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.653,5	1.760,8	107,4	6,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	83,6	89,9	6,3	7,6%
I.4. Defensoria Pública da União	391,7	388,3	-3,4	-0,9%
I.5 Ministério Público da União	4.116,0	4.341,8	225,7	5,5%
I.5.1 Ministério Público da União	4.064,5	4.290,0	225,5	5,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,5	51,8	0,2	0,5%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	910.322,1	960.451,8	50.129,6	5,5%
II.1 Poder Executivo	871.118,0	918.666,2	47.548,3	5,5%
II.2 Poder Legislativo	7.821,0	7.997,8	176,8	2,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.670,1	3.787,0	116,9	3,2%
II.2.2 Senado Federal	2.821,4	2.868,6	47,2	1,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.329,5	1.342,2	12,7	1,0%
II.3 Poder Judiciário	26.875,5	29.057,6	2.182,1	8,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	399,5	424,6	25,1	6,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	879,2	957,9	78,7	9,0%
II.3.3 Justiça Federal	7.040,0	7.525,0	485,1	6,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	325,6	349,2	23,5	7,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.319,4	4.788,8	469,4	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	12.175,3	13.161,4	986,1	8,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.652,9	1.760,8	107,9	6,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	83,6	89,9	6,3	7,6%
II.4. Defensoria Pública da União	391,7	388,3	-3,4	-0,9%
II.5 Ministério Público da União	4.116,0	4.341,8	225,8	5,5%
II.5.1 Ministério Público da União	4.064,5	4.290,0	225,5	5,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,5	51,8	0,2	0,5%

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em setembro de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -24,6% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8,7 bilhões, ante R\$ 11,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/18 Ago/18	Set/18 Set/17	Até Set/18 Set/17
FPM	5.401,7	4.535,6	56.259,8	5.874,6	4.430,6	59.760,6	-24,6%	-2,3%	6,2%
FPE	5.161,6	4.334,0	49.936,9	5.613,5	4.233,7	53.232,8	-24,6%	-2,3%	6,6%
IPI - Exp	293,7	313,7	2.616,1	362,9	362,9	3.305,5	-0,0%	15,7%	26,4%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-28,1%	-24,6%	-28,1%	-24,6%	-0,6%	-0,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

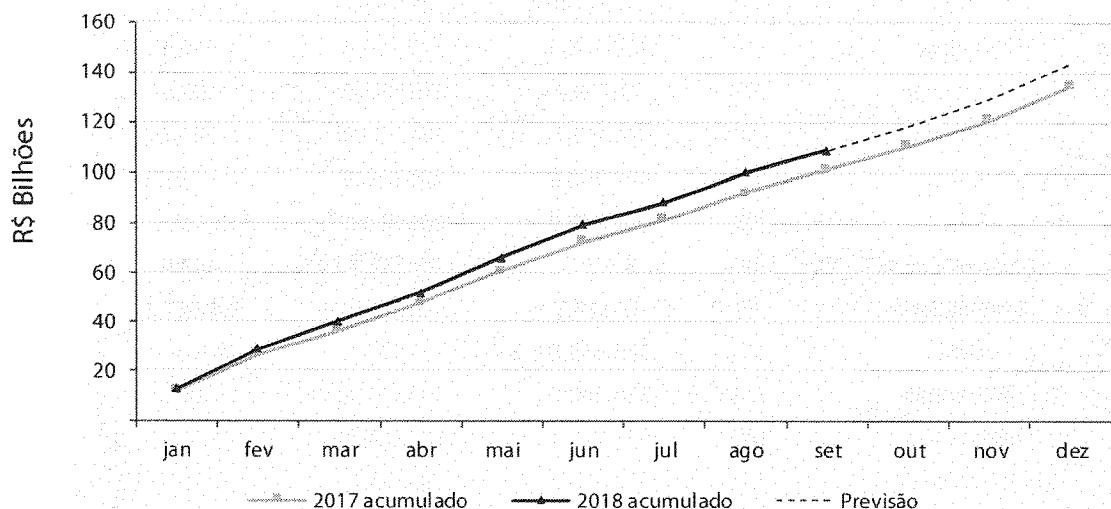
FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	12,6%	12,0%	31,0%
FPE	12,6%	12,0%	31,0%
IPI - EXP	1,4%	2,0%	24,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

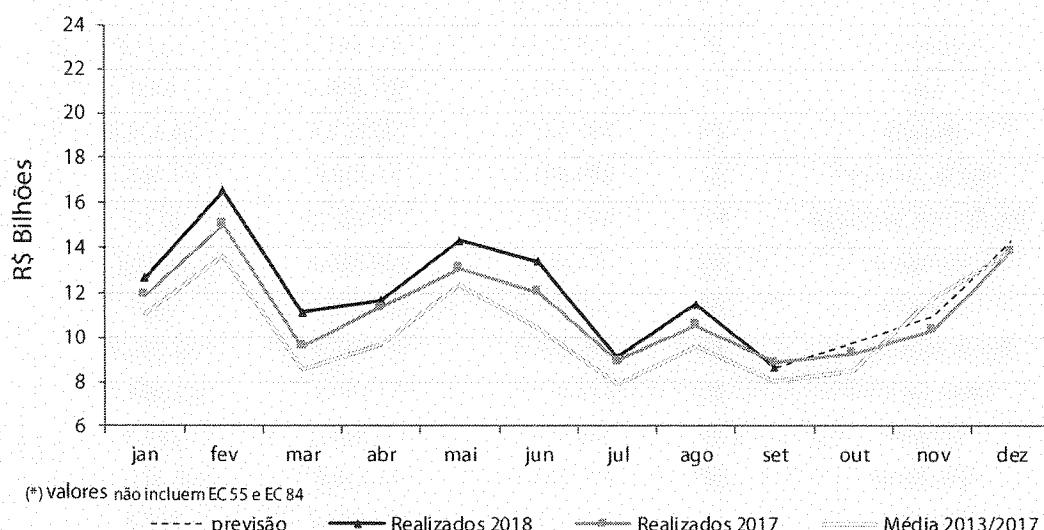
Obs. 2: O percentual estimado do FPM para dezembro não considera o repasse relativo ao FPM 1% (EC 55/2007).

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2018 a 20/09/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
AGO/3º DEC	2.742,9	8.113,4	10.856,4	SET/1º DEC	1.867,3	1.954,1	219,4	4.040,9
SET/1º DEC	833,2	1.797,5	2.630,7	SET/2º DEC	452,5	473,5	66,7	992,7
SET/2º DEC	959,6	10.167,8	11.127,4	SET/3º DEC	1.913,9	2.002,9	76,8	3.993,6
TOTAL	4.535,7	20.078,7	24.614,4	TOTAL	4.233,7	4.430,6	362,9	9.027,1

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	23.812,0	146.067,5	27,3
Alagoas	AL	100.705,1	177.466,4	816,1
Amazonas	AM	71.719,1	122.345,9	1.695,4
Amapá	AP	17.545,7	144.759,9	591,1
Bahia	BA	407.290,6	395.530,9	15.595,3
Ceará	CE	220.447,6	308.559,1	3.425,2
Distrito Federal	DF	7.635,7	29.132,2	463,0
Espírito Santo	ES	79.177,5	65.578,9	14.697,2
Goiás	GO	162.629,0	121.225,1	8.515,2
Maranhão	MA	186.360,8	304.227,6	4.187,2
Minas Gerais	MG	581.979,1	189.858,5	45.065,8
Mato Grosso do Sul	MS	65.061,8	56.854,1	6.615,5
Mato Grosso	MT	80.917,1	97.732,1	5.067,0
Pará	PA	155.787,5	259.345,4	21.748,2
Paraíba	PB	139.221,6	201.901,4	311,2
Pernambuco	PE	218.167,0	290.481,6	5.111,9
Piauí	PI	117.885,6	182.888,3	96,0
Paraná	PR	299.427,4	121.061,5	34.423,9
Rio de Janeiro	RJ	130.481,5	67.330,0	64.989,4
Rio Grande do Norte	RN	109.872,4	175.683,5	313,2
Rondônia	RO	39.262,4	120.580,8	1.075,1
Roraima	RR	22.346,9	104.930,3	16,0
Rio Grande do Sul	RS	299.806,4	97.437,1	33.200,7
Santa Catarina	SC	172.904,7	54.586,4	21.664,2
Sergipe	SE	66.325,4	174.542,1	234,4
São Paulo	SP	590.681,7	41.536,6	72.571,5
Tocantins	TO	63.149,3	182.042,2	340,3
TOTAL		4.430.601,0	4.233.685,3	362.857,3

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BRUNO COVAS LOPEZ:22037584814

Date: 2018.11.05 18:14:28 BRST

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: São Paulo

Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.107542/2018-92

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** São Paulo**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.001467/2018-94**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 25/10/2018**Data Limite de Conclusão:** 08/11/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saúde**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza**Vínculos****PVL:** PVL02.001467/2018-94**Processo:** 17944.107542/2018-92**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.107542/2018-92

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.107542/2018-92

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.107542/2018-92

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.107542/2018-92

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.107542/2018-92

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destina-se ao financiamento do projeto

"Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP", conforme autorização expedida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC por meio da Resolução nº 15/0129, de 18 de janeiro de 2018 (documento anexo ao presente PVL).

Taxa de Juros: Taxa de juros anual equivalente à Libor Trimestral acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): 1. Comissão de Crédito: Até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.

2. Despesas de Inspeção e Supervisão: Até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 90

Prazo de amortização (meses): 114

Prazo total (meses): 204

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2036

Processo nº 17944.107542/2018-92

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	42.122.222,22	28.784.143,18	0,00	1.380.647,41	1.380.647,41
2020	37.114.141,41	42.206.190,73	0,00	2.929.461,17	2.929.461,17
2021	3.558.859,26	15.774.747,65	0,00	3.435.859,19	3.435.859,19
2022	9.811.206,06	8.474.336,28	0,00	3.671.176,56	3.671.176,56
2023	7.393.571,05	4.760.582,16	0,00	3.798.456,74	3.798.456,74
2024	0,00	0,00	0,00	3.798.045,22	3.798.045,22
2025	0,00	0,00	0,00	3.824.207,55	3.824.207,55
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.854.997,10	8.854.997,10
2027	0,00	0,00	10.000.000,00	3.600.052,41	13.600.052,41
2028	0,00	0,00	10.000.000,00	3.226.518,36	13.226.518,36
2029	0,00	0,00	10.000.000,00	2.816.401,57	12.816.401,57
2030	0,00	0,00	10.000.000,00	2.436.295,13	12.436.295,13
2031	0,00	0,00	10.000.000,00	2.053.639,77	12.053.639,77
2032	0,00	0,00	10.000.000,00	1.668.364,75	11.668.364,75
2033	0,00	0,00	10.000.000,00	1.276.298,00	11.276.298,00
2034	0,00	0,00	10.000.000,00	861.419,61	10.861.419,61
2035	0,00	0,00	10.000.000,00	478.409,72	10.478.409,72
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	95.655,90	5.095.655,90
Total:	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	45.205.906,16	145.205.906,16

Processo nº 17944.107542/2018-92

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109481/2018-06

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento para Todos

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 200.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	883.333,33	16.666.666,67	0,00	0,00	0,00
2019	9.716.666,67	183.333.333,33	432.862,12	10.259.722,22	10.692.584,34
2020	0,00	0,00	5.366.295,63	16.362.135,22	21.728.430,85
2021	0,00	0,00	5.697.277,00	15.904.277,95	21.601.554,95
2022	0,00	0,00	6.048.672,58	15.418.180,74	21.466.853,32
2023	0,00	0,00	6.421.741,47	14.902.102,11	21.323.843,58
2024	0,00	0,00	6.817.820,43	14.354.192,87	21.172.013,30
2025	0,00	0,00	7.238.328,68	13.772.489,80	21.010.818,48
2026	0,00	0,00	7.684.772,95	13.154.908,55	20.839.681,50
2027	0,00	0,00	8.158.752,94	12.499.236,25	20.657.989,19
2028	0,00	0,00	8.661.966,96	11.803.123,51	20.465.090,47
2029	0,00	0,00	9.196.218,13	11.064.076,06	20.260.294,19

Processo nº 17944.107542/2018-92

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	9.763.420,74	10.279.445,78	20.042.866,52
2031	0,00	0,00	10.365.607,17	9.446.421,22	19.812.028,39
2032	0,00	0,00	11.004.935,14	8.562.017,53	19.566.952,67
2033	0,00	0,00	11.683.695,46	7.623.065,75	19.306.761,21
2034	0,00	0,00	12.404.320,23	6.626.201,49	19.030.521,72
2035	0,00	0,00	13.169.391,56	5.567.852,82	18.737.244,38
2036	0,00	0,00	13.981.650,82	4.444.227,51	18.425.878,33
2037	0,00	0,00	14.844.008,44	3.251.299,46	18.095.307,90
2038	0,00	0,00	15.759.554,40	1.984.794,22	17.744.348,62
2039	0,00	0,00	15.298.707,15	640.173,99	15.938.881,14
Total:	10.600.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	207.919.945,05	407.919.945,05

Processo nº 17944.107542/2018-92

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim :

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	202.302.226,96	0,00	0,00	202.302.226,96
2019	100.000.000,00	0,00	0,00	100.000.000,00
Total:	302.302.226,96	0,00	0,00	302.302.226,96

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	3.500.207.226,96	1.665.328.909,19	1.062.455,28	7.890.584,18	3.501.269.682,24	1.673.219.493,37
2019	3.594.012.452,43	1.643.969.169,96	15.670.878,52	24.580.545,43	3.609.683.330,95	1.668.549.715,39
2020	3.747.386.300,64	1.627.807.880,37	36.337.545,16	21.657.453,93	3.783.723.845,80	1.649.465.334,30
2021	3.924.242.841,36	1.603.512.420,58	36.337.545,16	18.152.576,54	3.960.580.386,52	1.621.664.997,12
2022	4.361.346.083,95	1.650.339.435,33	36.337.545,16	15.093.180,93	4.397.683.629,11	1.665.432.616,26
2023	4.312.965.332,54	1.539.688.606,39	34.468.538,21	11.867.509,28	4.347.433.870,75	1.551.556.115,67
2024	5.741.224.905,71	1.517.090.578,96	31.578.947,33	9.064.391,78	5.772.803.853,04	1.526.154.970,74
2025	2.448.761.131,43	1.466.059.641,43	27.578.947,33	6.573.839,26	2.476.340.078,76	1.472.633.480,69
2026	2.642.746.281,34	1.418.134.388,60	27.578.947,33	4.198.217,70	2.670.325.228,67	1.422.332.606,30

Processo nº 17944.107542/2018-92

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	2.852.249.252,09	1.360.208.482,51	19.245.614,33	1.969.651,28	2.871.494.866,42	1.362.178.133,79
2028	3.078.512.329,71	1.291.252.025,69	2.578.947,37	1.329.844,89	3.081.091.277,08	1.292.581.870,58
2029	3.315.735.358,81	1.207.943.503,37	2.578.947,37	1.229.216,96	3.318.314.306,18	1.209.172.720,33
2030	1.455.623.811,30	479.265.251,38	2.578.947,37	1.132.296,90	1.458.202.758,67	480.397.548,28
2031	4.294.772,44	8.556.291,88	2.578.947,37	1.035.376,83	6.873.719,81	9.591.668,71
2032	4.294.772,44	8.989.262,99	2.578.947,37	941.100,18	6.873.719,81	9.930.363,17
2033	3.468.726,85	7.321.417,79	2.578.947,37	841.536,69	6.047.674,22	8.162.954,48
2034	385.377,17	762.424,64	2.578.947,37	744.616,63	2.964.324,54	1.507.041,27
2035	0,00	0,00	2.578.947,37	647.696,56	2.578.947,37	647.696,56
2036	0,00	0,00	2.578.947,37	552.335,48	2.578.947,37	552.335,48
Restante a pagar	0,00	0,00	12.894.736,82	1.300.596,00	12.894.736,82	1.300.596,00
Total:	44.987.456.957,17	18.496.229.691,06	302.302.226,96	130.802.567,43	45.289.759.184,13	18.627.032.258,49

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Processo nº 17944.107542/2018-92

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 44.420.661,72**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 4.068.184.509,24

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 7.224.516.894,78

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 49.801.405.650,61

Processo nº 17944.107542/2018-92

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 43.884.380.598,12**Deduções:** 10.097.314.897,56**Dívida consolidada líquida (DCL):** 33.787.065.700,56**Receita corrente líquida (RCL):** 49.801.405.650,61**% DCL/RCL:** 67,84

Processo nº 17944.107542/2018-92

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.107542/2018-92

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Processo nº 17944.107542/2018-92**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2018

Período:

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	20.175.357.398,32	459.072.707,69	224.516.119,01

Processo nº 17944.107542/2018-92

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	4.562.024.753,28	20.326.856,33	12.876.209,60
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.917.512.850,84	25.973.839,40	22.069.804,57
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	17.530.845.495,88	464.719.690,76	233.709.713,98
Receita Corrente Líquida (RCL)	49.801.405.650,61	49.801.405.650,61	49.801.405.650,61
TDP/RCL	35,20	0,93	0,47
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.107542/2018-92

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

536/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16773

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3003-Ações e serviços da saúde	9204 - Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.107542/2018-92

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.107542/2018-92

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 9 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 05/11/2018 17:41:22

Em atendimento à exigência constante do Ofício SEI nº 1399/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, informamos que anexamos na aba "Documentos" do presente o Anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, qual seja o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Nota 8 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 05/11/2018 17:26:04

Tendo em vista a orientação dada pela Errata do MDF 8ª Edição, versão 18/06/2018, atualizamos os valores constantes da Nota Explicativa nº 1 abaixo, passando a preedita nota a apresentar os seguintes termos:

Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2017, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF nº 1327/2017:

2018: 1.875.831.682,45

2019: 1.909.387.680,37

2020: 1.978.859.819,86

2021: 2.051.552.244,24

2022: 2.126.909.008,56

2023: 2.205.035.008,09

2024: 3.434.498.291,74

Restante a pagar: 0,00

Total: 15.582.073.735,30

Nota 7 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 05/11/2018 17:02:49

A operação de crédito interno do PNAFM III, cujo PVL tramitou no Processo nº 17944.107748/2018-12 com a numeração PVL02.001434/2018-44, foi recentemente celebrada perante a Caixa Econômica Federal (29/10/2018), de forma que seus correspondentes valores foram inseridos na aba "Operações Contratadas" do presente PVL.

Nota 6 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2018 15:15:49

Em atenção ao item 9 do anexo "Documentos/Informações Necessários" do Ofício SEI nº 1276/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, conforme informações prestadas pelo Departamento de Contadoria e Gabinete da Subsecretaria do Tesouro Municipal, ponderamos que o Anexo - 13, do Demonstrativo das Parcerias Público Privadas - PPP, foi preenchido respeitando as diretrizes contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 8ª Edição (Portaria STN nº 495, de 06 de Junho de 2017), entretanto, tal demonstrativo foi homologado no SICONFI com valores zerados, exceto na linha da Receita Corrente Líquida, fato este motivado pela suspensão, determinada pela 13º vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (processo nº 1015273-13.2018.8.26.0053, e agravos de instrumento nºs 2074935-50.2018.8.26.0000 e 2072848-24.2018.8.26.0000), da execução do contrato de PPP na área de iluminação. Corroborando com o nosso entendimento de disponibilização do Anexo - 13 com valores zerados, salientamos que houve acesso apenas aos empenhos efetuados em favor do Consórcio ganhador, entretanto, até o presente momento, nenhuma despesa foi executada daqueles empenhos, fato este que reforça ainda mais nossa posição pela não existência de valores a serem destacados no referido anexo.

Nota 5 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2018 13:08:45

Informamos que a presente operação de crédito externo foi cadastrada no módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico do Banco Central do Brasil sob o número TA837204.

Nota 4 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2018 13:05:51

Ressaltamos que as abas "Outros Lançamentos" e "Garantia da União" do PVL não foram preenchidas pois as mesmas se encontram inabilitadas para preenchimento.

Processo nº 17944.107542/2018-92**Nota 3 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2018 13:04:13**

Reafirmamos que, em que pese existirem diferenças nos percentuais de gastos com educação e saúde (artigos 198 e 212 da Constituição Federal) constantes da Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com educação e saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 2 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 28/08/2018 13:16:15

Em que pese existirem diferenças nos percentuais de gastos com educação e saúde (artigos 198 e 212 da Constituição Federal) constantes da Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com educação e saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 1 - Inserida por Enzo Lucio Onde | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 27/08/2018 17:23:38

Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2017, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF nº 1327/2017:

2018: 1.788.290.000,00

2019: 1.820.280.000,00

2020: 1.886.510.000,00

2021: 1.955.810.000,00

2022: 2.027.650.000,00

2023: 2.102.130.000,00

2024: 3.274.216.448,95

Restante a pagar: 0,00

Total: 14.854.886.448,95

Processo nº 17944.107542/2018-92**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16757	14/11/2017	Dólar dos EUA	100.000.000,00	24/08/2018	DOC00.031497/2018-45

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	19/10/2018	23/10/2018	DOC00.035055/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	28/08/2018	28/08/2018	DOC00.031632/2018-52
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Protocolo Ofício 12-2018 DECON	20/04/2018	24/08/2018	DOC00.031496/2018-09
Documentação adicional	Anexo 13 RREO - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas	05/11/2018	05/11/2018	DOC00.036070/2018-33
Documentação adicional	Declaração de Regularidade quanto ao Pgto de Precatórios	08/10/2018	25/10/2018	DOC00.035248/2018-29
Documentação adicional	Declaração de Regularidade quanto ao pgto de precatórios	06/08/2018	24/08/2018	DOC00.031499/2018-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	25/10/2018	25/10/2018	DOC00.035243/2018-04
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	24/08/2018	24/08/2018	DOC00.031498/2018-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	08/10/2018	25/10/2018	DOC00.035247/2018-84
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	22/08/2018	27/08/2018	DOC00.031578/2018-45
Recomendação da COFIEC	Resolução 15/0129	18/01/2018	24/08/2018	DOC00.031500/2018-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.107542/2018-92**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1399	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 15/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1276	11/10/2018

Processo pendente de distribuição - 09/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	124	05/10/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 30/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	109	29/08/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1117	30/08/2018

**Processo nº 17944.107542/2018-92****Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	218.968.893,63	218.968.893,63
2019	119.031.067,29	283.333.333,33	402.364.400,62
2020	174.535.260,53	0,00	174.535.260,53
2021	65.233.313,96	0,00	65.233.313,96
2022	35.043.922,82	0,00	35.043.922,82
2023	19.686.435,41	0,00	19.686.435,41
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.107542/2018-92

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	5.174.489.175,61	5.174.489.175,61
2019	5.709.391,23	5.288.925.630,68	5.294.635.021,91
2020	12.114.200,78	5.454.917.610,95	5.467.031.811,73
2021	14.208.308,51	5.603.846.938,59	5.618.055.247,10
2022	15.181.416,43	6.084.583.098,69	6.099.764.515,12
2023	15.707.758,16	5.920.313.830,00	5.936.021.588,16
2024	15.706.056,40	7.320.130.837,08	7.335.836.893,48
2025	15.814.245,48	3.969.984.377,93	3.985.798.623,41
2026	36.618.069,51	4.113.497.516,47	4.150.115.585,98
2027	56.240.296,73	4.254.330.989,40	4.310.571.286,13
2028	54.695.621,37	4.394.138.238,13	4.448.833.859,50
2029	52.999.665,41	4.547.747.320,70	4.600.746.986,11
2030	51.427.811,25	1.958.643.173,47	2.010.070.984,72
2031	49.845.416,54	36.277.416,91	86.122.833,45
2032	48.252.188,75	36.371.035,65	84.623.224,40
2033	46.630.875,12	33.517.389,91	80.148.265,03
2034	44.915.228,51	23.501.887,53	68.417.116,04

Processo nº 17944.107542/2018-92

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	43.331.367,72	21.963.888,31	65.295.256,03
2036	21.072.065,84	21.557.161,18	42.629.227,02
Restante a pagar	0,00	65.973.870,48	65.973.870,48

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	4.068.184.509,24
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.068.184.509,24
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	44.420.661,72
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	44.420.661,72
--	----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.107542/2018-92

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 7.224.516.894,78

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 7.224.516.894,78

Liberações de crédito já programadas 218.968.893,63

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 218.968.893,63

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	218.968.893,63	50.017.020.871,51	0,44	2,74
2019	119.031.067,29	283.333.333,33	50.669.483.755,66	0,79	4,96
2020	174.535.260,53	0,00	51.330.457.898,74	0,34	2,13
2021	65.233.313,96	0,00	52.000.054.328,55	0,13	0,78
2022	35.043.922,82	0,00	52.678.385.521,26	0,07	0,42
2023	19.686.435,41	0,00	53.365.565.420,24	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	54.061.709.455,25	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	54.766.934.561,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	55.481.359.200,81	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	56.205.103.378,49	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	56.938.288.666,53	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	57.681.038.222,48	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	58.433.476.810,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	59.195.730.822,13	0,00	0,00

Processo nº 17944.107542/2018-92

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	59.967.928.297,88	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	60.750.198.948,40	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	61.542.674.176,39	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	62.345.487.098,72	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	63.158.772.568,69	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	63.982.667.198,80	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	64.817.309.383,58	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	65.662.839.322,92	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	5.174.489.175,61	50.017.020.871,51	10,35
2019	5.709.391,23	5.288.925.630,68	50.669.483.755,66	10,45
2020	12.114.200,78	5.454.917.610,95	51.330.457.898,74	10,65
2021	14.208.308,51	5.603.846.938,59	52.000.054.328,55	10,80
2022	15.181.416,43	6.084.583.098,69	52.678.385.521,26	11,58
2023	15.707.758,16	5.920.313.830,00	53.365.565.420,24	11,12
2024	15.706.056,40	7.320.130.837,08	54.061.709.455,25	13,57
2025	15.814.245,48	3.969.984.377,93	54.766.934.561,80	7,28
2026	36.618.069,51	4.113.497.516,47	55.481.359.200,81	7,48
2027	56.240.296,73	4.254.330.989,40	56.205.103.378,49	7,67
2028	54.695.621,37	4.394.138.238,13	56.938.288.666,53	7,81
2029	52.999.665,41	4.547.747.320,70	57.681.038.222,48	7,98
2030	51.427.811,25	1.958.643.173,47	58.433.476.810,46	3,44
2031	49.845.416,54	36.277.416,91	59.195.730.822,13	0,15
2032	48.252.188,75	36.371.035,65	59.967.928.297,88	0,14

Processo n° 17944.107542/2018-92

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2033	46.630.875,12	33.517.389,91	60.750.198.948,40	0,13
2034	44.915.228,51	23.501.887,53	61.542.674.176,39	0,11
2035	43.331.367,72	21.963.888,31	62.345.487.098,72	0,10
2036	21.072.065,84	21.557.161,18	63.158.772.568,69	0,07
Média até 2027:				10,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				87,78
Média até o término da operação:				6,36
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				55,32

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	49.801.405.650,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.787.065.700,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	502.302.226,96
Valor da operação pleiteada	413.530.000,00

Saldo total da dívida líquida	34.702.897.927,52
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,70
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	58,07%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/11/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/11/2018

**Processo n° 17944.107542/2018-92**

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	26/04/2018 11:45:50

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BRUNO COVAS LOPEZ:22037584814
Date: 2018.10.25 17:18:28 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.107542/2018-92

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.001467/2018-94

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 28/08/2018

Data Limite de Conclusão: 11/09/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Helena Cristina Dill

Vínculos

PVL: PVL02.001467/2018-94

Processo: 17944.107542/2018-92

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.107542/2018-92

Checklist

Legenda: AD Adequado (18) - IN Inadequado (16) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	



Processo nº 17944.107542/2018-92

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.107542/2018-92

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.107542/2018-92

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.107542/2018-92

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destina-se ao financiamento do projeto

"Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP", conforme autorização expedida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFEX por meio da Resolução nº 15/0129, de 18 de janeiro de 2018 (documento anexo ao presente PVL).

Taxa de Juros: Taxa de juros anual equivalente à Libor Trimestral acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): 1. Comissão de Crédito: Até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.

2. Despesas de Inspeção e Supervisão: Até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 90

Prazo de amortização (meses): 114

Prazo total (meses): 204

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2036

Processo n° 17944.107542/2018-92

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	42.122.222,22	28.784.143,18	0,00	1.380.647,41	1.380.647,41
2020	37.114.141,41	42.206.190,73	0,00	2.929.461,17	2.929.461,17
2021	3.558.859,26	15.774.747,65	0,00	3.435.859,19	3.435.859,19
2022	9.811.206,06	8.474.336,28	0,00	3.671.176,56	3.671.176,56
2023	7.393.571,05	4.760.582,16	0,00	3.798.456,74	3.798.456,74
2024	0,00	0,00	0,00	3.798.045,22	3.798.045,22
2025	0,00	0,00	0,00	3.824.207,55	3.824.207,55
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.854.997,10	8.854.997,10
2027	0,00	0,00	10.000.000,00	3.600.052,41	13.600.052,41
2028	0,00	0,00	10.000.000,00	3.226.518,36	13.226.518,36
2029	0,00	0,00	10.000.000,00	2.816.401,57	12.816.401,57
2030	0,00	0,00	10.000.000,00	2.436.295,13	12.436.295,13
2031	0,00	0,00	10.000.000,00	2.053.639,77	12.053.639,77
2032	0,00	0,00	10.000.000,00	1.668.364,75	11.668.364,75
2033	0,00	0,00	10.000.000,00	1.276.298,00	11.276.298,00
2034	0,00	0,00	10.000.000,00	861.419,61	10.861.419,61
2035	0,00	0,00	10.000.000,00	478.409,72	10.478.409,72
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	95.655,90	5.095.655,90
Total:	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	45.205.906,16	145.205.906,16

Processo nº 17944.107542/2018-92**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.107748/2018-12**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** PNAFM**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 49.000.000,00**Status:** Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	5.444.444,44	49.000.000,00	0,00	648.179,65	648.179,65
2019	0,00	0,00	0,00	1.941.073,79	1.941.073,79
2020	0,00	0,00	0,00	1.946.407,07	1.946.407,07
2021	0,00	0,00	0,00	1.941.073,79	1.941.073,79
2022	0,00	0,00	0,00	1.941.073,79	1.941.073,79
2023	0,00	0,00	2.578.947,37	1.859.109,07	4.438.056,44
2024	0,00	0,00	2.578.947,37	1.718.589,59	4.297.536,96
2025	0,00	0,00	2.578.947,37	1.616.897,23	4.195.844,60
2026	0,00	0,00	2.578.947,37	1.519.977,17	4.098.924,54
2027	0,00	0,00	2.578.947,37	1.423.057,10	4.002.004,47
2028	0,00	0,00	2.578.947,37	1.329.844,89	3.908.792,26
2029	0,00	0,00	2.578.947,37	1.229.216,96	3.808.164,33

Processo nº 17944.107542/2018-92

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	2.578.947,37	1.132.296,90	3.711.244,27
2031	0,00	0,00	2.578.947,37	1.035.376,83	3.614.324,20
2032	0,00	0,00	2.578.947,37	941.100,18	3.520.047,55
2033	0,00	0,00	2.578.947,37	841.536,69	3.420.484,06
2034	0,00	0,00	2.578.947,37	744.616,63	3.323.564,00
2035	0,00	0,00	2.578.947,37	647.696,56	3.226.643,93
2036	0,00	0,00	2.578.947,37	552.335,48	3.131.282,85
2037	0,00	0,00	2.578.947,37	453.856,42	3.032.803,79
2038	0,00	0,00	2.578.947,37	356.936,36	2.935.883,73
2039	0,00	0,00	2.578.947,37	260.016,29	2.838.963,66
2040	0,00	0,00	2.578.947,37	163.610,78	2.742.558,15
2041	0,00	0,00	2.578.947,34	66.176,15	2.645.123,49
Total:	5.444.444,44	49.000.000,00	49.000.000,00	26.310.055,37	75.310.055,37



Processo nº 17944.107542/2018-92

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	153.302.226,96	0,00	0,00	153.302.226,96
2019	100.000.000,00	0,00	0,00	100.000.000,00
Total:	253.302.226,96	0,00	0,00	253.302.226,96

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	3.409.254.845,89	1.665.328.909,19	1.062.455,28	7.242.404,53	3.410.317.301,17	1.672.571.313,72
2019	3.501.401.887,38	1.643.969.169,96	15.670.878,52	22.639.471,64	3.517.072.765,90	1.666.608.641,60
2020	3.651.383.550,92	1.627.807.880,37	36.337.545,16	19.711.046,86	3.687.721.096,08	1.647.518.927,23
2021	3.824.674.303,12	1.603.512.420,58	36.337.545,16	16.211.502,75	3.861.011.848,28	1.619.723.923,33
2022	4.257.827.444,81	1.650.339.435,33	36.337.545,16	13.152.107,14	4.294.164.989,97	1.663.491.542,47
2023	4.205.852.690,63	1.539.688.606,39	31.889.590,84	10.008.400,21	4.237.742.281,47	1.549.697.006,60
2024	5.575.365.336,49	1.517.090.578,96	28.999.999,96	7.345.802,19	5.604.365.336,45	1.524.436.381,15
2025	2.446.313.781,67	1.466.059.641,43	24.999.999,96	4.956.942,03	2.471.313.781,63	1.471.016.583,46
2026	2.640.105.058,23	1.418.134.388,60	24.999.999,96	2.678.240,53	2.665.105.058,19	1.420.812.629,13

Processo n° 17944.107542/2018-92

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	2.849.398.646,76	1.360.208.482,51	16.666.666,96	546.594,18	2.866.065.313,72	1.360.755.076,69
2028	3.075.435.591,71	1.291.252.025,69	0,00	0,00	3.075.435.591,71	1.291.252.025,69
2029	3.312.421.534,51	1.207.943.503,37	0,00	0,00	3.312.421.534,51	1.207.943.503,37
2030	1.454.169.026,45	479.265.251,38	0,00	0,00	1.454.169.026,45	479.265.251,38
2031	4.290.480,14	8.556.291,88	0,00	0,00	4.290.480,14	8.556.291,88
2032	4.290.480,14	8.989.262,99	0,00	0,00	4.290.480,14	8.989.262,99
2033	3.465.260,12	7.321.417,79	0,00	0,00	3.465.260,12	7.321.417,79
2034	384.992,01	762.424,64	0,00	0,00	384.992,01	762.424,64
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	44.216.034.910,98	18.496.229.691,06	253.302.226,96	104.492.512,06	44.469.337.137,94	18.600.722.203,12

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Processo nº 17944.107542/2018-92

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 44.420.661,72**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 4.068.184.509,24

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 7.224.516.894,78

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 49.801.405.650,61

Processo n° 17944.107542/2018-92

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 43.884.380.598,12

Deduções: 10.097.314.897,56

Dívida consolidada líquida (DCL): 33.787.065.700,56

Receita corrente líquida (RCL): 49.801.405.650,61

% DCL/RCL: 67,84



Processo nº 17944.107542/2018-92

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.107542/2018-92

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.107542/2018-92

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2018

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	20.175.357.398,32	459.072.707,69	224.516.119,01	

Processo n° 17944.107542/2018-92

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	4.562.024.753,28	20.326.856,33	12.876.209,60
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.917.512.850,84	25.973.839,40	22.069.804,57
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	17.530.845.495,88	464.719.690,76	233.709.713,98
Receita Corrente Líquida (RCL)	49.801.405.650,61	49.801.405.650,61	49.801.405.650,61
TDP/RCL	35,20	0,93	0,47
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.107542/2018-92

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

536/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16773

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3003-Ações e serviços da saúde	9204 - Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.107542/2018-92

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.107542/2018-92**Notas Explicativas****Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 6 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2018 15:15:49

Em atenção ao item 9 do anexo "Documentos/Informações Necessários" do Ofício SEI nº 1276/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, conforme informações prestadas pelo Departamento de Contadoria e Gabinete da Subsecretaria do Tesouro Municipal, ponderamos que o Anexo - 13, do Demonstrativo das Parcerias Público Privadas - PPP, foi preenchido respeitando as diretrizes contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 8ª Edição (Portaria STN nº 495, de 06 de Junho de 2017), entretanto, tal demonstrativo foi homologado no SICONFI com valores zerados, exceto na linha da Receita Corrente Líquida, fato este motivado pela suspensão, determinada pela 13ª vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (processo nº 1015273-13.2018.8.26.0053, e agravos de instrumento nºs 2074935-50.2018.8.26.0000 e 2072848-24.2018.8.26.0000), da execução do contrato de PPP na área de iluminação. Corroborando com o nosso entendimento de disponibilização do Anexo - 13 com valores zerados, salientamos que houve acesso apenas aos empenhos efetuados em favor do Consórcio ganhador, entretanto, até o presente momento, nenhuma despesa foi executada daqueles empenhos, fato este que reforça ainda mais nossa posição pela não existência de valores a serem destacados no referido anexo.

Nota 5 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2018 13:08:45

Informamos que a presente operação de crédito externo foi cadastrada no módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico do Banco Central do Brasil sob o número TA837204.

Nota 4 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2018 13:05:51

Ressaltamos que as abas "Outros Lançamentos" e "Garantia da União" do PVL não foram preenchidas pois as mesmas se encontram inabilitadas para preenchimento.

Nota 3 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2018 13:04:13

Reafirmamos que, em que pese existirem diferenças nos percentuais de gastos com educação e saúde (artigos 198 e 212 da Constituição Federal) constantes da Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com educação e saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 2 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 28/08/2018 13:16:15

Em que pese existirem diferenças nos percentuais de gastos com educação e saúde (artigos 198 e 212 da Constituição Federal) constantes da Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com educação e saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 1 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Operador de Ente | Data 27/08/2018 17:23:38

Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2017, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF nº 1327/2017:

2018:	1.788.290.000,00
2019:	1.820.280.000,00
2020:	1.886.510.000,00
2021:	1.955.810.000,00
2022:	2.027.650.000,00
2023:	2.102.130.000,00

Processo n° 17944.107542/2018-92

2024: 3.274.216.448,95
Restante a pagar: 0,00
Total: 14.854.886.448,95

Processo nº 17944.107542/2018-92**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16757	14/11/2017	Dólar dos EUA	100.000.000,00	24/08/2018	DOC00.031497/2018-45

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	19/10/2018	23/10/2018	DOC00.035055/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	28/08/2018	28/08/2018	DOC00.031632/2018-52
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Protocolo Ofício 12-2018 DECON	20/04/2018	24/08/2018	DOC00.031496/2018-09
Documentação adicional	Declaração de Regulairdade quanto ao Pgto de Precatórios	08/10/2018	25/10/2018	DOC00.035248/2018-29
Documentação adicional	Declaração de Regularidade quanto ao pgto de precatórios	06/08/2018	24/08/2018	DOC00.031499/2018-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	25/10/2018	25/10/2018	DOC00.035243/2018-04
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	24/08/2018	24/08/2018	DOC00.031498/2018-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	08/10/2018	25/10/2018	DOC00.035247/2018-84
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	22/08/2018	27/08/2018	DOC00.031578/2018-45
Recomendação da COFIEX	Resolução 15/0129	18/01/2018	24/08/2018	DOC00.031500/2018-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.107542/2018-92**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 15/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1276	11/10/2018

Processo pendente de distribuição - 09/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	124	05/10/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 30/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	109	29/08/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1117	30/08/2018

Processo nº 17944.107542/2018-92**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	202.302.226,96	202.302.226,96
2019	119.031.067,29	100.000.000,00	219.031.067,29
2020	174.535.260,53	0,00	174.535.260,53
2021	65.233.313,96	0,00	65.233.313,96
2022	35.043.922,82	0,00	35.043.922,82
2023	19.686.435,41	0,00	19.686.435,41
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.107542/2018-92

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	5.083.536.794,54	5.083.536.794,54
2019	5.709.391,23	5.185.622.481,29	5.191.331.872,52
2020	12.114.200,78	5.337.186.430,38	5.349.300.631,16
2021	14.208.308,51	5.482.676.845,40	5.496.885.153,91
2022	15.181.416,43	5.959.597.606,23	5.974.779.022,66
2023	15.707.758,16	5.791.877.344,51	5.807.585.102,67
2024	15.706.056,40	7.133.099.254,56	7.148.805.310,96
2025	15.814.245,48	3.946.526.209,69	3.962.340.455,17
2026	36.618.069,51	4.090.016.611,86	4.126.634.681,37
2027	56.240.296,73	4.230.822.394,88	4.287.062.691,61
2028	54.695.621,37	4.370.596.409,66	4.425.292.031,03
2029	52.999.665,41	4.524.173.202,21	4.577.172.867,62
2030	51.427.811,25	1.937.145.522,10	1.988.573.333,35
2031	49.845.416,54	16.461.096,22	66.306.512,76
2032	48.252.188,75	16.799.790,68	65.051.979,43

Processo nº 17944.107542/2018-92

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	46.630.875,12	14.207.161,97	60.838.037,09
2034	44.915.228,51	4.470.980,65	49.386.209,16
2035	43.331.367,72	3.226.643,93	46.558.011,65
2036	21.072.065,84	3.131.282,85	24.203.348,69
Restante a pagar	0,00	14.195.332,82	14.195.332,82

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 4.068.184.509,24

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 4.068.184.509,24

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 44.420.661,72

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 44.420.661,72

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.107542/2018-92

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 7.224.516.894,78

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 7.224.516.894,78

Liberações de crédito já programadas 202.302.226,96

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 202.302.226,96

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	202.302.226,96	50.017.020.871,51	0,40	2,53
2019	119.031.067,29	100.000.000,00	50.669.483.755,66	0,43	2,70
2020	174.535.260,53	0,00	51.330.457.898,74	0,34	2,13
2021	65.233.313,96	0,00	52.000.054.328,55	0,13	0,78
2022	35.043.922,82	0,00	52.678.385.521,26	0,07	0,42
2023	19.686.435,41	0,00	53.365.565.420,24	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	54.061.709.455,25	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	54.766.934.561,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	55.481.359.200,81	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	56.205.103.378,49	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	56.938.288.666,53	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	57.681.038.222,48	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	58.433.476.810,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	59.195.730.822,13	0,00	0,00

Processo nº 17944.107542/2018-92

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	59.967.928.297,88	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	60.750.198.948,40	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	61.542.674.176,39	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	62.345.487.098,72	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	63.158.772.568,69	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	63.982.667.198,80	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	64.817.309.383,58	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	65.662.839.322,92	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	66.519.399.045,59	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	67.387.132.433,09	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	5.083.536.794,54	50.017.020.871,51	10,16
2019	5.709.391,23	5.185.622.481,29	50.669.483.755,66	10,25
2020	12.114.200,78	5.337.186.430,38	51.330.457.898,74	10,42
2021	14.208.308,51	5.482.676.845,40	52.000.054.328,55	10,57
2022	15.181.416,43	5.959.597.606,23	52.678.385.521,26	11,34
2023	15.707.758,16	5.791.877.344,51	53.365.565.420,24	10,88
2024	15.706.056,40	7.133.099.254,56	54.061.709.455,25	13,22
2025	15.814.245,48	3.946.526.209,69	54.766.934.561,80	7,23
2026	36.618.069,51	4.090.016.611,86	55.481.359.200,81	7,44
2027	56.240.296,73	4.230.822.394,88	56.205.103.378,49	7,63
2028	54.695.621,37	4.370.596.409,66	56.938.288.666,53	7,77
2029	52.999.665,41	4.524.173.202,21	57.681.038.222,48	7,94
2030	51.427.811,25	1.937.145.522,10	58.433.476.810,46	3,40

Processo nº 17944.107542/2018-92

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	49.845.416,54	16.461.096,22	59.195.730.822,13	0,11
2032	48.252.188,75	16.799.790,68	59.967.928.297,88	0,11
2033	46.630.875,12	14.207.161,97	60.750.198.948,40	0,10
2034	44.915.228,51	4.470.980,65	61.542.674.176,39	0,08
2035	43.331.367,72	3.226.643,93	62.345.487.098,72	0,07
2036	21.072.065,84	3.131.282,85	63.158.772.568,69	0,04
Média até 2027:				9,91
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				86,22
Média até o término da operação:				6,25
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				54,36

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	49.801.405.650,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.787.065.700,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	302.302.226,96
Valor da operação pleiteada	413.530.000,00
Saldo total da dívida líquida	34.502.897.927,52
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,69
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	57,73%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/10/2018

**Processo nº 17944.107542/2018-92****Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 25/10/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	26/04/2018 11:45:50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****SF/COJUR - Coordenadoria Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SF/COJUR Nº 012579038**SF/COJUR****Sr. Coordenador**

Consoante Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE 012440075, o presente administrativo retornou a esta COJUR “para que seja providenciada a elaboração de Parecer Jurídico acerca dos termos contratuais negociados pelo Município de São Paulo, BID e União Federal”, com vistas à contratação de operação de crédito junto ao referido Banco no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), com garantia da União.

Para fins de instrução, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- a) Parecer SEI nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (012438498);
- b) Ata de Negociação Avança Saúde (012438654);
- c) Minuta do Contrato de Empréstimo (012438902);
- d) Certidão do Tribunal de Contas (012439126);
- e) Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (012439210);
- f) Anexo 13 RREO – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (012439305);
- g) Declaração de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios (012439378);
- h) Parecer Jurídico (012439414);
- i) Parecer Técnico (012439445);
- j) Resolução 15/0129 – Recomendação da COFEX (012439498);
- k) Lei Municipal nº 16.757/2018 – Lei que autoriza a contratação de operações de crédito (012439546).

É a síntese do necessário.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De proêmio, cumpre assentar que, como órgão de assessoramento jurídico, os pronunciamentos advindos desta COJUR limitam-se a questões exclusivamente jurídicas, não abrangendo aspectos técnicos relacionados às contratações e aditamentos promovidos pela Pasta, tampouco avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade de sua realização.

Nesses termos, a presente manifestação diz respeito tão somente à verificação da conformidade da minuta proposta com as disposições constitucionais e legais pertinentes, não envolvendo o exame de mérito das cláusulas previstas no instrumento contratual, a exemplo das disposições sobre desenvolvimento do projeto, juros pactuados e condições de pagamento do financiamento, haja vista consubstanciarem opções discricionárias da Administração.

Destaca-se, adicionalmente, que a apresentação deste Parecer, muito embora prevista como condição prévia ao primeiro desembolso do empréstimo em referência (ARTIGO 4.01, "a", das NORMAS GERAIS do BID), mostra-se necessária para que seja possível a assinatura do contrato, conforme acordado em reunião de negociação ocorrida em Brasília (vide Ata conatante do doc. SEI nº 012438654, item 5 - "O cumprimento substancial das condições especiais previas ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para assinatura do Contrato de Empréstimo").

Pois bem.

Insta destacar, previamente à análise da minuta contratual, que a tramitação a que foi submetida este processo, o qual veicula pleito da Secretaria Municipal da Saúde para contratação de operação de crédito com o fim de financiar o projeto "Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP", mostra-se em conformidade com o quanto disposto no Decreto Municipal nº 57.647, de 05 de abril de 2017, tendo sido a ele encartado os documentos pertinentes ao projeto que se pretende financiar (docs. 3347379), documento de verificação dos limites de endividamento (doc. nº 3351613) e cópia da ata da reunião realizada pela Junta Orçamentário-Financeira em 09/06/2017, na qual foi autorizado o prosseguimento do pleito em comento (doc. nº 3391776).

Ademais disso, afigura-se demonstrada a diligência da Administração Pública Municipal no tocante à identificação do financiamento mais vantajoso para o projeto, vez que, sem prejuízo da realização de Chamada Pública com esse desiderato ("CHAMADA PÚBLICA SF/OPCRED Nº 01/2017"), buscou-se junto a organismos multilaterais linha de crédito menos onerosa, ocasião em que, havendo a constatação de que os encargos cobrados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID eram os mais vantajosos (doc. nº 3780607), foi apresentado "pleito de apoio externo de natureza financeira" à Comissão de Financiamentos Externos – COFIE, conforme previsto no Manual de Financiamentos Externos, a qual autorizou, com ressalvas, a preparação do Projeto em comento para fins de obtenção do financiamento ("RESOLUÇÃO Nº 15/0129, de 18 de janeiro de 2018").

No âmbito da Administração Municipal, a obtenção do crédito financiamento externo foi aprovada pela Junta Orçamentário-Financeira em 30/06/2017, consoante registrado na ata constante do doc. SEI nº 3780505.

Nessa senda, a tramitação do feito até o presente momento se apresenta em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, igualdade, imparcialidade, moralidade e eficiência.

Dito isso, passa-se ao pronunciamento quanto à juridicidade da minuta contratual.

II. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO^[11]

II.1 DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de operações de crédito externo pelos Municípios encontra fundamento constitucional, estando prevista no artigo 52, inciso V, da Carta Fundamental, o qual confere ao Senado Federal a competência para “autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios” (grifou-se).

No âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e as Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal disciplinam o regime jurídico a ser observado no tocante à contratação das referidas operações, estabelecendo os requisitos, o procedimento e os limites de endividamento dos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios).

Na situação em apreço, foi consignada a observância das normas supracitadas pelo Município de São Paulo, conforme “Parecer do Órgão Jurídico” consoante do doc. SEI nº 012439414, no bojo do qual o Secretário desta Pasta, o senhor doutor Procurador Geral do Município e o Chefe do Executivo apresentaram declaração de que a municipalidade atende às seguintes condições:

- “a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja a Lei Municipal nº 16.757/2017, publicada em 15/11/2017 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, Mural do Gabinete do Prefeito;*
- b) inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previstos no Projeto de Lei Orçamentária nº 536/2018 atualmente tramitando na Câmara Municipal de São Paulo;*
- c) atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos do §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e*
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal”.*

Foi destacado, ademais, que o supradito Parecer “atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal”.

A esse respeito, confirmando as declarações supra, a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu, no bojo do Parecer SEI nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (012438498), que o Município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito pretendida, bem como os requisitos legais e normativos “necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada: a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia”.

Nessa esteira, reputa-se amparada pelo ordenamento jurídico, e em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis, a contratação que se pretende formalizar.

II.2 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A minuta do instrumento contratual e respectivo anexo, submetida à apreciação desta Coordenadoria Jurídica, consta do doc. SEI nº 012438902 e corresponde à minuta negociada por representantes do Município de São Paulo (servidores das Secretarias Municipais da Fazenda e de Saúde – órgãos técnicos, jurídicos, e respectivos Gabinetes), da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), e do Banco Interamericano de Desenvolvimento em reunião ocorrida em Brasília, na sede do Banco.

Registre-se que não foi anexada ao processo a página 11 do mencionado instrumento contratual, sendo necessário que essa seja carreada ao feito oportunamente. De qualquer sorte, tendo o subscritor desta manifestação participado da reunião em que foi negociada a referida minuta (vide “Ata de Negociação” no doc. nº 012438902), e ciente da inexistência de alteração em relação aos termos constantes da referida página (CLÁUSULA 6.03 e 6.04, as quais tratam da “Cláusula Compromissória” e das “Práticas Proibidas”), tem-se em vista, para fins de elaboração desta opinião jurídica, a redação constante da minuta anexada ao SEI sob o nº 011043650 (especificamente em relação à referida página).

Em geral, as cláusulas previstas no contrato em referência traduzem disposições-padrão preestabelecidas pelo Banco, estando em conformidade com as normas internacionais a que se submete aquela organização multilateral (da qual faz parte a República Federativa do Brasil), cabendo ao pretenso mutuário a elas apenas aderir, caso as reputa consentâneas com o respectivo ordenamento jurídico.

A título de exemplo, citem-se as denominadas “Normas Gerais” (datadas de maio de 2016), definidas

como “o conjunto de artigos que compõem” o Contrato e que “refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo”.

Partindo dessa premissa, a análise desenvolvida por esta Coordenadoria Jurídica limitou-se à verificação da conformidade da predita minuta com o ordenamento jurídico pátrio, e da existência de eventuais cláusulas abusivas, ou mesmo da existência de renúncia indevida de direitos por parte da municipalidade.

Neste aspecto, a conclusão a que se chega é que se mostram resguardadas as normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, haja vista não terem sido identificadas quaisquer disposições com elas colidentes, tampouco ofensivas às normas de ordem pública.

A despeito do entendimento ora esposado, dada a importância e o caráter não usual de alguns dispositivos (v.g, cláusulas que disciplinam o objeto contratual; a convenção de arbitragem e a utilização, nas contratações realizadas com recursos oriundos do financiamento, de política expedida pelo BID), afigura-se salutar abordá-los de forma isolada.

No atinente ao objeto contratual, a “CLÁUSULA 1.01” dispõe que esse consiste em “acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do ‘Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avança Saúde SP’”, empréstimo este no montante de U\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), a teor do que dispõe a “CLÁUSULA 2.01”.

Consoante aduzido anteriormente, a obtenção de financiamento externo para o projeto em questão foi autorizada pela Lei Municipal nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, que assim dispôs:

“Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução dos seguintes programas e projetos de investimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001:

I - Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avança Saúde SP, objetivando reestruturar a rede de atendimento municipal de saúde, mediante a contratação de operações de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos)”.

Cotejando ambos os dispositivos (contratual e legal), nota-se perfeita adequação entre o objeto contratual e a autorização conferida pela Lei, seja no tocante ao projeto financiado - Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avança Saúde SP –, seja no tocante ao valor do financiamento (US\$ 100.000.000,00), donde se infere a legalidade da contratação neste aspecto.

No que se refere à estipulação constante das CLÁUSULAS 4.03 e 4.04 da minuta contratual, e do ARTIGO 6.04 das NORMAS GERAIS, que prevê a adoção, pela Administração Pública Municipal, das normas e procedimentos editados pelo Banco para realização de contratações com recursos oriundos do financiamento (*guidelines*), entende-se que o artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza sua pactuação. O mencionado parágrafo assim dispõe:

"Art. 41. A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...]

§ 5º Para realização de obras, prestação de serviços e aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior".

Vislumbram-se presentes, na situação em apreço, os requisitos legais aptos a conferirem validade ao enunciado contratual em comento, uma vez que o contrato que se pretende formalizar tem como objeto o empréstimo de recursos de organismo multilateral do qual faz parte o Brasil, que será utilizado na consecução do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avança Saúde SP" (o que envolverá a aquisição de bens, contratação de prestadores de serviço e realização de obras), e em vista do fato de o crédito enunciado se apresentar como condição para celebração da avença.

Sobre a incidência do dispositivo legal supracitado às contratações realizadas com recursos obtidos junto ao BID, convém transcrever o entendimento de RAFAEL WALLBACH SCHWIND^[2]:

"É o que ocorre, por exemplo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujo Convênio Constitutivo foi concluído em Washington em 8 de abril de 1959. Depois, foi editado o Decreto Legislativo nº 18, em 7 de dezembro de 1959, tendo sido o Instrumento de ratificação depositado pelo Brasil junto à Organização dos Estados Americanos em 30 de dezembro de 1959. Assim, o convênio em questão passou a fazer parte da ordem jurídica interna. Entretanto, as normas editadas pelo BID para a regência de licitações e contratações com recursos financiados pelo Banco não integram propriamente o ordenamento jurídico nacional. [...] Para essa situação, aplica-se a segunda parte do § 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666, ou seja, as regras editadas pelo BID podem ser aplicadas tal como autorizado por esse dispositivo legal, desde que observados os pressupostos nele previstos".

É de se destacar, a teor do que dispõe a parte final do § 5º do artigo 42 da Lei 8.666/93, que os pressupostos para adoção das normas e procedimentos editados pelo BID devem estar presentes e serem atestados em cada um dos procedimentos licitatórios a serem realizados, com a necessária autorização da autoridade competente.

A esse respeito, recorre-se novamente à lição de SCHWIND^[3]:

"É imperioso que haja a comprovação de que esses dois pressupostos estão efetivamente presentes no caso concreto, inclusive por despacho motivado do órgão executor do contrato, a fim de que a 'autoridade superior do órgão tome conhecimentos sobre o modelo de contratação proposta e assuma a responsabilidade pelas mesma'

Quanto à questão de haver aplicação de recursos provenientes de fontes internacionais, trata-se de pressuposto facilmente constatável. Os editais das licitações indicam as fontes dos recursos e qualquer interessado deve ter a possibilidade de confirmar essa informação e possivelmente consultar o contrato de mútuo firmado entre a Administração brasileira e o organismo internacional.

No que concerne ao segundo pressuposto, se a exigência de afastamento da Lei nº 8.666 não constar de uma manifestação formal do organismo internacional (por exemplo, por meio da inclusão de uma cláusula no contrato de financiamento firmado com a Administração brasileira), deve ao menos haver a comprovação da obrigatoriedade de adoção de procedimentos ou regras diversos daqueles previstos na lei brasileira. O fato é que, em geral, as diretrizes editadas pelos organismos internacionais já preveem que a outorga de financiamento é condicionada à observância de tais regras. É o que ocorre, por exemplo, nas Políticas editadas pelo BID e pelo BIRD, em que se estabelece que as regras lá previstas aplicam-se a todos os contratos de bens e obras financiados total ou parcialmente por empréstimos desses bancos".

Por certo, necessário ter em vista que a adoção das *guidelines* do Banco financiador não tem o condão de afastar o dever de a Administração Pública observar o regime jurídico que lhe é próprio, não sendo possível, v.g., a aplicação de dispositivo editado pelo organismo multilateral que contrarie normas constitucionais, que conflite com o princípio do julgamento objetivo, ou afaste o direito dos licitantes ao devido processo legal (p. ex., ampla defesa e contraditório).

Nesse aspecto, cumprirá ao órgão executor do projeto adotar todas as cautelas necessárias à observância do que dispõe o contrato, sem prejuízo do fiel cumprimento das normas legais e constitucionais aplicáveis a Administração Pública. Sugere-se, por esse motivo, que a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da respectiva Coordenadoria Jurídica, seja científica acerca da minuta contratual ora apreciada (caso vislumbre algum óbice, poderá apresentar as considerações pertinentes).

Relativamente à CLÁUSULA 6.03, que dispõe sobre a convenção de arbitragem – cláusula compromissória

(“para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais”), opina-se no sentido de que essa se afigura consentânea com o ordenamento jurídico pátrio.

A análise sobre a validade jurídica da referida cláusula passa pela verificação, na situação em apreço, da existência das denominadas “arbitrabilidade subjetiva” (viabilidade de a administração Pública Municipal se submeter à arbitragem) e “arbitrabilidade objetiva” (se as questões controvértidas que envolvem o objeto contratual podem ser decididas por Tribunal Arbitral), as quais, conforme se verá adiante, se afiguram presentes.

Muito embora a utilização da arbitragem pelos entes públicos tenha sido objeto de debate por muito tempo no Brasil, o fato é que a Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, autorizou expressamente a Administração Pública a valer-se do procedimento arbitral, dirimindo quaisquer dúvidas no tocante à arbitrabilidade subjetiva. Dúvidas não restam, destarte, no tocante a esse aspecto.

Quanto à arbitrabilidade objetiva, a redação conferida pela supradita Lei ao § 1º do artigo 1º da Lei de Arbitragem^[4] define o critério para sua identificação, ao dispor que apenas controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis podem ser dirimidas por meio do procedimento arbitral.

A primeira vista, o princípio da indisponibilidade do interesse público poderia sugerir a inexistência, no âmbito da Administração Pública, de “direito patrimoniais disponíveis” aptos à discussão no bojo de um procedimento arbitral.

Sobre o referido princípio, valiosas as palavras de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO^[5]:

“[...] sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público –, não se encontram à livre disposição de quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever na estrita conformidade do que predispuera a intentio legis”.

No entanto, a observância do referido princípio não tem o condão, por si só, de tornar indisponíveis todos os direitos titularizados pelos entes públicos, vez que, no tocante aos denominados interesses públicos secundários, reconhece-se hodiernamente a possibilidade de serem submetidos ao procedimento arbitral.

Nesse sentido, transcreve-se opinião de MUNIZ e SILVA^[6]:

“Todavia, a aparente incompatibilidade entre a disponibilidade do direito e a indisponibilidade do interesse público tem sido suavizada, eis que passou a reconhecer a

distinção entre interesses públicos primários (os interesses públicos propriamente ditos), e secundários (os interesses próprios dos entes públicos). Estes possuem natureza instrumental e podem ser submetidos à arbitragem, ao contrário daqueles.

O saudoso Prof. Diogo de Figueiredo Moreira Neto leciona que:

'Está-se diante de duas categorias de interesses públicos, os primários e os secundários (ou derivados), sendo que os primeiros são indisponíveis e o regime público é indispensável, ao passo que os segundos têm natureza instrumental, exigindo para que os primeiros sejam satisfeitos, e resolvem-se em relações patrimoniais e, por isso, tornaram-se disponíveis na forma da lei, não importando sob que regime. (...) São disponíveis, nesta linha, todos os interesses e os direitos deles derivados que tenham expressão patrimonial, ou seja, que possam ser quantificados monetariamente, e estejam no comércio, e que são, por esse motivo e normalmente, objeto de contratação que vise a dotar a Administração e seus delegados, dos meios instrumentais de modo a que estejam em condições de satisfazer os interesses finalísticos que justificam o próprio Estado'".

Tratando o contrato em apreço de financiamento a projeto destinado à melhoria da prestação dos serviços públicos na área da saúde, reputa-se evidenciado o caráter patrimonial e instrumental de seu objeto e, por consequência, das controvérsias que dele possam surgir, razão pela qual se afigura configurada sua arbitrabilidade objetiva.

Insta ressaltar, ainda sobre a cláusula compromissória em comento, que a constituição do Tribunal Arbitral Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, prevista no ARTIGO 12.03 das NORMAS GERAIS, mostra-se possível, vez que, aliado ao fato de consubstanciar cláusula rígida preestabelecida pelo organismo multilateral, a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, ao autorizar a utilização da arbitragem pela Administração Pública, não restringe ao território nacional o local de constituição do referido Tribunal (embora leis específicas que assim o façam), prevendo, ao revés, procedimento para o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Nesse sentido, cita-se entendimento de FICHTNER, MANNHEIMER e MONTEIRO^[7]:

"Diga-se, anda, que na ausência de disposição legal impondo que a sede da arbitragem seja o Brasil, as partes estão livres para convencionar que a sede da arbitragem seja em qualquer outro local que entenderem conveniente. Na ausência de disposição legal e de consenso entre as partes, os árbitros igualmente possuem liberdade para fixar a sede da arbitragem no país e cidade que melhor entenderem adequado, mesmo em se tratando de processo arbitral envolvendo a Administração Pública".

Oportuno destacar que a d. Procuradoria Geral do Município já admitiu, mesmo antes da edição da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, a celebração de cláusula compromissória pelo Município com organismo das Nações Unidas, consoante Parecer nº 11.654, cuja ementa foi lavrada nos seguintes termos: "É

possível a inserção de cláusula compromissória nos ajustes celebrados pela Administração Pública, para a resolução de controvérsias de ordem patrimonial por juízo arbitral, desde que plenamente justificada a sua conveniência. Neste caso, deve o ente interessado buscar prever, no ajuste, condições que atendam, minimamente, os interesses da Administração".

Releva notar, outrossim, que os contratos de empréstimo celebrados entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento em outras oportunidades ("Contrato de Empréstimo nº 849/OC-BR", de 1995; "Contrato de Empréstimo nº 938/OC-BR", de 1996; e "Contrato de Empréstimo nº 1479/OC-BR", de 2004) também previam a referida cláusula compromissória, o que demonstra não se tratar de convenção inédita no âmbito da Administração Pública Municipal.

Em vista disso, não se vislumbram óbices à cláusula compromissória em referência.

De mais a mais, no atinente às cláusulas contratuais que disciplinam, *v.g.*, as condições financeiras do empréstimo, as condições de amortização da dívida, o modo de desenvolvimento do Projeto financiado, e o sistema de gestão físico-financeira, por representarem opções exercidas pela Administração no âmbito do poder discricionário, reitera-se a impossibilidade desta COJUR manifestar-se sobre adequação e pertinência do quanto pactuado, sendo cabível, a esse respeito, tão somente a verificação de eventual incompatibilidade das opções realizadas com o ordenamento jurídico, o que não foi identificado.

Por derradeiro, cumpre destacar que, a teor do que dispõe o art. 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 58.030, de 12 de dezembro de 2018^[8], compete a esta Pasta a representação do Município na avença, e, por conseguinte, a celebração da convenção de arbitragem (cláusula compromissória) prevista no contrato, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações"), apresentando-se regular a representação do Município no contrato.

III. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, não se vislumbram óbices à celebração do contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, haja vista o interesse público consignado neste administrativo e a inexistência de cláusulas contratuais atentatórias à Carta Fundamental, à legislação infraconstitucional e à ordem pública, as quais reputam-se válidas e exigíveis.

É o parecer, *sub censura*. À consideração superior

SF/COJUR, 13 de novembro de 2018.

CHRYSTIAN USKI

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 303.136

SF - Coordenadoria Jurídica

SMS/COJUR

Sr. Coordenador

Em vista da solicitação da Subsecretaria do Tesouro Municipal no doc. SEI nº 012471479, e considerando as considerações apresentadas no Parecer Jurídico supra, que acolho, encaminhamos o presente para ciência dessa d. Coordenadoria Jurídica acerca da minuta do Contrato de Empréstimo que se pretende formalizar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doc. SEI nº 012438902), com vistas à obtenção de financiamento para execução do “Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avança Saúde SP”, no montante de U\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares).

Destacamos que a referida minuta foi objeto de negociação em reunião ocorrida na cidade de Brasília, a qual contou com a participação de representantes do Município de São Paulo (servidores das Secretarias Municipais da Fazenda e de Saúde – órgãos técnicos, jurídicos, e respectivos Gabinetes), da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), e representantes do BID.

Em razão da previsão, na predita minuta, de obrigações que dizem respeito diretamente ao órgão executor do mencionado Projeto, em especial a obrigatoriedade de utilização de normas e procedimentos do BID para realização de contratações que envolvam aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras, com recursos oriundos do financiamento, a despeito de competir a esta Pasta a celebração da avença, conforme art. 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 58.030, de 12 de dezembro de 2018, o que implica a suficiência do Parecer Jurídico exarado por esta COJUR para tanto, consideramos salutar avaliação de Vossa Senhoria acerca da minuta em comento.

SF/COJUR, 13 de novembro de 2018.

LUIZ FERNANDO CAETANO

Coordenador

OAB/SP nº 207.856

SF - Coordenadoria Jurídica

[1] Muito embora tenham sido identificadas divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica dos financiamentos internacionais concedidos por organismos multilaterais de crédito, havendo quem defenda sua natureza de tratado em sentido estrito (GARCIA, Gabriel. *Understanding IMF Stand-By Arrangements from the Perspective of International and Domestic Law: The Experience of Venezuela in the 1990s*, ato unilateral (MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Natureza Jurídica e Eficácia dos Acordos Stand-by com o FMI*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005), ou tratado em sentido lato/ato jurídico internacional contratual (COSTA, Carlos J. Sampaio. *A Natureza Jurídica dos Contratos de Empréstimo e Garantia Celebrados com as Instituições Financeiras Multilaterais*), filia-se ao entendimento esposado por este último autor, presumindo-se a natureza contratual da avença que se pretende celebrar (que também aparenta ser o entendimento do Banco financiador, dada a denominação por ele conferida ao instrumento que ora se avalia), a qual, por envolver sujeitos de Direito Internacional (República Federativa do Brasil e BID), submete-se às normas de Direito Internacional Público (resguardados, por certo, os princípios consagrados na Constituição Federal).

[2] SCHWIND, Rafael Wallbach. *Licitações internacionais: participação de estrangeiros e licitações realizadas com financiamento externo*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, pág. 121.

[3] SCHWIND, Rafael Wallbach. *Licitações internacionais: participação de estrangeiros e licitações realizadas com financiamento externo*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, pág. 154-155.

[4] “Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. § 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis”.

[5] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, pág. 76.

[6] MUNIZ, Joaquim Paiva; SILVA, João Marçal Rodrigues Martins da. *Arbitragem com entes públicos: questões controvertidas* in Arbitragem e Administração Pública: Temas Polêmicos. Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2018, pág. 152-153.

[7] FICHTNER, José Antônio; MANNHEIMER, Sérgio Nelson; MONTEIRO, André Luís. *Requisitos especiais na arbitragem contra a administração pública: direito aplicável, idioma e sede da arbitragem* in Arbitragem e Administração Pública: Temas Polêmicos. Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2018, pág. 481.

[8] “Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda – SF, órgão da Administração Municipal Direta, tem as seguintes atribuições: [...]VIII - representar a Prefeitura em todos os contratos de empréstimos ou financiamentos, internos ou externos, quer como tomadora, quer como avalista de qualquer entidade da Administração Municipal Indireta, assinando, para tanto, os respectivos instrumentos, bem como quaisquer documentos a eles anexos, inclusive títulos de crédito”.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystian Uski, Assessor Jurídico**, em 14/11/2018, às 14:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Caetano, Assessor Jurídico**, em 14/11/2018, às 14:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012579038** e o código CRC **7ADC42C2**.

Referência: Processo nº 6017.2017/0022159-0

SEI nº 012579038

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****SMS/AJ - Assessoria Jurídica****Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900****Telefone:****Parecer SMS/AJ Nº 012668104****São Paulo, 21 de novembro de 2018****SF/COJUR**

Cuida o presente de consulta com vistas à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), com garantia da União, para financiar o projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da cidade de São Paulo - AVANÇA SAÚDE SP.

O presente processo foi instruído com os seguintes documentos: Parecer SEI nº 453/2018 /COPEM/SURIN/STN-MF (012438498); Ata de Negociação Avança Saúde (012438654); Minuta do Contrato de Empréstimo (012438902); Certidão do Tribunal de Contas (012439126); Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (012439210); Anexo 13 RREO – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (012439305); Declaração de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios (012439378); Parecer Jurídico (012439414); Parecer Técnico (012439445); Resolução 15/0129 – Recomendação da COFEX (012439498); Lei Municipal nº 16.757/2018 – Lei que autoriza a contratação de operações de crédito (012439546).

Posteriormente, a Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Finanças elaborou parecer jurídico sobre a contratação em análise, conforme se verifica em documento SEI Nº 012668104.

É o breve relatório.

Cumpre salientar, por oportuno, que ao órgão jurídico cabe apenas a análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, não lhe competindo imergir nos aspectos de conveniência e oportunidade, que constituem o mérito do ato administrativo, e tampouco adentrar nas questões de natureza técnica, econômica e orçamentária do presente.

Nesta senda, considerando as razões de opinar devidamente fundamentadas e apresentadas pelo r. Parecer da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Finanças (SEI 012579038), reiteramos os apontamentos realizados que corroboram com o entendimento da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (motivação aliunde).

Insta enfatizar, apenas, o que também já mencionado no Parecer supramencionado, que a realização de procedimentos diferenciados de licitação, adotando-se as normas e procedimentos da organização financiadora, encontra amparo no artigo 42, §5º da Lei 8666/93, a seguir elucidado:

"Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou

organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

Diante do exposto, não se vislumbram obstáculos de natureza jurídico-formal à seleção futuras contratadas por meio de procedimentos diferenciados dos meios ordinários previstos na Lei nº 8.666/93, havendo embasamento legal para tanto.



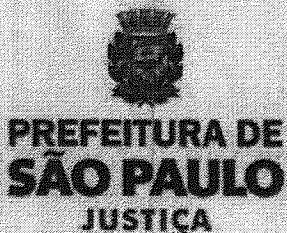
Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira, Procurador Chefe**, em 22/11/2018, às 11:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012668104** e o código CRC **A4F444BB**.

Referência: Processo nº 6017.2017/0022159-0

SEI nº 012668104



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Paulo para realizar contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja a Lei Municipal nº 16.757/2017, publicada em 15/11/2017 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, Mural do Gabinete do Prefeito;
- b) inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previstos no Projeto de Lei Orçamentária nº 536/2018 atualmente tramitando na Câmara Municipal de São Paulo;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

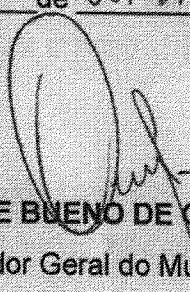




CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

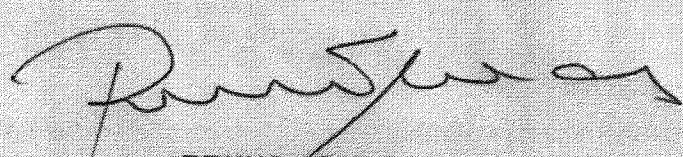
São Paulo, 25 de OUTUBRO de 2018.


GUILHERME BUENO DE CAMARGO

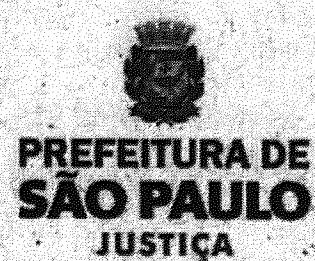
Procurador Geral do Município


CAIO MEGALE

Secretário Municipal da Fazenda


BRUNO COVAS

Prefeito do Município de São Paulo



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Paulo para realizar contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja a Lei Municipal nº 16.757/2017;
- b) inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente prevista na Lei Municipal nº 16.772, de 27 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Paulo, 24 de Agosto de 2018.

GUILHERME BUENO DE CAMARGO

Procurador Geral do Município

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda – Substituto

BRUNO COVAS

Prefeito do Município de São Paulo

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Paulo/SP de operação de crédito, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao financiamento do programa "AVANÇA SAÚDE SP", de que trata o Art.14, do inciso I, da Lei Municipal 16.757 de 14/11/2017.

I- RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O objetivo do Programa é ampliar a oferta, melhorar as condições de acesso e aprimorar a qualidade de serviços municipais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, espera-se como resultados do Programa: *i)* redução da desigualdade de acesso e de diferença de qualidade dos serviços de saúde entre as regiões do município; e *ii)* otimização da utilização de recursos, desenvolvimento de capacidades institucionais e melhora da relação custo-efetividade dos serviços.

O programa prevê a qualificação das redes assistenciais da Cidade de São Paulo através da implantação de novas tecnologias e sistemas informatizados, com a integração das bases de dados existentes dos serviços de saúde; construções, reformas e aquisições de equipamentos para Hospital, UPA's e UBS's, com ênfase nas áreas reconhecidas como "vazios assistenciais"; no desenvolvimento e maior integração da Rede de Urgência e Emergência com outros serviços e modalidades de cuidado capazes de ampliar a efetividade da rede existente e o fortalecimento das capacidades institucionais e mecanismo de gestão, com a capacitação de servidores públicos municipais diretos e indiretos e a formação técnica de novos gestores.

Como é sabido, o Município de São Paulo passou a se integrar e se organizar no SUS (Sistema Único de Saúde) apenas a partir de 2001. Em 2003 a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP) é habilitada na Gestão Plena do SUS, uma defasagem de aproximadamente 10 anos em relação ao conjunto dos municípios brasileiros. Esse processo, marcado por uma menor maturidade institucional, ainda se expressa na fragilidade e fragmentação dos mecanismos de qualificação, organização e gerenciamento do sistema e dos serviços de saúde. Inclusive áreas estratégicas como regulação, informação, logística de insumos, gestão de redes, capacitações técnicas, entre outras, foram enormemente afetadas. Um dos resultados concretos foi a estruturação de um modelo técnico-assistencial com baixa integração dos pontos de atenção, centrado na "queixa-conduta" e no pronto-atendimento.

A municipalidade possui uma rede de saúde complexa, potente e de densidades tecnológicas diversificadas, mesmo considerando que parte dos serviços de média e de alta complexidade encontra-se sob gestão estadual. Por outro lado, evidencia-se a presença significante do setor suplementar de saúde, girando em torno de 35% de beneficiários. Nesse cenário, temos 70% da população paulistana e um grande número de habitantes de municípios vizinhos atendidos pela rede pública municipal, com 40% de cobertura da Atenção Básica, principalmente por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Na megalópole que é São Paulo e sua região metropolitana, a articulação interfederativa e interinstitucional é primordial para os ganhos de eficiência, integrando ações e informações. Nesta linha, as parcerias pioneiras com a sociedade civil elevam consideravelmente os ganhos assistências.

O Investimento total do programa é de US\$ 200,0 milhões de dólares, sendo pretendido pelo financiamento externo US\$ 100,0 milhões de dólares e a contrapartida do tesouro municipal em mais US\$ 100,0 milhões de dólares. O programa prevê 04 (quatro) componentes em sua estrutura de implantação, a saber (cronograma anual apresentado na Tabela 1):

Assinatura de Mário Hildebrandt



Tabela 1 – Cronograma anual estimado de execução do Programa (valores em US\$ – dólares)

Indicadores	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Montantes
							BID Contrapartida
Componente 1: Apoio à organização e integração das redes de atenção à saúde							
Unidades de Pronto Atendimento a construir	4.945.454,55	9.890.909,09					14.836.363,64
Unidades Básicas de Saúde a construir	3.296.969,70	1.648.484,85					4.945.454,55
Equipamentos de saúde a reformar	6.425.454,54	17.434.848,48	4.294.242,42	909.090,91			29.063.636,36
Projetos Arquitetônicos e Executivos de unidades a construir	909.090,91	500.000,00					1.406.090,91
Equipamentos e mobiliários para as unidades requalificadas	636.363,64	8.613.517,75	1.783.912,99	886.245,02	454.545,45	12.374.584,85	
Hospital construído (Contrapartida)	10.101.010,10	24.242.424,24	14.141.414,14				48.484.848,48
Equipamentos e mobiliários para o Hospital e UPAS (Contrapartida)		21.818.181,82					22.424.242,42
Unidades de Pronto Atendimento em andamento e a construir (Contrapartida)	1.818.181,82	4.945.454,55	654.545,45		1.236.363,64	1.236.363,64	9.890.909,09
Unidades de Pronto Atendimento a serem reformadas e ampliadas (Contrapartida)					1.236.363,64	1.236.363,64	2.472.727,27
Unidades Básicas de Saúde a serem construídas (contrapartida)				3.023.695,62	680.3315,15	3.778.619,53	13.606.630,30
Painéis Fotovoltaicos em UPAs selecionadas	181.818,18	363.636,36	363.636,36			18.181,18	1.090.909,09
Total Componente 1:	11.919.191,32	45.583.000,30	75.065.537,95	9.465.487,40	11.071.378,36	7.494.771,04	62.310.948,48
							98.288.448,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Componente 2A: Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS/PMSP

				BID	Contrapartida
Serviços de consultoria para desenvolvimento institucional		900.000,00	600.000,00		1.500.000,00
Soluções tecnológicas e metodologias de planejamento, análise e controle da aquisição e distribuição de suprimentos, integração do fluxo de compras (almoxarifado, atualização tecnológica do SIGA*, demanda médica, insumos hospitalares)	1.545.454,55	727.272,73			2.272.727,27
Sistema de gerenciamento de custos (diagnóstico e implementação)	686.666,67	686.666,67	242.424,24	2.251.751,52	3.867.509,09
Aquisição de solução para o Gerenciamento de Convênios e Contratos	532.264,39	474.955,87	171.925,57	171.925,57	1.522.996,97
Análise e Implementação de novas linhas de cuidados (qualificação de acesso e otimização de oferta)	500.000,00	500.000,00			1.000.000,00
Formação de capacitação de gestores e profissionais da rede	833.757,58	833.757,58	833.757,58	833.757,58	4.168.787,88
Total Componente 2A	4.998.143,18	3.822.662,84	1.248.107,39	3.287.434,66	10.056.683,14
Componente 2B: Melhora da produtividade interna e qualidade do setor saúde				BID	Contrapartida
Integração e ferramentas gerenciais de regulação da Rede de Urgência e Emergência	2.956.484,85	1.776.626,20	1.275.919,20	775.212,15	775.212,15
Certificação de unidades de saúde	195.272,73	267.636,36	178.424,24	178.424,24	892.121,21
Auditória (externa e interna) de unidades de saúde certificadas	348.484,85	883.648,48	883.648,48	535.163,64	1.045.484,56
Total Componente 2 B	3.511.757,55	2.322.747,41	1.337.284,88	1.488.800,03	9.497.050,31
Componente 3: Fortalecimento da gestão da informação				BID	Contrapartida
Sistema para consolidação e compartilhamento de dados clínicos e prontuário eletrônico	2.082.500,00	2.975.000,00	892.500,00		5.950.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Equipe de apoio para a implantação do sistema de consolidação e compartilhamento de dados clínicos e prontuário eletrônico		265.000,00	425.000,00	170.000,00		850.000,00
Consultoria a modelos tecnológicos digitais		300.000,00	300.000,00			600.000,00
Total Componente 3		2.637.500,00	3.700.000,00	1.082.500,00		7.400.000,00
Componente 4: Administração e avaliação do Programa						
Gerenciadora		1.210.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	5.210.000,00
Contratação de Auditoria		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	250.000,00
Análise de Impacto		350.000,00			350.000,00	700.000,00
Avaliações Intermediárias e final				160.000,00	150.000,00	300.000,00
Total Componente 4		1.610.000,00	1.050.000,00	1.200.000,00	1.050.000,00	6.460.000,00
Total Geral do Programa		11.199.191,92	57.980.431,06	86.030.938,20	15.314.086,71	17.216.037,89
						11.539.254,22
						100.000.000,00
						100.000.000,00
						200.000.000,00

*SIGA: Sistema Integrado de Gestão e Assistência da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No pleito, destacam-se os seguintes itens de projetos que se alinham aos componentes e produtos descritos na carta consulta, a saber:

Tabela 2 - Itens do Programa (valores em US\$ – dólares)

ITENS DO PROJETO	FINANCIAMENTO	CONTRAPARTIDA (PMSP)	TOTAL
OBRAS E EQUIPAMENTOS	62.310.948,49	98.288.448,48	160.599.396,97
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	6.531.660,60		16.531.660,60
MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO	7.126.936,36		7.126.936,36
CONSULTORIA E ASSESSORIA	8.566.212,12	106.060,61	8.672.272,73
CAPACITAÇÃO	4.168.787,88		4.168.787,88
AUDITORIA	1.295.454,55	1.605.490,91	2.900.945,46
TOTAL GERAL	100.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00

Considerando a natureza dos investimentos, *nem todos os benefícios resultantes da execução do programa são mensuráveis financeiramente, pois sua grande aplicação estará na qualidade dos serviços prestados. Sem embargo, o programa prevê avaliações intermediárias e uma avaliação final dos resultados qualitativos esperados, bem como a análise de impacto do programa, a serem realizadas por agentes externos qualificados e contratados segundo as diretrizes do BID.*

Item do Programa: OBRAS E EQUIPAMENTOS

As obras no município têm um investimento total estimado em cerca de US\$ 160,6 milhões de dólares, que representarão uma ampliação significativa dos pontos de atendimento com a construção de um hospital na região de Brasilândia com 250 (duzentos e cinquenta) novos leitos para região Norte do Município, bem como a construção de novas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas – UPA em todo o município e de novas Unidades Básicas de Saúde. Além da construção de novos equipamentos de saúde, o programa prevê também reformas e ampliações de unidades de saúde já existentes, com o objetivo de qualificar o acesso e modernizar a infraestrutura ofertada pela rede de saúde.

Foram analisados os projetos quanto a seus impactos, sendo verificados que do ponto vista ambiental, possui aspectos negativos localizados e de curto prazo e com impactos sociais associados, e para os quais se dispõe de efetivas medidas de mitigação.

O risco de desastres naturais para o Programa tem classificação baixa (Tipo 1), pela localização exposta à inundações do Município de São Paulo. Entretanto, de acordo com a análise da localização das obras selecionadas para execução, nenhuma delas estará exposta a este risco.

As questões de Gênero foram consideradas desde os estudos realizados para o Programa, incluindo a participação de grupos vulneráveis entre os beneficiários do Programa, a não restrição à participação de mulheres nos trabalhos durante a execução e a operação de cada tipo de obra e a participação livre de mulheres nas consultas, em conformidade com os preceitos do Sistema Único de Saúde e em cumprimento das normas legais aplicáveis.

Nenhuma das obras gerará reassentamento involuntário de pessoas ou desapropriações de terrenos. Todas as obras serão realizadas em áreas e terrenos livres de reassentamentos e em propriedade pública.

As obras estão localizadas em zonas urbanas e onde não existem comunidades indígenas. Para o Programa, os riscos e impactos negativos socioambientais principais estão relacionados na fase de construção, tais como a geração de resíduos e escombros por conta de demolições e construções, na fase de operação a geração de fluxos de água residuais hospitalares, dejetos sólidos hospitalares e exposição a infecções de pacientes, trabalhadores e visitantes; as medidas de mitigação foram definidas na avaliação socioambiental do Programa (PGAS) e serão executadas durante a fase de implementação.

Haverá supervisionamento ao cumprimento com salvaguardas ambientais e sociais durante a vida do Programa, que será executado de acordo com as condições estabelecidas no Anexo B do PGAS.

A operação contempla a construção, ampliação e renovação de unidades de atendimento à saúde e, devido à reduzida escala das edificações, além da sua localização eminentemente urbana, pode-se considerar que os impactos socioambientais potenciais são de pequena intensidade, localizados, de curto prazo, restritos à fase de obras e típicos da construção civil de pequenas dimensões e, portanto, de fácil controle e mitigação por meio de procedimentos de obras específicos.

**Item do Programa: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E
COMPARTILHAMENTO DE DADOS CLÍNICOS, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO e
SISTEMAS DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Para a implantação e integração dos sistemas de informática deverão ser aplicação cerca de US\$ 16,5 milhões de dólares da fonte de financiamento com os serviços de desenvolvimento, implantação e integração de novas ferramentas tecnológicas através de sistemas integrados assistenciais, gerenciais, de controle e acompanhamento. Dentre os sistemas, destacam-se:

- i) Consolidação e compartilhamento de dados clínicos;
- ii) Criação de prontuário eletrônico;
- iii) Planejamento e execução logística de aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;
- iv) Gestão de Contratos e Convênios;
- v) Gerenciamento integrado de classificação de riscos e articulação de rede
- vi) Atualização do SIGA: Sistema Integrado de Gestão e Assistência da Secretaria Municipal de Saúde .

1- Sistema de gerenciamento de Custos.

Trata-se de um Sistema informatizado para a gestão de custos da Secretaria de Saúde, incluindo o módulo de Contrato de Gestão e Convênios no acompanhamento dos dados do atendimento assistencial e financeiro.

A relação com as Organizações Sociais e Filantrópicas no Município são efetuadas através dos Contratos de Gestão e Convênios que demandam um repasse financeiro na ordem de R\$ 4,5 bilhões de reais anualmente, ou seja, 50% de todo o orçamento municipal para a Secretaria de Saúde. Estes Contratos já possuem sistema informatizado de controle e prestação de contas e deverá ser modernizado e integrado a um sistema maior de gerenciamento dos custos, envolvendo também as unidades de saúde administrada diretamente pela administração pública.

Esse projeto específico envolve: i) um novo sistema para gerenciamento de custos para a Secretaria de Saúde; e ii) solução para o Gerenciamento de Contratos de Gestão.

A avaliação preliminar é que esse novo sistema, integrado aos controles já existentes, ampliará as capacidades de gestão interna do núcleo de acompanhamento e fiscalização e os contratados e conveniados, aumentando

a eficácia do monitoramento e avaliação, bem como a melhoria das informações prestadas aos órgãos de controle e transparência na relação com o terceiro setor.

2- Sistema de Gerenciamento integrado de classificação de riscos e articulação de rede.

A regulação do acesso aos recursos de urgência e emergência no Município de São Paulo é realizada envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio das Centrais de Urgências e Emergências do Complexo Regulador Municipal (CRUE) da SMS, e a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), as quais atuarão de forma articulada e integrada.

Os processos relacionados ao acesso às urgências e emergências são acompanhados nos espaços já constituídos pela Coordenação Municipal de Regulação Assistencial, pela Coordenação do Sistema Municipal de Atenção às Urgências e Emergências (COMURGE), ambas por parte da SMS, pelo Grupo Técnico de Regulação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, pela CROSS, vinculados à SES-SP, bem como o Grupo Condutor Regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e Grupo Condutor de Urgências Bipartite do Estado de São Paulo.

O objetivo da Regulação de Urgência e Emergência é garantir o acesso de usuários em situação de urgência quando atendidos em um estabelecimento de saúde onde a capacidade resolutiva seja insuficiente para atendimento integral e oportuno.

Ambas as Centrais utilizam atualmente o módulo de regulação Pré-Hospitalar do Sistema Informatizado de Regulação da CROSS da SES-SP, como instrumento norteador do processo de regulação e encaminhamento de suas demandas.

O objetivo é proporcionar ações dinâmicas, executadas de forma equânime, ordenada, oportuna e racional, permitindo o processo de regulação do acesso às urgências pré-hospitalares de forma ajustada à oferta assistencial disponível.

Para tanto, foram dimensionados as ações de *i)* Sistema para gerenciamento integrado de classificação de riscos e articulação e *ii)* Sistema e integração dos centros de regulação SAMU e Urgência e Emergência.

Item do Programa: MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO

O programa também prevê a aplicação de US\$ 7,1 milhões de dólares para o período dos 5 (cinco) anos de implantação do programa para o seu gerenciamento e monitoramento.

Destaca-se neste modulo, *i)* a contratação de empresa gerenciadora; *ii)* a Análise Externa dos Impactos na implementação do Programa e as Avaliações Intermediária e Final das ações.

O gerenciamento valerá de ferramentas padronizadas de gestão de projetos para a organização das ações em todas as etapas, facilitando e padronizando as ações e cronogramas.

Item do Programa: CONSULTORIA E ASSESSORIA

O programa também prevê a contratação de consultoria e assessoria a fim de suprir as demandas dos novos modelos assistenciais, tecnológicas e financeiras. As organizações públicas necessitam constantemente da prestação de serviços de profissionais especializados para resolverem problemas de natureza técnica ou gerencial em determinados temas utilizando-se de metodologias para atingir seus objetivos. Esse item tem um valor estimado total de US\$ 8,6 milhões de dólares, distribuído entre o financiamento e recursos próprios do município.

Estão previstos no programa o uso das consultorias e assessorias para: *i)* Consultoria para implantação de um novo modelo de planejamento e controle de distribuição; *ii)* Consultoria para analise e implementação das linhas de cuidados através da qualificação do acesso e otimizando os recursos ofertados; *iii)* Consultoria para elaboração e validação da Certificação de Unidades de Saúde; *iv)* Assessoria para diagnóstico, elaboração e implementação de planos de ação para a Certificação de Unidades de Saúde; *v)* Assessoria para implantação do plano de ação para a certificação de Unidades de Saúde; *vi)* Equipe de apoio para a implantação do sistema de consolidação de dados clínicos no município; e *vii)* Consultoria a modelos tecnológicos digitais.

Item do Programa: CAPACITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Outro componente importante em todo o processo é o de Capacitação dos Servidores Diretos e Indiretos, com ênfase ao conhecimento da nova estruturação da rede, aos novos sistemas a serem implantados, as estratégicas da classificação de riscos, além da formação de novos gestores em saúde.

Com recursos de US\$ 4,1 milhões de dólares da fonte de financiamento, a capacitação se dará em dois modelos: i) formação e capacitação de gestores e profissionais da rede e ii) formação de líderes gestores e gerentes em Saúde.

Serão 3.625 servidores a serem capacitados, dos quais: 3.500 profissionais da rede e 125 gestores. Estes servidores serão os multiplicadores para os mais de 60 mil servidores e funcionários da rede indireta (privada e filantrópica), permitindo aos profissionais o conhecimento da estruturação, organização e integração das redes locais de atenção à saúde, bem como dos novos sistemas de informática.

Os resultados esperados são i) qualificação do corpo técnico e desenvolvimento de capacidades administrativas em saúde voltadas para maior eficácia e efetividade e equidade do sistema municipal de saúde ii) desenvolvimento de capacidades institucionais, através da internalização de conhecimentos formais e habilidades pessoais voltadas para a qualidade da atenção.

Item do Programa: AUDITORIA

Outro componente importante em todo o processo é o de Auditoria. Ela agirá de forma a averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela empresa, tornando possível perceber se os sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios estabelecidos e Leis Vigentes.

O auditor externo trabalhará de forma independente, sem vínculo empregatício, e sua atenção está voltada para a confiabilidade dos registros contábeis.

Serão utilizados US\$ 2,9 milhões de reais para a contratação das auditorias que envolverá: i) Auditoria externa para a Certificação de Unidades de Saúde e de manutenção; ii) Auditoria interna de manutenção das Unidades de Saúde Certificadas; e iii) Contratação de Auditoria para a análises de processos e anotações contábeis.

II- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Considerando a complexidade do processo de consolidação das Redes de Atenção à Saúde no município, o programa empreende ações para o fortalecimento e institucionalização das propostas de organização das Redes de Saúde por território.

A primeira iniciativa é o aporte de ferramentas de gestão de projetos para a organização das propostas locais. Entende-se que o uso de ferramentas padronizadas colabora na compreensão da proposta apresentada; permite a comparabilidade dos projetos elaborados; apoia a detecção de potencialidades e lacunas; facilita a comunicação com agentes internos e externos, entre outros benefícios. Além disso, essa ação provoca a reflexão sobre o processo de formulação, planejamento e execução nas equipes, apontando a importância do registro histórico e institucional das ações empreendidas no âmbito da administração pública.

O monitoramento e avaliação são etapas essenciais para o desenvolvimento da política de organização e desenvolvimento da rede de atenção à saúde.

É imperiosa a reflexão sobre a sustentabilidade dos sistemas de saúde universais, sua organização, oferta de cuidado à população e financiamento. O fortalecimento dos sistemas de saúde tem sido discutido em âmbito internacional e esse debate levanta diversos desafios relacionados às mudanças sociais, a transição epidemiológica, os avanços tecnológicos e a compreensão dos processos saúde – doença no mundo contemporâneo.

Em sua proposta, o município de São Paulo contempla o ganho qualitativo e quantitativo do atendimento ao cidadão usuário do sistema único de saúde (SUS), através da qualificação e modernização de suas redes assistências.

As novas unidades e aquelas requalificadas permitirão uma maior homogeneidade na Atenção à Saúde ofertada, com preenchimento de "vazios assistenciais" e diminuição das contradições como os IDH's encontrados na cidade, elevados em algumas regiões e baixo em outro.

Reitere-se ainda a urgência do programa, uma vez que o envelhecimento da população é crescente e desigual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o conjunto de ferramentas tecnológicas a serem desenvolvidas, particularmente seus impactos na qualificação do controle e do monitoramento sobre as despesas e a logística que se devem se aplicar em uma megalópole com São Paulo, pode-se afirmar que *um programa dessa natureza trará inevitavelmente benefícios indiretos, porque amplia o acesso de maneira eficiente, por meio de Rede de Assistência à Saúde organizada e com ações de prevenção e promoção à saúde o que resultará em maior qualidade à saúde do munícipe e consequente diminuição dos agravos indesejáveis.*

Além disso, o aprimoramento do arranjo institucional e da atuação do corpo técnico envolvido na assistência e na gestão propiciará melhorias nos resultados apresentados pelo Sistema de Saúde instalado no município.

Diante dos baixos riscos envolvidos no programa e os resultados e impacto esperado, considera-se que a iniciativa trará inegáveis benefícios à atenção em saúde do município.

III- ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Em 20/06/2017, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, publicou a Chamada Pública SF/OPCRED nº 01/2017 visando à obtenção de propostas para o financiamento do projeto “AVANÇA SAÚDE SP”, de que trata o Art.14, do inciso I, da Lei Municipal 16.757 de 14/11/2017.

Findo o prazo para encaminhamento de propostas, foram formalizadas intenções de financiamento pelas instituições financeiras Banco Santander e Banco Credit Suisse.

A proposta que apresentou a condição de financiamento mais vantajosa foi a encaminhada pelo Banco Santander.

Entretanto, em atenção ao princípio da eficiência administrativa e buscando a realização de operação mais vantajosa para o Município de São Paulo, observou-se que as propostas recebidas são financeiramente menos vantajosas que as políticas de encargos financeiros de organismos multilaterais.

Diante deste fato, a Prefeitura do Município de São Paulo, no uso de suas prerrogativas discricionárias, declarou a chamada pública sem a contratação de qualquer uma das proponentes.

Em 29/06/17, foi realizado estudo comparativo das Taxas Internas de Retorno com as condições financeiras das propostas em sede da chamada pública em questão (Santander e Credit Suisse), bem como as condições praticadas pelo BID e Banco Mundial. Como resultado concluiu-se que o BID foi a instituição financeira com a proposta mais vantajosa para o Município, apresentando uma TIR de 1,2786% ao semestre, notoriamente mais vantajosa, conforme demonstrado em fls. 16.

A decisão pela linha de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) decorre também do reconhecimento da expertise do Banco em financiar grandes projetos na área de saúde, tanto no Brasil quanto nos demais países membros, o que agrega ainda mais valor a essa parceria por meio de assessoria a ser prestada pelo Banco no desenvolvimento e execução do projeto, seguindo linhas modernas e eficientes de atuação.

Atualmente, o BID é a principal fonte de financiamento multilateral para o desenvolvimento econômico, social e institucional da América Latina e do Caribe e para a integração regional, financiando a área de políticas integradas de saúde na execução de 50 projetos.

Além disso, o Governo paulistano compartilha do entendimento do BID de que as ações de cooperação técnica, consultoria, financiamentos, assistência técnica e pesquisas devem ser realizadas de forma sustentável. Considera, ainda, que essas ações estão relacionadas a um amplo leque de possibilidade que, se integradas, potencializam o alcance dos objetivos propostos.

IV- CONDIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS PARA A OPERAÇÃO

As atuais condições financeiras da operação de crédito ora pleiteada consistem nos seguintes encargos:

- LIBOR 3 months + spread 0,90% (atualmente em 3,25%)
- Commitment Fee: 0,50%
- Prazo de Carência: 07 anos
- Prazo de Amortização: 10 anos
- TIR: 3,311% a.a. (1,642% ao semestre), conforme fls. 17.

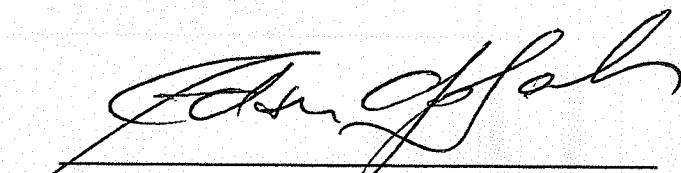


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

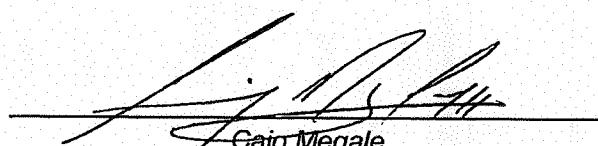
V- CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.



Edson Aparecido dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

De acordo



Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo

Chamada Pública SF/OPCRED nº 01/2017
 Titular do Projeto de Investimento: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 Valor Total do Projeto: USD 200 Milhões (50% de contrapartida)

Condições de Financiamento / Taxa Interna de Retorno (TIR)

PROVONENTES				ORGANISMOS MULTILATERAIS CONSULTADOS			
	Santander	Credit Suisse	Credit Suisse	BID		Banco Mundial	
Spread (%a.a.)	1,25%	2,45%	2,53%	0,93%	1,30%		
LIBOR	6months	6months	6months	3months	6months		
Commitment Fee / Standby Fee / Comissão	0,50%	2,45%	2,45%	0,50%	0,25%		
Commitment Fee (gratuidade - meses)	0	0	0	2	2		
Front-End Fee / Comissão de Estruturação	USD 450.000	1,45%	1,45%	0,125%	0,25%		
Demais Despesas	USD 190.000	0	0	0	0		
Pzº Carençia	5	5	5	5	5		
Pzº Amortização	10	10	10	10	10		
Prêmio MIGA	1,90%	1,90%	1,90%	0	0		
Commitment Fee / Standby Fee /	0,57%	0,57%	0,57%	0	0		
Comissão de Crédito							
Comissão Solicitação	USD 110.000	USD 90.000	USD 90.000	0	0		
Comissão de Análise							
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR	2,7880%	4,1440%	4,1632%	1,2786%	1,5299%		

CONDIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS PARA A OPERAÇÃO

(posição 03/08/2018)

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

- LIBOR 3 months + spread 0,90% (atualmente em 3,25%)
- Commitment Fee: 0,50%
- Prazo de Carência: 07 anos (84 meses)
- Prazo de Amortização: 10 anos (120 meses)
- Prazo de Total: 17 anos (204 meses)

TIR	0,278%	a.m.
	1,678%	a.s.
	3,385%	a.a.

Mês	Liberação	Amortização	Juros	Commitment Fee	Pagamentos	Saldo Devedor	FC
0	10.000.000,00	-		224.719,45	224.719,45	10.000.000,00	9.775.280,55
6	10.000.000,00	-	161.200,72	199.750,62	360.951,34	20.000.000,00	9.639.048,66
12	10.000.000,00	-	322.401,43	174.781,80	497.183,23	30.000.000,00	9.502.816,77
18	10.000.000,00	-	483.602,15	149.812,97	633.415,12	40.000.000,00	9.366.534,88
24	10.000.000,00	-	644.802,87	124.844,14	769.647,01	50.000.000,00	9.230.352,99
30	10.000.000,00	-	806.003,58	99.875,31	905.878,89	60.000.000,00	9.094.121,11
36	10.000.000,00	-	967.204,30	74.906,48	1.042.110,78	70.000.000,00	8.957.889,22
42	10.000.000,00	-	1.128.405,02	49.937,66	1.178.342,67	80.000.000,00	8.821.657,33
48	10.000.000,00	-	1.289.605,73	24.968,83	1.314.574,56	90.000.000,00	8.685.425,44
54	10.000.000,00	-	1.450.806,45	-	1.450.806,45	100.000.000,00	8.549.193,55
60	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	1.612.007,16
66	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	1.612.007,16
72	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	1.612.007,16
78	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	1.612.007,16
84	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	1.612.007,16
90	5.000.000,00	1.612.007,16	-	-	6.612.007,16	95.000.000,00	6.612.007,16
96	5.000.000,00	1.531.406,81	-	-	6.531.406,81	90.000.000,00	6.531.406,81
102	5.000.000,00	1.450.806,45	-	-	6.450.806,45	85.000.000,00	6.450.806,45
108	5.000.000,00	1.370.206,09	-	-	6.370.206,09	80.000.000,00	6.370.206,09
114	5.000.000,00	1.289.605,73	-	-	6.289.605,73	75.000.000,00	6.289.605,73
120	5.000.000,00	1.209.005,37	-	-	6.209.005,37	70.000.000,00	6.209.005,37
126	5.000.000,00	1.128.405,02	-	-	6.128.405,02	65.000.000,00	6.128.405,02
132	5.000.000,00	1.047.804,66	-	-	6.047.804,66	60.000.000,00	6.047.804,66
138	5.000.000,00	967.204,30	-	-	5.967.204,30	55.000.000,00	5.967.204,30
144	5.000.000,00	886.603,94	-	-	5.886.603,94	50.000.000,00	5.886.603,94
150	5.000.000,00	806.003,58	-	-	5.806.003,58	45.000.000,00	5.806.003,58
156	5.000.000,00	725.403,22	-	-	5.725.403,22	40.000.000,00	5.725.403,22
162	5.000.000,00	644.802,87	-	-	5.644.802,87	35.000.000,00	5.644.802,87
168	5.000.000,00	564.202,51	-	-	5.564.202,51	30.000.000,00	5.564.202,51
174	5.000.000,00	483.602,15	-	-	5.483.602,15	25.000.000,00	5.483.602,15
180	5.000.000,00	403.001,79	-	-	5.403.001,79	20.000.000,00	5.403.001,79
186	5.000.000,00	322.401,43	-	-	5.322.401,43	15.000.000,00	5.322.401,43
192	5.000.000,00	241.801,07	-	-	5.241.801,07	10.000.000,00	5.241.801,07
198	5.000.000,00	161.200,72	-	-	5.161.200,72	5.000.000,00	5.161.200,72
204	5.000.000,00	-	-	-	5.000.000,00	-	5.000.000,00

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Paulo/SP de operação de crédito, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao financiamento do projeto **"AVANÇA SAÚDE SP"**, de que trata o Art.14, do inciso I, da Lei Municipal 16.757 de 14/11/2017.

I- RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O objetivo do Projeto é ampliar a oferta, melhorar as condições de acesso e aprimorar a qualidade de serviços municipais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, espera-se como resultados do Projeto: *i)* redução da desigualdade de acesso e de diferença de qualidade dos serviços de saúde entre as regiões do município; e *ii)* otimização da utilização de recursos, desenvolvimento de capacidades institucionais e melhora da relação custo-efetividade dos serviços.

O projeto prevê a qualificação das redes assistenciais da Cidade de São Paulo através da implantação de novas tecnologias e sistemas informatizados, com a integração das bases de dados existentes dos serviços de saúde; construções, reformas e aquisições de equipamentos para Hospital, UPA's e UBS's, com ênfase nas áreas reconhecidas como "vazios assistenciais"; no desenvolvimento e maior integração da Rede de Urgência e Emergência com outros serviços e modalidades de cuidado capazes de ampliar a efetividade da rede existente e o fortalecimento das capacidades institucionais e mecanismo de gestão, com a capacitação de servidores públicos municipais diretos e indiretos e a formação técnica de novos gestores.

Como é sabido, o Município de São Paulo passou a se integrar e se organizar no SUS (Sistema Único de Saúde) apenas a partir de 2001. Em 2003 a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP) é habilitada na Gestão Plena do SUS, uma defasagem de aproximadamente 10 anos em relação ao conjunto dos municípios brasileiros. Esse processo, marcado por uma menor maturidade institucional, ainda se expressa na fragilidade e fragmentação dos mecanismos de qualificação, organização e gerenciamento do sistema e dos serviços de saúde. Inclusive áreas estratégicas como regulação, informação, logística de insumos, gestão de redes, capacitações técnicas, entre outras, foram enormemente afetadas. Um dos resultados concretos foi a estruturação de um modelo técnico-assistencial com baixa integração dos pontos de atenção, centrado na "queixa-conduta" e no pronto-atendimento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

A municipalidade possui uma rede de saúde complexa, potente e de densidades tecnológicas diversificadas, mesmo considerando que parte dos serviços de média e de alta complexidade encontra-se sob gestão estadual. Por outro lado, evidencia-se a presença significante do setor suplementar de saúde, girando em torno de 35% de beneficiários. Nesse cenário, temos 70% da população paulistana e um grande número de habitantes de municípios vizinhos atendidos pela rede pública municipal, com 40% de cobertura da Atenção Básica, principalmente por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Na megalópole que é São Paulo e sua região metropolitana, a articulação interfederativa e interinstitucional é primordial para os ganhos de eficiência, integrando ações e informações. Nesta linha, as parcerias pioneiras com a sociedade civil elevam consideravelmente os ganhos assistências.

O Investimento total do projeto é de US\$ 200,0 milhões de dólares, sendo pretendido pelo financiamento externo US\$ 100,0 milhões de dólares e a contrapartida do tesouro municipal em mais US\$ 100,0 milhões de dólares. O projeto prevê 04 (quatro) componentes em sua estrutura de implantação, a saber (cronograma anual apresentado na Tabela 1):

Tabela 1 – Cronograma anual estimado de execução do Projeto (valores em US\$ – dólares)

Indicadores	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Montantes
							BID Contrapartida
Componente 1. Apoio à reestruturação, reorganização e integração das redes de atenção à saúde							
Unidades de Pronto Atendimento a construir		4.945.454,55	9.890.909,09				14.836.363,64
Unidades Básicas de Saúde a construir		3.296.965,70	1.648.484,85				4.945.454,55
Equipamentos de Saúde a reformar		6.425.454,54	17.434.848,48	4.294.242,42	909.050,91		29.063.636,35
Projetos Arquitônicos e Executivos de unidades a construir		909.090,91	500.000,00				1.409.090,91
Equipamentos e mobiliários para as unidades requalificadas		636.365,64	8.613.517,75	1.783.912,99	886.245,02	454.545,45	12.374.584,85
Hospital construído (Contrapartida)	10.101.010,10	24.242.424,24	14.141.414,14				48.484.848,48
Equipamentos e mobiliários para o Hospital e UPAS (Contrapartida)			21.818.181,82			606.060,61	22.424.242,43
Unidades de Pronto Atendimento em andamento e a construir (Contrapartida)	1.818.181,82	4.945.454,55	654.545,45				9.890.909,10
Unidades de Pronto Atendimento a serem reformadas e ampliadas (Contrapartida)					1.236.363,64	1.236.363,64	2.472.727,28
Unidades Básicas de Saúde a serem construídas (contrapartida)					3.023.695,62	6.803.315,15	3.779.619,53
Painéis Fotovoltaicos em UPAs selecionadas		181.818,18	363.636,36	363.636,36		161.818,18	1.090.909,08
Serviços de consultoria para desenvolvimento institucional		900.000,00	600.000,00				1.560.051,53
Total Componente 1	11.919.197,92	45.693.030,30	75.068.537,95	9.485.487,40	11.071.378,36	7.494.771,04	63.811.000,00
							98.288.448,48



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Componente 2. Melhoria da eficiência e da qualidade do sistema de saúde

Componente 2A. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS

					BID	Contrapartida
Soluções tecnológicas e metodologias de planejamento, análise e controle das aquisição e distribuição de suprimentos, integração do fluxo de compras, (almoxarifado, atualização tecnológica do SIGA*, demanda médica, insumos hospitalares)	1.545.454,55	727.272,73			2.272.727,27	
Sistema de gerenciamento de custos (diagnóstico e implementação)	686.666,67	686.666,67	242.424,24	2.251.751,52	3.867.509,09	
Aquisição da solução para o Gerenciamento de Convênios e Contratos	532.264,39	474.955,87	171.925,57	171.925,57	1.522.975,76	
Análise e Implementação de novas linhas de cuidados (qualificação de acesso e otimização de oferta)	500.000,00	500.000,00			1.000.000,00	
Formação de capacitação de gestores e profissionais da rede	833.757,58	833.757,58	833.757,58	833.757,58	4.168.787,88	
Total Componente 2 A	4.998.143,18	3.822.652,84	1.248.107,39	3.257.424,68	1.005.683,14	12.832.000,00
Componente 2B. Melhoria contínua da produtividade interna e da qualidade do setor saúde					BID	Contrapartida
Integração e ferramentas gerenciais de regulação da Rede de Urgência e Emergência	2.956.484,85	1.776.626,20	1.275.919,20	775.212,15	7.559.424,24	
Certificação de unidades de saúde	195.272,73	267.636,36	178.424,24	178.424,24	892.121,21	106.060,61
Auditória (externa e interna) de unidades de saúde certificadas	348.484,85	883.648,48	883.648,48	535.163,64	1.045.454,55	1.605.490,91
Total Componente 2 B	3.151.767,58	2.392.747,41	2.337.991,83	1.837.284,88	1.488.800,03	9.497.000,00
Componente 3. Fortalecimento da gestão da informação e incentivo à inovação e ao uso de novas tecnologias em saúde					BID	Contrapartida
Sistema para consolidação e compartilhamento de dados clínicos e prontuário eletrônico	2.082.500,00	2.975.000,00	892.500,00		5.950.000,00	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Componente 3: Implementação e consolidação do sistema de dados e prontuário eletrônico			BID	Contrapartida
Equipe de apoio para a implantação do sistema de consolidação e compartilhamento de dados clínicos e prontuário eletrônico	255.000,00	425.000,00	170.000,00	850.000,00
Consultoria a modelos tecnológicos digitais	300.000,00	300.000,00		600.000,00
Total Componente 3	2.637.500,00	3.700.000,00	1.082.500,00	7.400.000,00
Componente 4: Administração e avaliação do Projeto				
Gerenciadora	1.210.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Contratação de Auditoria	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
ANálise de Impacto	350.000,00			350.000,00
Avaliações Intermediárias e final		150.000,00	150.000,00	150.000,00
Total Componente 4	1.610.000,00	1.050.000,00	1.200.000,00	1.550.000,00
Total Geral do Projeto	11.919.191,92	57.980.431,06	85.030.938,20	17.216.097,89
				200.000.000,00

*SIGA: Sistema Integrado de Gestão e Assistência da Secretaria Municipal de Saúde.



No pleito, destacam-se os seguintes itens de projetos que se alinham aos componentes e produtos descritos na carta consulta, a saber:

Tabela 2 - Itens do Projeto (valores em US\$ – dólares)

ITENS DO PROJETO	FINANCIAMENTO	CONTRAPARTIDA (PMSP)	TOTAL
OBRAS E EQUIPAMENTOS	62.310.948,49	98.288.448,48	160.599.396,97
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	6.531.660,60		16.531.660,60
MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO	7.126.936,36		7.126.936,36
CONSULTORIA E ASSESSORIA	8.566.212,12	106.060,61	8.672.272,73
CAPACITAÇÃO	4.168.787,88		4.168.787,88
AUDITORIA	1.295.454,55	1.605.490,91	2.900.945,46
TOTAL GERAL	100.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00

Considerando a natureza dos investimentos, *nem todos os benefícios resultantes da execução do projeto são mensuráveis financeiramente, pois sua grande aplicação estará na qualidade dos serviços prestados. Sem embargo, o projeto prevê avaliações intermediárias e uma avaliação final dos resultados qualitativos esperados, bem como a análise de impacto do projeto, a serem realizadas por agentes externos qualificados e contratados segundo as diretrizes do BID.*

Item do Projeto: OBRAS E EQUIPAMENTOS

As obras no município têm um investimento total estimado em cerca de US\$ 160,6 milhões de dólares, que representarão uma ampliação significativa dos pontos de atendimento com a construção de um hospital na região de Brasilândia com 250 (duzentos e cinquenta) novos leitos para região Norte do Município, bem como a construção de novas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas – UPA em todo o município e de novas Unidades Básicas de Saúde. Além da construção de novos equipamentos de saúde, o projeto prevê também reformas e ampliações de unidades de saúde já existentes, com o objetivo de qualificar o acesso e modernizar a infraestrutura oferecida pela rede de saúde.



Foram analisados os projetos quanto a seus impactos, sendo verificados que do ponto vista ambiental, possui aspectos negativos localizados e de curto prazo e com impactos sociais associados, e para os quais se dispõe de efetivas medidas de mitigação.

O risco de desastres naturais para o Projeto tem classificação baixa (Tipo 1), pela localização exposta à inundações do Município de São Paulo. Entretanto, de acordo com a análise da localização das obras selecionadas para execução, nenhuma delas estará exposta a este risco.

As questões de Gênero foram consideradas desde os estudos realizados para o Projeto, incluindo a participação de grupos vulneráveis entre os beneficiários do Projeto, a não restrição à participação de mulheres nos trabalhos durante a execução e a operação de cada tipo de obra e a participação livre de mulheres nas consultas, em conformidade com os preceitos do Sistema Único de Saúde e em cumprimento das normas legais aplicáveis.

Nenhuma das obras gerará reassentamento involuntário de pessoas ou desapropriações de terrenos. Todas as obras serão realizadas em áreas e terrenos livres de reassentamentos e em propriedade pública.

As obras estão localizadas em zonas urbanas e onde não existem comunidades indígenas. Para o Projeto, os riscos e impactos negativos socioambientais principais estão relacionados na fase de construção, tais como a geração de resíduos e escombros por conta de demolições e construções, na fase de operação a geração de fluxos de água residuais hospitalares, dejetos sólidos hospitalares e exposição a infecções de pacientes, trabalhadores e visitantes; as medidas de mitigação foram definidas na avaliação socioambiental do Projeto (PGAS) e serão executadas durante a fase de implementação. Haverá supervisionamento ao cumprimento com salvaguardas ambientais e sociais durante a vida do Projeto, que será executado de acordo com as condições estabelecidas no Anexo B do PGAS.

A operação contempla a construção, ampliação e renovação de unidades de atendimento à saúde e, devido à reduzida escala das edificações, além da sua localização eminentemente urbana, pode-se considerar que os impactos socioambientais potenciais são de pequena intensidade, localizados, de curto prazo, restritos à fase de obras e típicos da construção civil de pequenas dimensões e, portanto, de fácil controle e mitigação por meio de procedimentos de obras específicos.

Item do Projeto: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS CLÍNICOS, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO e SISTEMAS DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Para a implantação e integração dos sistemas de informática deverão ser aplicação cerca de US\$ 16,5 milhões de dólares da fonte de financiamento com os serviços de desenvolvimento, implantação e integração de novas ferramentas tecnológicas através de sistemas integrados assistenciais, gerenciais, de controle e acompanhamento. Dentre os sistemas, destacam-se:

- i) Consolidação e compartilhamento de dados clínicos;
- ii) Criação de prontuário eletrônico;
- iii) Planejamento e execução logística de aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;
- iv) Gestão de Contratos e Convênios;
- v) Gerenciamento integrado de classificação de riscos e articulação de rede
- vi) Atualização do SIGA: Sistema Integrado de Gestão e Assistência da Secretaria Municipal de Saúde .

1- Sistema de gerenciamento de Custos.

Trata-se de um Sistema informatizado para a gestão de custos da Secretaria de Saúde, incluindo o módulo de Contrato de Gestão e Convênios no acompanhamento dos dados do atendimento assistencial e financeiro.

A relação com as Organizações Sociais e Filantrópicas no Município são efetuadas através dos Contratos de Gestão e Convênios que demandam um repasse financeiro na ordem de R\$ 4,5 bilhões de reais anualmente, ou seja, 50% de todo o orçamento municipal para a Secretaria de Saúde. Estes Contratos já possuem sistema informatizado de controle e prestação de contas e deverá ser modernizado e integrado a um sistema maior de gerenciamento dos custos, envolvendo também as unidades de saúde administrada diretamente pela administração pública.

Esse projeto específico envolve: i) um novo sistema para gerenciamento de custos para a Secretaria de Saúde; e ii) solução para o Gerenciamento de Contratos de Gestão.

A avaliação preliminar é que esse novo sistema, integrado aos controles já existentes, ampliará as capacidades de gestão interna do núcleo de acompanhamento e fiscalização e os contratados e conveniados, aumentando



a eficácia do monitoramento e avaliação, bem como a melhoria das informações prestadas aos órgãos de controle e transparência na relação com o terceiro setor.

2- Sistema de Gerenciamento integrado de classificação de riscos e articulação de rede.

A regulação do acesso aos recursos de urgência e emergência no Município de São Paulo é realizada envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio das Centrais de Urgências e Emergências do Complexo Regulador Municipal (CRUE) da SMS, e a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), as quais atuarão de forma articulada e integrada.

Os processos relacionados ao acesso às urgências e emergências são acompanhados nos espaços já constituídos pela Coordenação Municipal de Regulação Assistencial, pela Coordenação do Sistema Municipal de Atenção às Urgências e Emergências (COMURGE), ambas por parte da SMS, pelo Grupo Técnico de Regulação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, pela CROSS, vinculados à SES-SP, bem como o Grupo Condutor Regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e Grupo Condutor de Urgências Bipartite do Estado de São Paulo.

O objetivo da Regulação de Urgência e Emergência é garantir o acesso de usuários em situação de urgência quando atendidos em um estabelecimento de saúde onde a capacidade resolutiva seja insuficiente para atendimento integral e oportuno.

Ambas as Centrais utilizam atualmente o módulo de regulação Pré-Hospitalar do Sistema Informatizado de Regulação da CROSS da SES-SP, como instrumento norteador do processo de regulação e encaminhamento de suas demandas.

O objetivo é proporcionar ações dinâmicas, executadas de forma equânime, ordenada, oportuna e racional, permitindo o processo de regulação do acesso às urgências pré-hospitalares de forma ajustada à oferta assistencial disponível.

Para tanto, foram dimensionados as ações de *i)* Sistema para gerenciamento integrado de classificação de riscos e articulação e *ii)* Sistema e integração dos centros de regulação SAMU e Urgência e Emergência.



Item do Projeto: MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO

O projeto também prevê a aplicação de US\$ 7,1 milhões de dólares para o período dos 5 (cinco) anos de implantação do projeto para o seu gerenciamento e monitoramento.

Destaca-se neste modulo, *i)* a contratação de empresa gerenciadora; *ii)* a Análise Externa dos Impactos na implementação do Projeto e as Avaliações Intermediária e Final das ações.

O gerenciamento valerá de ferramentas padronizadas de gestão de projetos para a organização das ações em todas as etapas, facilitando e padronizando as ações e cronogramas.

Item do Projeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA

O projeto também prevê a contratação de consultoria e assessoria a fim de suprir as demandas dos novos modelos assistenciais, tecnológicas e financeiras. As organizações públicas necessitam constantemente da prestação de serviços de profissionais especializados para resolverem problemas de natureza técnica ou gerencial em determinados temas utilizando-se de metodologias para atingir seus objetivos. Esse item tem um valor estimado total de US\$ 8,6 milhões de dólares, distribuído entre o financiamento e recursos próprios do município.

Estão previstos no projeto o uso das consultorias e assessorias para: *i)* Consultoria para implantação de um novo modelo de planejamento e controle de distribuição; *ii)* Consultoria para analise e implementação das linhas de cuidados através da qualificação do acesso e otimizando os recursos ofertados; *iii)* Consultoria para elaboração e validação da Certificação de Unidades de Saúde; *iv)* Assessoria para diagnóstico, elaboração e implementação de planos de ação para a Certificação de Unidades de Saúde; *v)* Assessoria para implantação do plano de ação para a certificação de Unidades de Saúde; *vi)* Equipe de apoio para a implantação do sistema de consolidação de dados clínicos no município; e *vii)* Consultoria a modelos tecnológicos digitais.



Item do Projeto: CAPACITAÇÃO

Outro componente importante em todo o processo é o de Capacitação dos Servidores Diretos e Indiretos, com ênfase ao conhecimento da nova estruturação da rede, aos novos sistemas a serem implantados, as estratégicas da classificação de riscos, além da formação de novos gestores em saúde.

Com recursos de US\$ 4,1 milhões de dólares da fonte de financiamento, a capacitação se dará em dois modelos: i) formação e capacitação de gestores e profissionais da rede e ii) formação de líderes gestores e gerentes em Saúde.

Serão 3.625 servidores a serem capacitados, dos quais: 3.500 profissionais da rede e 125 gestores. Estes servidores serão os multiplicadores para os mais de 60 mil servidores e funcionários da rede indireta (privada e filantrópica), permitindo aos profissionais o conhecimento da estruturação, organização e integração das redes locais de atenção à saúde, bem como dos novos sistemas de informática.

Os resultados esperados são i) qualificação do corpo técnico e desenvolvimento de capacidades administrativas em saúde voltadas para maior eficácia e efetividade e equidade do sistema municipal de saúde ii) desenvolvimento de capacidades institucionais, através da internalização de conhecimentos formais e habilidades pessoais voltadas para a qualidade da atenção.

Item do Projeto: AUDITORIA

Outro componente importante em todo o processo é o de Auditoria. Ela agirá de forma a averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela empresa, tornando possível perceber se os sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios estabelecidos e Leis Vigentes.

O auditor externo trabalhará de forma independente, sem vínculo empregatício, e sua atenção está voltada para a confiabilidade dos registros contábeis.

Serão utilizados US\$ 2,9 milhões de reais para a contratação das auditorias que envolverá: i) Auditoria externa para a Certificação de

Unidades de Saúde e de manutenção; *ii)* Auditoria interna de manutenção das Unidades de Saúde Certificadas; e *iii)* Contratação de Auditoria para a análises de processos e anotações contábeis.

II- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Considerando a complexidade do processo de consolidação das Redes de Atenção à Saúde no município, o projeto empreende ações para o fortalecimento e institucionalização das propostas de organização das Redes de Saúde por território.

A primeira iniciativa é o aporte de ferramentas de gestão de projetos para a organização das propostas locais. Entende-se que o uso de ferramentas padronizadas colabora na compreensão da proposta apresentada; permite a comparabilidade dos projetos elaborados; apoia a detecção de potencialidades e lacunas; facilita a comunicação com agentes internos e externos, entre outros benefícios. Além disso, essa ação provoca a reflexão sobre o processo de formulação, planejamento e execução nas equipes, apontando a importância do registro histórico e institucional das ações empreendidas no âmbito da administração pública.

O monitoramento e avaliação são etapas essenciais para o desenvolvimento da política de organização e desenvolvimento da rede de atenção à saúde.

É imperiosa a reflexão sobre a sustentabilidade dos sistemas de saúde universais, sua organização, oferta de cuidado à população e financiamento. O fortalecimento dos sistemas de saúde tem sido discutido em âmbito internacional e esse debate levanta diversos desafios relacionados às mudanças sociais, a transição epidemiológica, os avanços tecnológicos e a compreensão dos processos saúde – doença no mundo contemporâneo.

Em sua proposta, o município de São Paulo contempla o ganho qualitativo e quantitativo do atendimento ao cidadão usuário do sistema único de saúde (SUS), através da qualificação e modernização de suas redes assistências.

As novas unidades e aquelas requalificadas permitirão uma maior homogeneidade na Atenção à Saúde ofertada, com preenchimento de "vazios assistenciais" e diminuição das contradições como os IDH's encontrados na cidade, elevados em algumas regiões e baixo em outro.



Reitere-se ainda a urgência do projeto, uma vez que o envelhecimento da população é crescente e desigual.

Considerando o conjunto de ferramentas tecnológicas a serem desenvolvidas, particularmente seus impactos na qualificação do controle e do monitoramento sobre as despesas e a logística que se devem se aplicar em uma megalópole com São Paulo, pode-se afirmar que *um projeto dessa natureza trará inevitavelmente benefícios indiretos, porque amplia o acesso de maneira eficiente, por meio de Rede de Assistência à Saúde organizada e com ações de prevenção e promoção à saúde o que resultará em maior qualidade à saúde do município e consequente diminuição dos agravos indesejáveis.*

Além disso, o aprimoramento do arranjo institucional e da atuação do corpo técnico envolvido na assistência e na gestão propiciarão melhorias nos resultados apresentados pelo Sistema de Saúde instalado no município.

Diante dos baixos riscos envolvidos no projeto e os resultados e impacto esperado, considera-se que a iniciativa trará inegáveis benefícios à atenção em saúde do município.

III- ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Em 20/06/2017, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, publicou a Chamada Pública SF/OPCRED nº 01/2017 visando à obtenção de propostas para o financiamento do projeto “AVANÇA SAÚDE SP”, de que trata o Art.14, do inciso I, da Lei Municipal 16.757 de 14/11/2017.

Findo o prazo para encaminhamento de propostas, foram formalizadas intenções de financiamento pelas instituições financeiras Banco Santander e Banco Credit Suisse.

A proposta que apresentou a condição de financiamento mais vantajosa foi a encaminhada pelo Banco Santander. Entretanto, em atenção ao princípio da eficiência administrativa e buscando a realização de operação mais vantajosa para o Município de São Paulo, observou-se que as propostas recebidas são financeiramente menos vantajosas que as políticas de encargos financeiros de organismos multilaterais.



Diante deste fato, a Prefeitura do Município de São Paulo, no uso de suas prerrogativas discricionárias, declarou a chamada pública sem a contratação de qualquer uma das proponentes.

Em 29/06/17, foi realizado estudo comparativo das Taxas Internas de Retorno com as condições financeiras das propostas em sede da chamada pública em questão (Santander e Credit Suisse), bem como as condições praticadas pelo BID e Banco Mundial. Como resultado concluiu-se que o BID foi a instituição financeira com a proposta mais vantajosa para o Município, apresentando uma TIR de 1,2786% ao semestre, notoriamente mais vantajosa, conforme demonstrado em fls. 16.

A decisão pela linha de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) decorre também do reconhecimento da expertise do Banco em financiar grandes projetos na área de saúde, tanto no Brasil quanto nos demais países membros, o que agrega ainda mais valor a essa parceria por meio de assessoria a ser prestada pelo Banco no desenvolvimento e execução do projeto, seguindo linhas modernas e eficientes de atuação.

Atualmente, o BID é a principal fonte de financiamento multilateral para o desenvolvimento econômico, social e institucional da América Latina e do Caribe e para a integração regional, financiando a área de políticas integradas de saúde na execução de 50 projetos.

Além disso, o Governo paulistano compartilha do entendimento do BID de que as ações de cooperação técnica, consultoria, financiamentos, assistência técnica e pesquisas devem ser realizadas de forma sustentável. Considera, ainda, que essas ações estão relacionadas a um amplo leque de possibilidade que, se integradas, potencializam o alcance dos objetivos propostos.

IV- CONDIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS PARA A OPERAÇÃO

As atuais condições financeiras da operação de crédito ora pleiteada consistem nos seguintes encargos:

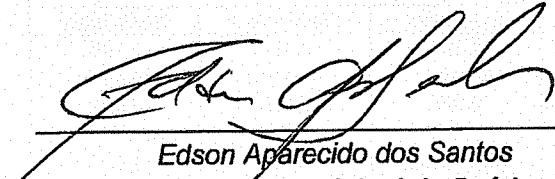
- LIBOR 3 months + spread 0,90% (atualmente em 3,25%)
- Commitment Fee: 0,50%
- Prazo de Carência: 07 anos
- Prazo de Amortização: 10 anos
- TIR: 3,311% a.a. (1,642% ao semestre), conforme fls. 17.



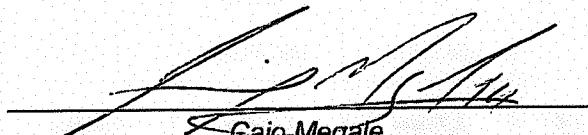
V- CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

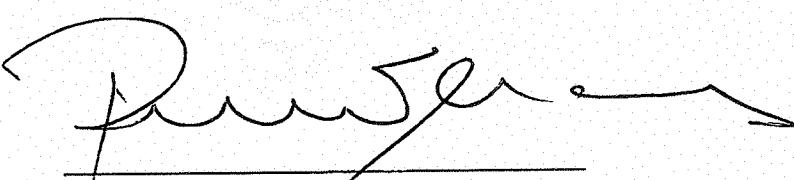


Edson Aparecido dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Gaio-Megale
Secretário Municipal da Fazenda

De acordo



Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo

Chamada Pública SF/OPCRED nº 01/2017

Titular do Projeto de Investimento: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Valor Total do Projeto: USD 200 Milhões (50% de contrapartida)

Condições de Financiamento / Taxa Interna de Retorno (TIR)

	PROPONENTES			ORGANISMOS MULTILATERAIS CONSULTADOS	
	Santander	Credit Suisse	Credit Suisse	BID	Banco Mundial
Spread (%a.a.)	1,25%	2,45%	2,53%	0,93%	1,30%
LIBOR	6months	6months	6months	3months	6months
Commitment Fee / Standby Fee / Comissão	0,50%	2,45%	2,45%	0,50%	0,25%
Commitment Fee (gratuidade - meses)	0	0	0	2	2
Front-End Fee / Comissão de Estruturação	USD 450.000	1,45%	1,45%	0,125%	0,25%
Demais Despesas	USD 190.000	0	0	0	0
Pzo Carençia	5	5	5	5	5
Pzo Amortização	10	10	10	10	10
MIGA	Prêmio MIGA	1,90%	1,90%	0	0
	Commitment Fee / Standby Fee /	0,57%	0,57%	0	0
	Comissão de Crédito			0	0
	Comissão Solicitação				
	Comissão de Análise	USD 110.000	USD 90.000	USD 90.000	0
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR		2,7880%	4,1440%	4,1632%	1,2786% 1,5299%

CONDIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS PARA A OPERAÇÃO

(posição 03/08/2018)

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

- LIBOR 3 months + spread 0,90% (atualmente em 3,25%)
- Commitment Fee: 0,50%
- Prazo de Carência: 07 anos (84 meses)
- Prazo de Amortização: 10 anos (120 meses)
- Prazo de Total: 17 anos (204 meses)

TIR	0,278%	a.m.
	1,678%	a.s.
	3,385%	a.a.

Mês	Liberação	Amortização	Juros	Commitment Fee	Pagamentos	Saldo Devedor	FC
0	10.000.000,00	-		224.719,45	224.719,45	10.000.000,00	9.775.280,55
6	10.000.000,00	-	161.200,72	199.750,62	360.951,34	20.000.000,00	9.639.048,66
12	10.000.000,00	-	322.401,43	174.781,80	497.183,23	30.000.000,00	9.502.816,77
18	10.000.000,00	-	483.602,15	149.812,97	633.415,12	40.000.000,00	9.366.584,88
24	10.000.000,00	-	644.802,87	124.844,14	769.647,01	50.000.000,00	9.230.352,99
30	10.000.000,00	-	806.003,58	99.875,31	905.878,89	60.000.000,00	9.094.121,11
36	10.000.000,00	-	967.204,30	74.906,48	1.042.110,78	70.000.000,00	8.957.889,22
42	10.000.000,00	-	1.128.405,02	49.937,66	1.178.342,67	80.000.000,00	8.821.657,33
48	10.000.000,00	-	1.289.605,73	24.968,83	1.314.574,56	90.000.000,00	8.685.425,44
54	10.000.000,00	-	1.450.806,45	-	1.450.806,45	100.000.000,00	8.549.193,55
60	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	- 1.612.007,16
66	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	- 1.612.007,16
72	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	- 1.612.007,16
78	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	- 1.612.007,16
84	-	-	1.612.007,16	-	1.612.007,16	100.000.000,00	- 1.612.007,16
90	5.000.000,00	1.612.007,16		-	6.612.007,16	95.000.000,00	- 6.612.007,16
96	5.000.000,00	1.531.406,81		-	6.531.406,81	90.000.000,00	- 6.531.406,81
102	5.000.000,00	1.450.806,45		-	6.450.806,45	85.000.000,00	- 6.450.806,45
108	5.000.000,00	1.370.206,09		-	6.370.206,09	80.000.000,00	- 6.370.206,09
114	5.000.000,00	1.289.605,73		-	6.289.605,73	75.000.000,00	- 6.289.605,73
120	5.000.000,00	1.209.005,37		-	6.209.005,37	70.000.000,00	- 6.209.005,37
126	5.000.000,00	1.128.405,02		-	6.128.405,02	65.000.000,00	- 6.128.405,02
132	5.000.000,00	1.047.804,66		-	6.047.804,66	60.000.000,00	- 6.047.804,66
138	5.000.000,00	967.204,30		-	5.967.204,30	55.000.000,00	- 5.967.204,30
144	5.000.000,00	886.603,94		-	5.886.603,94	50.000.000,00	- 5.886.603,94
150	5.000.000,00	806.003,58		-	5.806.003,58	45.000.000,00	- 5.806.003,58
156	5.000.000,00	725.403,22		-	5.725.403,22	40.000.000,00	- 5.725.403,22
162	5.000.000,00	644.802,87		-	5.644.802,87	35.000.000,00	- 5.644.802,87
168	5.000.000,00	564.202,51		-	5.564.202,51	30.000.000,00	- 5.564.202,51
174	5.000.000,00	483.602,15		-	5.483.602,15	25.000.000,00	- 5.483.602,15
180	5.000.000,00	403.001,79		-	5.403.001,79	20.000.000,00	- 5.403.001,79
186	5.000.000,00	322.401,43		-	5.322.401,43	15.000.000,00	- 5.322.401,43
192	5.000.000,00	241.801,07		-	5.241.801,07	10.000.000,00	- 5.241.801,07
198	5.000.000,00	161.200,72		-	5.161.200,72	5.000.000,00	- 5.161.200,72
204	5.000.000,00	-		-	5.000.000,00	-	- 5.000.000,00

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 15/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP
2. Mutuário:	Município de São Paulo - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US\$ 100.000.000,00

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-**

Executivo da COFIEX, em 24/01/2018, às 11:29.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5364042** e o código CRC **91FE4CEF**.

RESOLUÇÃO/RECOMENDAÇÃO
Nº 5364042
Assinada por: ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX
Data: 01/02/2018
Assinatura: 5364042
Código CRC: 91FE4CEF
Assinatura Eletrônica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar

Secretaria de Documentação

Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.757, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 555/15, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui o Programa de Incentivos Fiscais para a Zona Sul; introduz modificações nas Leis nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009, nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, nº 16.127, de 12 de março de 2015, nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, e nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005; autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar projetos de investimentos; institui o Programa de Incentivos aos Eixos de Desenvolvimento Noroeste e Fernão Dias; autoriza o Poder Executivo a ceder direitos creditórios das receitas de que trata a Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, nas condições que especifica; introduz alterações na Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa área, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região.

§ 1º A área incentivada abrange a totalidade dos Distritos de Parelheiros e Marsilac, definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e parcialmente o Distrito de Grajaú, na totalidade da APA Bororé-Colônia, criada pela Lei nº 14.162, de 24 de maio de 2006.

§ 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei.

§ 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei.

Seção II

Das Atividades Incentivadas

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar na região incentivada que desenvolverem as seguintes atividades:

I - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres e ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;

II - restaurantes e outras atividades relacionadas ao comércio de alimentação e bebidas enquadradas na subclasse 5611-2/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.2;

III - parques de diversões, centros de lazer e congêneres, descritos no subitem 12.05 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais referidos neste artigo poderão ser usufruídos com o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata o Capítulo IV da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos que dispuser o regulamento.

Seção III

Dos Incentivos Fiscais

Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado;

II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.

Art. 4º O Programa de Incentivos Fiscais será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 5º Os arts. 1º, 3º, 9º, 9º-A, 13, 14 e 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

..... " (NR)

"Art. 3º

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do "caput" do art. 1º;

.....
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do "caput" do art. 1º;

.....
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do "caput" do art. 1º;

.....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do "caput" do art. 1º;

.....
XXII - do domicílio do tomador dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º;

.....
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do "caput" do art. 1º.

§ 4º Na hipótese de o prestador de serviços estar situado em município que não esteja cumprindo o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido para o Município de São Paulo, caso o estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, o domicílio do tomador, esteja aqui localizado.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista do "caput" do art. 1º, o valor do imposto será devido para o Município de São Paulo, caso a pessoa física ou jurídica tomadora ou intermediária desses serviços o tenha declarado como sendo o seu domicílio tributário.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município de São Paulo, caso o tomador ou intermediário desses serviços esteja aqui domiciliado." (NR)

"Art. 9º

II -

.....
b) descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.15, 7.17, 16.01, 16.02 e 17.09 da lista do "caput" do art. 1º, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de São Paulo;

.....
XIV - as pessoas jurídicas, tomadoras ou intermediárias de serviços, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta lei.

..... " (NR)

"Art. 9º-A. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido

no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 (exceto os subitens 4.22 e 4.23), 5 (exceto o subitem 5.09) e 6, 8 a 10 (exceto o subitem 10.04), 13 a 15 (exceto os subitens 15.01 e 15.09), 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 1º, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispuser o regulamento.

§ 6º Em relação aos serviços a que se referem os itens 10 (exceto o subitem 10.04) e 15 (exceto os subitens 15.01 e 15.09) da lista do "caput" do art. 1º, deverá ser exigida a inscrição no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, mesmo quando os prestadores de serviços estiverem dispensados da emissão de nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, conforme dispuser o regulamento." (NR)

"Art. 13.

I - o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador, observado o disposto no § 3º do art. 14 desta lei;

IV - o escritório virtual, business center, centro de negócios, escritório inteligente, centro de apoio, escritório terceirizado ou congêneres, relativamente às empresas que utilizem seus espaços ou estruturas, quando essas empresas não estiverem regularmente cadastradas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do Município de São Paulo;

V - o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou o evento de diversão pública, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do "caput" do art. 1º, quando os serviços forem executados por prestador de serviço estabelecido fora do Município de São Paulo." (NR)

"Art. 14.

§ 7º Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

II - ao valor das subempreitadas já tributadas referentes aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15, todos da lista do "caput" do art. 1º, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo.

§ 8º (Revogado)

..... " (NR)

"Art. 16.

I -

a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;

f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);

I) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;

n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;

III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º;

..... " (NR)

Art. 6º A Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, com as modificações posteriores, passa a vigorar acrescida do art. 3º-G, com a seguinte redação:

"Art. 3º-G. O prestador de serviços deverá exibir, em local público e visível, material informativo a respeito da obrigatoriedade de emissão de NFS-e, na forma prevista pela Secretaria Municipal da Fazenda." (NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo).

Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento)." (NR)

Art. 8º Os arts. 8º e 14 da Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso I do "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento)." (NR)

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 10. O art. 14 da Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores.

§ 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

§ 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exime as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal." (NR)

Art. 11. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.127, de 12 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções:

I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo;

II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

..... " (NR)

"Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de:

..... " (NR)

Art. 12. Os arts. 14 e 27 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

V -

a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto exigível e não recolhido, observada a imposição mínima de R\$ 1.606,51 (mil seiscientos e seis reais e cinquenta e um centavos), aos que emitirem com dados inexatos nota fiscal de serviços eletrônica ou outro documento previsto em regulamento;

.....
i) multa de R\$ 110,74 (cento e dez reais e setenta e quatro centavos), por documento, aos prestadores de serviços que, não estando obrigados ao recolhimento do ISS, deixarem de emitir nota fiscal de serviços eletrônica ou outro documento previsto em regulamento;

j) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 321,29 (trezentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), aos prestadores de serviços que, tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, deixarem de emitir nota fiscal de serviços eletrônica ou outro documento previsto em regulamento;

XII - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos prestadores de serviços que deixarem de exibir o material previsto no art. 3º-G da Lei nº 14.097, de 2005;

a) aos prestadores de serviços que substituírem RPS por NFS-e após o prazo regulamentar, mesmo não havendo imposto a ser recolhido:

1. multa de R\$ 142,04 (cento e quarenta e dois reais e quatro centavos) por mês, nos casos em que o número de RPS substituídos fora do prazo for igual ou inferior a 10 (dez);

2. multa de R\$ 284,08 (duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) por mês, nos casos em que o número de RPS substituídos fora do prazo for superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 50 (cinquenta);

3. multa de R\$ 568,16 (quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) por mês, nos casos em que o número de RPS substituídos fora do prazo for superior a 50 (cinquenta) e igual ou inferior a 300 (trezentos);

4. multa de R\$ 1.136,32 (mil cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) por mês, nos casos em que o número de RPS substituídos fora do prazo for superior a 300 (trezentos);

e) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos prestadores de serviços que deixarem de exibir o material previsto no art. 3º-G da Lei nº 14.097, de 2005;

§ 4º Para fins de quantificação da base de cálculo das multas, o valor do imposto devido corresponde ao valor total da obrigação principal, independentemente da exigibilidade ou do recolhimento, total ou parcial, do imposto." (NR)

"Art. 27.

§ 3º O desconto de que trata o "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento)." (NR)

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 13. O art. 4º da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

§ 8º A responsabilidade tributária prevista no "caput" deste artigo também se aplica aos serviços de fornecimento de energia elétrica pelo sistema de pré-venda (sistema "cashpower" ou equivalente)." (NR)

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução dos seguintes programas e projetos de investimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001:

I - Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo - Avança Saúde SP, objetivando reestruturar a rede de atendimento municipal de saúde, mediante a contratação de operações de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos);

II - Programa Habitacional Casa da Família do Município de São Paulo, com o fim de viabilizar a construção de habitação de interesse social, mediante a contratação de operações de crédito interno no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III - Projeto Asfalto Novo, com vistas ao recapeamento de vias, mediante a contratação de operações de crédito interno no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV - intervenções na área de mobilidade urbana, prioritariamente por meio dos Projetos Sistemas Viários e Asfalto Novo, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas, mediante a contratação de operações de crédito interno no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinquzentos milhões de reais);

V - intervenções no sistema de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes, mediante a contratação de operações de crédito interno no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

VI - intervenções na área de Educação, visando especialmente ações em unidades de educação infantil e implantação e modernização de tecnologia nas escolas, mediante a contratação de operações de crédito interno no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 15. Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 16. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 14 desta lei.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei, bem como aos pagamentos de despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 18. Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear, perante a Secretaria do Tesouro Nacional, garantias da União Federal para o mesmo fim.

§ 1º Para a obtenção de garantias da União Federal, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem os direitos e créditos, relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts.

158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias do Município, previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu art. 167.

Art. 19. A cessão ou vinculação de direitos ou créditos para fins de constituição de garantia atenderá às seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do devedor os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do devedor os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO NOROESTE E FERNÃO DIAS

Art. 20. Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar nos perímetros dos Eixos de Desenvolvimento denominados Noroeste e Fernão Dias, definidos pelas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 12 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - e delimitados no Mapa 2A da referida lei com os objetivos de:

I - promover transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o objetivo de ampliar a geração de empregos e renda e intensificar as atividades econômicas;

II - recuperação da qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos, principalmente de drenagem, saneamento básico e mobilidade;

III - estímulo à provisão habitacional de interesse social, promoção da urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares ocupados pela população de baixa renda com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

IV - incremento e qualificação da oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno;

V - implantação de atividades não residenciais capazes de gerar emprego e renda;

VI - redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para qualificação dos espaços públicos e da paisagem urbana;

VII - minimização dos problemas das áreas com riscos geológico-geotécnicos e de inundações e solos contaminados, acompanhada da prevenção do surgimento de novas situações de vulnerabilidade, em especial no que se refere à implantação de atividades em áreas de ocorrência de solos e rochas sujeitos a colapsos estruturais e subsidência, mapeados na Carta Geotécnica do Município de São Paulo;

VIII - incentivo à atividade econômica e industrial de escala metropolitana.

§ 1º O Programa de Incentivos Fiscais, a ser administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do regulamento desta lei.

§ 2º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do regulamento desta lei.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais e industriais e associações de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, que promovam programas de habitação de interesse social, instalados ou que vierem a se instalar na região incentivada prevista no "caput" do art. 20 desta lei.

Art. 22. Os incentivos fiscais referidos no art. 20 desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 20 desta lei, o que ocorrer primeiro;

II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a efetivação da adesão ao Programa;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da efetivação da adesão ao Programa.

Art. 23. Nos termos da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, não serão concedidos incentivos fiscais aos contribuintes ou aos imóveis com registro no Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A regularidade no Cadin Municipal deverá ser verificada por ocasião da concessão do incentivo e a cada declaração periódica.

Art. 24. Lei específica de iniciativa do Poder Executivo poderá ampliar os incentivos fiscais previstos para os Eixos de Desenvolvimento Noroeste e Fernão Dias, estabelecendo incentivos urbanísticos e fiscais para a instalação de usos não residenciais com a finalidade de geração de renda e emprego na região prevista, respectivamente, pelos arts. 365 e 366 da Lei nº 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder os direitos creditórios relativos à arrecadação das receitas de que trata o art. 3º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, diretamente a empresa municipal ou a companhia securitizadora, para fins exclusivos de securitização do fluxo financeiro de tais receitas.

§ 1º Os direitos creditórios a serem cedidos contemplarão apenas os relativos à arrecadação a ser realizada em até 6 (seis) anos da publicação da presente lei.

§ 2º Os recursos auferidos por meio da securitização dos direitos creditórios mencionados no "caput" serão aplicados exclusivamente em investimentos na área de mobilidade urbana, diretamente pelo Município ou por sociedade por ele controlada, respeitando-se ainda o art. 2º da Lei nº 14.448, de 2007.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar parcela das receitas municipais mencionadas no "caput" e no § 1º deste artigo ao cumprimento da obrigação de repasse da arrecadação decorrente da securitização dos fluxos financeiros.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade de propósito específico, sob a forma de sociedade por ações, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de promover a estruturação e a implementação das operações de que trata o presente artigo.

Art. 26. Os arts. 2º, 3º, 6º, 11 e 12 da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital o conjunto de ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos e no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores e da rede pública de ensino, bem como fomentar iniciativas que visem produzir ferramentas de inovação tecnológica que ampliem a eficiência dos serviços públicos e avaliem a qualidade e o atendimento aos direitos dos usuários desses serviços." (NR)

"Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários e aos alunos da rede pública municipal de ensino o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissas o respeito à dignidade do cidadão paulistano, a garantia de atendimento aos direitos dos usuários de serviços públicos e a avaliação de desempenho desses serviços."

"Art. 6º

XIII - oferecer serviços de wi-fi gratuito em praças e outras áreas públicas de lazer;

XIV - oferecer serviços de wi-fi gratuito em escolas da rede municipal de ensino e CEUs;

XV - financiar projetos de inovação tecnológica voltados a ampliar a eficiência de serviços públicos ou voltados para o interesse público;

XVI - incubar por período de até 2 (dois) anos projetos selecionados que visem atender o inciso XV do "caput" deste artigo, na forma do regulamento;

XVII - financiar projetos que visem estabelecer mecanismos de avaliação pelos usuários dos serviços públicos a eles prestados, visando atender a Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006, e verificar o atendimento aos direitos assegurados na Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005."

"Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital, bem como o financiamento de inovações tecnológicas de interesse público, notadamente as ações que visem ampliar a eficiência do serviço público.

Parágrafo único. O fomento ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas será realizado através de edital de chamamento, na forma definida em regulamento."

"Art. 12. Os prestadores de serviços que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido.

....." (NR)

Art. 27. Ficam remitidos os créditos tributários constituídos por Auto de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto, incidente sobre os serviços descritos no subitem 27.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados ao Município de São Paulo por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título.

§ 1º Os créditos tributários e as infrações previstas neste artigo referem-se exclusivamente àqueles constantes de Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em data anterior à da publicação desta lei.

§ 2º A remissão e a anistia de que trata o "caput" deste artigo somente abrangem as entidades que sejam efetivamente conveniadas com a Prefeitura de São Paulo na data da

publicação desta lei e que, cumulativamente, eram conveniadas no momento da prestação dos serviços ou da prática das infrações a que se referem.

§ 3º Para fazerem jus aos benefícios, as entidades de que trata o "caput" deste artigo deverão apresentar cópia de seu estatuto social, bem como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou certificado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 4º Havendo questionamento judicial sobre os créditos referidos no "caput" deste artigo, a remissão e a anistia ficam condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado e pela parte, dos ônus de sucumbência.

Art. 28. (VETADO)

Art. 29. Ficam revogados:

I - a alínea "b" do inciso XII do art. 14 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002;

II - o art. 6º da Lei nº 15.891, de 7 de novembro de 2013;

III - (VETADO)

IV - o § 8º do art. 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente:

I - ao § 4º do art. 3º e ao inciso XIV do art. 9º da Lei nº 13.701, de 2003, a partir de 30 de dezembro de 2017;

II - ao inciso I do art. 16 da Lei nº 13.701, de 2003, noventa dias após a publicação desta lei para a alteração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços descritos no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, relacionados à administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;

III - ao inciso III do art. 16 da Lei nº 13.701, de 2003, noventa dias após a publicação desta lei para a alteração da alíquota do ISS incidente sobre os serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08, bem como no subitem 1.03, relacionados a processamento de dados;

IV - ao § 8º do art. 4º da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, noventa dias após a publicação desta lei;

V - (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 14 de novembro de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 1, 3 c. todas, 1-3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI N° 16.757, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

No artigo 5º, que introduziu alterações no artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, entre os subitens “25.02” e “25.05”, leia-se como segue e não como constou:

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2017, p. 1 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.